



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2803—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	59

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44168/11 (11/0102585-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : **EDITAL Nº 29/11** – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE CRISTALÂNDIA
REQUERENTE : JUÍZA DE DIREITO **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, fica a parte interessada nos autos epígrafados INTIMADA do seguinte **DESPACHO de fls. 58**: “ Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ) Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de janeiro de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI”.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44156/11 (11/0102573-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : **EDITAL Nº 17/11** – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TOCANTINÓPOLIS
REQUERENTES : JUÍZES DE DIREITO **ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA E UMBELINA LOPES PEREIRA**
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO de fls. 98**: “ Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ) Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de janeiro de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI”.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44154/11 (11/0102571-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : **EDITAL Nº 15/11** – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTES : JUÍZES DE DIREITO **FRANCISCO VIEIRA FILHO, GRACE KELLY SAMPAIO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE E UMBELINA LOPES PEREIRA**
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO de fls. 141**: “ Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre as informações encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de

cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ) Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de janeiro de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI”.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44166/11 (11/0102583-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : **EDITAL Nº 27/11** – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE MIRANORTE
REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, fica a parte interessada nos autos epígrafados INTIMADA do seguinte **DESPACHO de fls. 56**: “ Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº 106/2010 – CNJ) Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de janeiro de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI”.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Despacho

PORTARIA Nº 19/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de janeiro de 2012.

Processo Nº 11.0.000000083-5

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 176/2010, referente ao PA 40495, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de aquisição de estenotipia computadorizada em tempo real, visando dar maior celeridade às audiências do Tribunal de Justiça, através do sistema TAC.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, Diretor Judiciário, como Gestor do Contrato nº 176/2010 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1706 (11/0099185-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1701 DO TJTO
EXCIPIENTE (S): V. DE O. E S. e K. C. R. W.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELO OTTAÑO e OUTROS
RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do **DESPACHO** de fl. 166 a seguir transcrito: “(...) determino a remessa destes autos ao ilustre Vice-Presidente, Desembargador LUIZ GADOTTI, para no exercício da Presidência funcionar como relator. P. R. I. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Intimação de Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 50014447320118270000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO LUIZ LUCKMANN
 ADVOGADO: LUIS CLAUDIO BARBOSA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA –PRELIMINARES REJEITADAS – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO OPERADO PELO FISCO ESTADUAL – ICMS – IMPOSTO REGISTRADO E NÃO RECOLHIDO – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS EM LIVRO PRÓPRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO – SEGURANÇA DENEGADA.

1 - Não há se falar em ilegitimidade da autoridade inquinada de coatora – Secretário de Estado da Fazenda - para figurar no pólo passivo da mandamental, porque como representante da Fazenda Pública participa indiretamente de todos os atos administrativos em discussão. Também não há se cogitar de impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a pretensão pleiteada neste *mandamus* não tem o condão de cercear de maneira geral a arrecadação fiscal do Estado, como defende a autoridade coatora, já que ataca ato de efeitos concretos e imediatos, incidentes sobre o exercício da atividade do impetrante e, segundo prescreve o art. 5º, XXXV, da Constituição da República, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Por último, a suposta carência de ação por ausência de violação a direito líquido e certo é matéria relacionada ao mérito da mandamental e com ele será examinado. 2. Ostenta motivação alinhada com a legislação que normatiza a espécie o auto de infração lavrado pelo agente do Fisco Estadual estribado em irregularidades relativas ao não recolhimento de ICMS registrado, bem ainda em face do aproveitamento indevido de crédito do imposto, notadamente quando decorrente da ausência de lançamentos de notas fiscais em livro próprio, como neste caso.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50014447320118270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 19/01/2012, nos quais figura como impetrante Antônio Luiz Luckmann, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem que não houve violação a direito líquido e certo do impetrante. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Luz e Ângela Prudente e os juizes Adeline Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno - Presidente, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas (TO), 25 de janeiro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1590/09**

ORIGEM:COMARCA DE PIUM
 REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68541 – 7/08 DA ÚNICA VARA).
 IMPETRANTE:ROSA BARROS DE SOUZA.
 ADVOGADO(A):ZENO VIDAL SANTIN.
 IMPETRADO(A):SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.
 ADVOGADO(A):GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA.
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pium-TO, nos autos de mandado de segurança em epígrafe, ajuizada por Rosa Barros de Sousa, em face da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Pium-TO, a qual, em sua inicial objetivou em síntese, a anulação do ato de Portaria nº. 011/2005, dito imotivado e ilegal que a transferiu da escola rural da qual exercia o cargo efetivo de professora, em vista da mudança da unidade escolar antes exercida na Fazenda Boa Vista e que passou a ter sede na Fazenda Rodrigues, ponderando a distância e o difícil acesso da nova localidade, bem assim, de que aludido ato teria se dado em virtude de perseguição política, sem qualquer motivação válida. Pugnou pela manutenção da unidade escolar na localidade de origem, com a conseqüente anulação do ato ora questionado.À inicial foram acostados os documentos de fls. 07/10.Decisão de fls. 12/16, concedendo em parte a liminar pleiteada, determinando a permanência da requerida em disponibilidade perante o Poder Público Municipal, até o julgamento final da ação.Informações apresentadas pela autoridade coatora, esclarecendo realização de pedido de licença pleiteado e concedido pela impetrante antes mesmo da data da impetração deste, ponderando a inexistência de transferência de servidor, mas tão somente da sede escolar, que ocorreu em virtude do interesse público, eis que em benefício dos alunos. Sentença monocrática denegando a segurança pleiteada, com revogação da liminar concedida, por entender ser particular o motivo alegado pela impetrante a fim de se justificar a suspensão do ato administrativo de transferência de unidade escolar. Em parecer acostado às fls.76/77, o Procurador de Justiça desta instância, manifestou-se pelo não conhecimento da remessa, por ser imprópria. Em síntese, é o relatório.DECIDIDO.Ao que consta dos autos, em sentença, o Juízo de origem, considerando válida a motivação externada no ato de transferência, denegou a segurança pleiteada, face as informações de necessidade de mudança de sede escolar, em vista de facilitar o deslocamento e assiduidade dos alunos da região, cumulado ao noticiado pela autoridade impetrada, de que a ora impetrante estaria em gozo de licença para assuntos

particulares pelo período de três anos, concedido antes mesmo da data da presente impetração. Assim, a par do que preconiza o parágrafo único, do art. 12, da Lei nº. 1.533/51, vigente à época dos fatos, e reproduzida em essência no § 1º, do art. 14, da Lei nº. 12.016/2009, bem assim da jurisprudência pátria^{1º}, a sentença que denega a segurança não se sujeita ao reexame necessário, mostrando-se desnecessária a remessa dos autos a esta Corte, se e quando não houve recurso voluntário da parte.Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, nos termos da alínea “e”, do inc. II, do art. 30, do RI-TJ-TO, deixo de conhecer do presente reexame necessário, determinando o retorno dos autos à origem, para os fins devidos.Palmas – TO, 17 de janeiro de 2012.”.(A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

1º TJDFT - ROF72895, Relator ADELITH DE CARVALHO LOPES, 5ª Turma Cível, julgado em 16/10/1995, DJ 06/12/1995 p. 18.564.

TJRS - Recurso de Ofício Nº 70045981347, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel de Borba Lucas, Julgado em 17/11/2011.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1646/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(APELAÇÃO CÍVEL Nº 8947/09 – DO TJ-TO).
 EMBARGANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: VANILTO DA COSTA SAÚDE E OUTROS
 ADVOGADO(S): ROMES DA MOTA SOARES .
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR(A) BERNARDINO LUZ– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se o inventariante (Altamiro da Costa Saúde), pessoalmente, no endereço declinado às fls. 420, para que habilite novo patrono nos autos. Intime-se. Cumpra –se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ– Relator(a).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.767/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO COMINATÓRIA Nº 7.2769-3/10 – ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS)
 AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE-TO – SINDPROSE
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE E OUTROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE
 ADVOGADO(A):JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA, PABLO LOPES REGO E OUTRA.
 RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que após aviado o presente Agravo Regimental (fls. 58/61), o recorrente (SINDPROSE) informou a celebração de acordo, que teria culminado com a perda do objeto (fls. 65/71), intime-se o município agravado, para que se manifeste sobre a questão. Após, nova conclusão. Palmas, 24 de janeiro de 2012.”. (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5623/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6433/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 EMBARGANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
 EMBARGADOS:MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM.
 ADVOGADO(A):CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E OUTRA.
 RELATOR(A):JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao Embargado para suas contrarrazões, pelo prazo legal..

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº13.510/10 – COMARCA DE PIUMTO**

Referente: Ação de Desapropriação nº108027-8/07 – Única Vara Cível
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 Apelado: SILVINO RODRIGUES JÚNIOR
 Advogado: Marcelo Márcio da Silva.
 Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11215/10

Referente: Ação Cautelar nº 122690-6/10 da 1ª V.Cível de Guaraí.
Agravante: MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
Advogado: Flávio Suarte Passos
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÕES COPIADAS DE OUTRAS PROVAS. INVESTIGAÇÃO PELO MP. ABALO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SUSPENSÃO DO CERTAME. PLAUSIBILIDADE. 1. Plausível é a preocupação do Parquet em investigar a possível ocorrência de irregularidades, consistente na clonagem de questões de outros concursos, o que, se efetivamente tiver ocorrido, colocará em cheque a lisura do certame. 2. Se há indícios de fraude, a determinação de suspensão do concurso não é desarrazoada, eis que fere princípios constitucionais. 3. Em tese, é de se considerar que a utilização de questões já vistas em outra prova afeta o princípio da isonomia entre os candidatos, pois poderá beneficiar uns e prejudicar outros. 4. É temerário permitir a nomeação e posse de servidores públicos, quando houver demanda tendente à anulação do concurso e não menos graves serão as consequências eventualmente advindas, se permitido for o prosseguimento do concurso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão “a quo”. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 25 de JANEIRO de 2.012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº11.694/10 – COMARCA DE PIUMTO.

Referente: Ação de Desapropriação nº96766-1/06 – Única Vara Cível
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS.
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante.
Apelado: BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA.
Advogado: Edimar Teixeira de Paula e Outro.
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a quoite. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão acoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.456/10 – COMARCA DE PIUMTO.

Referente: Ação de Desapropriação nº967961-0/06 – Única Vara Cível
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS.
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante.
Apelado: MAURÍCIO ANTUNES DOS SANTOS.
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado.
Relatora: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a quoite. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão acoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO

LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12.418/10 – COMARCA DE PIUMTO

Referente: Ação de Desapropriação nº108019-7/07 – Única Vara Cível
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
Apelado: JULIO CÂNDIDO DE SÁ
Advogado: Marcelo Márcio da Silva.
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a quoite. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão acoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.365/10 – COMARCA DE PIUMTO

Referente: Ação de Desapropriação nº96753-0/06 – Única Vara Cível
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
Apelado: CLÁUDIO RAIMUNDO SANTOS
Advogado: Marcelo Márcio da Silva.
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a quoite. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão acoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº11.343/10 – COMARCA DE PIUMTO

Referente: Ação de Desapropriação nº108017-0/07 – Única Vara Cível
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
Apelados: JOSÉ VIRGILIO FERREIRA E OUTRA
Advogado: Marcelo Márcio da Silva
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a quoite. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão acoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO

LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7508 – PROC. APENSO À AC 7507

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA N. 2267/04 DA 4ª. VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: CLÉDISSON SILVA ROCHA
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCURADOR SUBSTABELECIDO SEM RESERVAS DE PODERES. INTIMAÇÃO OBRIGATÓRIA. CAUTELAR RECEBIDA PELO JULGADOR COM OUTRO NOMEN IURIS. JULGAMENTO FEITO COM BASE NO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. NÃO INFRINGÊNCIA DOS ARTIGOS 128 E 293 DO CPC. AÇÃO PRINCIPAL DEVIDAMENTE INDICADA. HONORÁRIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE VALOR DA CAUSA. POSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. 1. Nomenclatura errônea da inicial não configura afronta aos arts. 128 e 293, do CPC, quando o julgador, identificando pedido de provimento nitidamente cautelar, imprime ao feito a disciplina procedimental inerente às ações cautelares. 2. Em ações de cunho declaratório e/ou ações cautelares é plausível a fixação da verba honorária em percentual sobre o valor da causa, desde que adstrito a razoabilidade e proporcionalidade, consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC. 3. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO AO APELO, para manter intacta a sentença de 1º grau, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7507 – PROC. APENSO À AC 7508

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 987-7/04 DA 4ª. VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: CLÉDISSON SILVA ROCHA
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PARTE REVEL COM PROCURADOR NOS AUTOS. INTIMAÇÃO OBRIGATÓRIA. PRESCINDÍVEL AUDIÊNCIA PRELIMINAR E SANEAMENTO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 319, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 322, INC. II, DO ART. 330. VEÍCULO ADQUIRIDO DE BOA-FÉ. POSTERIOR CONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO. HONORÁRIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Inocorre cerceamento de defesa se a parte foi revel, e não apresentou defesa, comparecendo nos autos tão somente para juntar procuração. Desnecessária designação de audiência preliminar frente à revelia. Saneamento do processo dispensável. O veículo adquirido de boa-fé, sem averbação de restrições. Posterior conhecimento de restrições administrativas não elide a boa-fé do adquirente. Em ações de cunho declaratório e/ou ações cautelares é plausível a fixação da verba honorária em percentual sobre o valor da causa, desde que adstrito a razoabilidade e proporcionalidade, consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso de apelação, e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença recorrida, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 10553

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 62283-2/0 DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTES: I. S. S. REPRESENTADA POR SEU PAI MARCELO ULISSES SAMPAIO, P. H. P. DE A. REPRESENTADO POR SEU PAI JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO: AMÍLCAR BENEVIDES JÚNIOR
AGRAVADA: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
ADVOGADA: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECORRENTE DE DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATRÍCULA VESTIBULANDO SEM CONCLUSÃO DO 2º GRAU DE ENSINO. DECURSO DO TEMPO. CONSOLIDAÇÃO DA TUTELA LIMINAR. INCIDÊNCIA DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1. Diferentemente do que ocorre nas ações mandamentais, nas ações de conhecimento e

nas ações cautelares, as instituições de ensino superior particulares sujeitam-se à jurisdição da Justiça Comum e não da Justiça Federal. Preliminar de incompetência rejeitada. 2. Efetivação de matrícula de vestibulandos aprovados por força de concessão de tutela liminar, frente ao óbice oposto pela instituição de ensino superior de não terem os mesmos concluído o 2º Grau. Decurso do tempo que consolidou a permanência dos alunos matriculados na instituição de ensino superior. Conclusão concomitante do 2º Grau com a frequência ao curso superior. Interesse de agir sufragado pelo tempo. Ausência de qualquer utilidade prática na reversão da tutela liminar concedida em prol dos educandos. Ausência de prejuízo à instituição de ensino ou a terceiros, bem assim, ao interesse público. Aplicação da teoria do fato consumado ante a ausência de razoabilidade para modificação da situação consolidada pelo tempo. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 946.069/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18.2.2009; AgRg na MC 11.821/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, 5.10.2006; REsp 155.052/RN, Rel. Ministro Ari Pargendler. Aplicação do art. 462, do CPC. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o presente agravo de instrumento, DANDO-LHE PROVIMENTO, para efeito de consolidar a tutela concedida em caráter liminar, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10478/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 80029-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ANA MARIA IANSEN
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CASEARA
ADVOGADO: GILBERTO DE SOUSA LUCENA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO PELO CORREIO. NULIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 222, ALÍNEA “C” C/C ART. 224 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRESERVADOS. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu. Nula a citação da Fazenda Pública efetuada pelos Correios, posto que deve ser efetuada por meio de Oficial de Justiça, nos termos do que dispõem os artigos 224 c/c art. 222, alínea “c” do Código de Processo Civil. 2 - *Inobstante a arguição da parte agravante de que o agravado teria comparecido aos autos, após o mandado citatório enviado pelos correios, não há no presente recurso prova de que o Município agravado tenha, de fato, retirado os autos com vista.* 3 - *A decisão agravada não merece reparos, posto que, ao anular o ato citatório pelos correios, determinando nova citação por mandado, buscou preservar o processo de eventual arguição de nulidade.* 4. *Uma vez aceita a via da monitoria em desfavor da Fazenda Pública, deve-se respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa na sua integralidade, notadamente por figurar em juízo um ente público.* 5 - Agravo conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o presente agravo de instrumento, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2338

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 90487-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM DESFAVOR DE ENTE MUNICIPAL. DISTRITO JUDICIÁRIO VINCULADO À COMARCA DIVERSA. CONFLITO ENTRE VARA CÍVEL E VARA DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA À VARA DA FAZENDA PÚBLICA. EXEGESE DO ARTIGO 41, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/96 E ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 1. A Lei Orgânica do Poder Judiciário é clara ao definir que compete à vara da Fazenda Pública processar e julgar causas em que seja parte o Estado do Tocantins ou município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas, sem vinculação de Comarca, considerando tratar-se de ação de reparação de danos decorrente de acidente de trânsito. Exegese do art. 41, inc. II da citada Lei c/c art. 100, parágrafo único do CPC. 2. Conflito negativo de competência conhecido e provido, fixando-se a competência do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína-TO, para processar e julgar a ação de reparação de danos movida em desfavor do Município de Angico-TO.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o presente conflito de competência, DANDO-LHE PROVIMENTO, para o efeito de fixar a COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, para processar e julgar a ação de reparação de danos nº 90487-9/08, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS;

Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO; Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 5003425 40 2011 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTROS
REQUERIDOS: MATIAS ALEXEY WOELZ E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Trata-se de ACÇÃO RESCISÓRIA, com pedido de tutela antecipada, aforada por JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, em face de MATIAS ALEXEY WOELZ E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO. Pretende o requerente a desconstituição da sentença proferida pelo Magistrado de primeiro grau que julgou procedente o pedido inicial – ação de reintegração de posse proposta por Matias Alexey Woelz e Fernando Luis Cardoso Bueno, para a reintegração de dos autores em seus imóveis, em razão da prova inconteste de que os autores detinham a posse e o domínio dos imóveis, objeto da lide. Seu principal argumento converge no sentido da falsificação dos documentos de propriedade apresentados pelos ora requeridos, detectada por perícia grafotécnica, alegando que os imóveis foram adquiridos de supostos vendedores que não eram os verdadeiros proprietários da referida gleba rural. Assim, em virtude da falsidade de tais documentos, defende a nulidade de todo o processo, conseqüentemente, do ato decisório vergastado. Pugna, preliminarmente, pela suspensão da sentença rescindenda, e à execução que lhe segue. Alternativamente pleiteia a indisponibilidade dos imóveis em comento junto ao C.R.I. do Município de Ponte Alta-TO e, no mérito, pelo julgamento procedente da demanda. É o relatório. DECIDO. Defiro a emenda à inicial, uma vez que ainda não se formalizou a triade processual. Indefero o requerimento do manto do segredo de justiça, visto que a publicidade processual é uma garantia prevista na Carta Magna, e nesta análise não vislumbro as hipóteses de exceção de sigilo legalmente permitidas. Posto isto, passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Pois bem. O artigo 489 do Código de Processo Civil dispõe que: “Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.” Segundo NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE A. NERY, pode ser dado efeito suspensivo à execução de decisão, “quando a hipótese concreta demonstrar uma quase líquidez certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que mero “fumus boni iuris” ordinário, da ação cautelar convencional”. Vejamos os dizeres dos artigos 798 e 273, ambos do Código de Processo Civil: “Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.” A concessão de efeito suspensivo, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, de algo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o fumus boni iuris, que, como visto, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No presente caso, não se verifica a presença de tais requisitos. A necessária “fumaça do bom direito” e o eventual “perigo da demora” não foram demonstrados de forma satisfatória pelo requerente, apesar da alegação da nulidade processual na citação do processo de conhecimento. Passemos a analisar os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Diz o artigo 273 do Código de Processo Civil: “Art. 273 – O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” Desta forma, o artigo 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, desde que presentes alguns requisitos, quais sejam, a prova inequívoca, ou seja, a verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Esse é o entendimento do STJ, vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MERA INSATISFAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXAURIENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. PEDIDO. MÉRITO DA CAUSA. ARTIGO 273 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. SUSPENSÃO. EXCEPCIONALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I – (...) omissis. II – (...) omissis. III – (...) omissis. IV – Cumpre ressaltar que o pedido de antecipação de tutela relaciona-se ao próprio mérito da causa, pois o artigo 273 do Código de Processo Civil faculta ao juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Destarte, fazem-se necessárias prova inequívoca e comprovação da verossimilhança da alegação, que não restaram evidenciadas. V – Ademais, a jurisprudência desta Corte tem admitido a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação rescisória, com o fito de suspender a execução da decisão rescindenda, tão-somente em casos excepcionais, já que, repise-se, confunde-se com o próprio mérito. VI – Embargos de declaração rejeitados.” (grifo nosso). “PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. NOVEL REDAÇÃO DO ARTIGO 489, DO CPC (LEI 11.280/2006). ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 273. NECESSIDADE. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA. INEXISTÊNCIA. 1. A antecipação de tutela na ação rescisória, outrora consagrada na jurisprudência do Eg. STJ, veio a ser contemplada na reforma do Código de Processo Civil (Lei 11.280/2006), que alterou o artigo 489, ao dispor que: “O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, res- salvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pres- supostos previstos em lei, de medidas de

natureza cautelar ou antecipatória de tutela”. 2. Destarte, mercê da novel consagração legislativa, não houve exoneração quanto ao cumprimento dos requisitos do artigo 273, do Codex Processual. 3. In casu, trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da ação rescisória em que se aduz violação literal do artigo 535, do CPC, pelo acórdão proferido em sede de agravo regimental em recurso especial, que não reconheceu omissão perpetrada pelo Tribunal local, o que teria redundado na inadmissão de recurso extraordinário, por ausente o requisito do prequestionamento. 4. Deveras, ausente prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação dos autores, uma vez que tanto a instância ordinária, quanto a extraordinária, restaram acordes acerca do entendimento de que o magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub iudice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual se impõe desacolher o pleito de antecipação. 3. Agravo regimental desprovido, mantendo-se o indeferimento do pedido de antecipação de tutela. ” No caso em apreço, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela. Verifica-se que a manutenção da decisão guerreada até que seja apreciado o mérito da rescisória não implicará prejuízo algum ao requerente, tendo em vista que qualquer prejuízo material que venham a sofrer poderá ser reparado ao final. Não vejo, portanto, a hipótese de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, não se achando presentes os requisitos que possibilitem a atribuição de efeito suspensivo, nem, ainda, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do CPC. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo requerente. De conformidade com as disposições insitas no art. 491 do CPC, CITEM-SE os requeridos — MATIAS ALEXEY WOELZ E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO — na forma requestada pelo requerente, para, em quinze (15) dias, responderem aos termos desta ação, ficando cientes de que deixando de fazê-lo serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13256/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6597/00 – 2ª VARA CÍVEL
APENSO: ACÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6119/99; ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6631/01 E ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6632/01.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 166/175) interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra o ACÓRDÃO de fls. 162/164. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo ora embargante podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infirigência, intime-se a parte embargada, EDMUNDO PINHEIRO DE AGUIAR, representado pela advogada ROSEANI CURVINA TRINDADE, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-se conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11458 (11/0092523-3)

Origem: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins
Referente: Ação de Cobrança nº 9.1277-6 - Comarca de Cristalândia - TO.
Agravante: Fátima Denke
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Agravado : Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A
Relator: Des. Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Fátima Denke, contra a decisão exarada pelo Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia, nos autos da Ação de Cobrança em epigrafe, que indeferiu a concessão do benefício da Justiça Gratuita requerida. Alega a recorrente, que o d. julgador, no despacho inicial, indeferiu o benefício da gratuidade da justiça sem apresentar as razões para tal negativa, ignorando a declaração de pobreza firmada pela requerente às fls. 17. Aduz que na mesma decisão, o Magistrado a quo determinou fosse a inicial emendada para comprovar o preparo das custas, taxa judiciária e demais despesas do processo, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Assevera que a decisão agravada confronta a Lei nº 1.060/50 cerceando o seu acesso à Justiça, garantido a todos pela Carta Maior da República. Ao final, pleiteia a concessão do efeito suspensivo para o fim de promover a reforma da decisão de primeiro grau, concedendo-se o benefício da justiça gratuita, confirmando-se a medida liminar quando do exame de mérito. A liminar requestada foi deferida, conforme decisão de fls. 45/47. As informações de estilo foram apresentadas às fls. 54/62. Instada a se manifestar, a parte agravada não apresentou as contrarrazões recursais. O Ministério Público, embora não se tenha determinado sua audição, apoiando-se no inciso VIII do artigo 26 da LONMP, não se manifestou nos autos por entender que existe interesse que justifique sua intervenção. É, em síntese, o relatório. *Decido.* Tenho que merece acolhimento a insurgência da agravante. De acordo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que determina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, a prestação da assistência judiciária há de ser integral, compreendendo, portanto, todos os ônus decorrentes da relação jurídica processual. Não se pode desconsiderar a declaração de pobreza firmada pela agravante, Pelo que se depreende do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.510/86, é suficiente a simples declaração de hipossuficiência firmada pela parte. Estando o requisito devidamente preenchido, não há qualquer impedimento para a concessão do benefício de justiça gratuita, pois a pobreza em questão refere-se à impossibilidade do recorrente em arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Aliás, a jurisprudência tem entendido como

satisfatória a simples declaração da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, para a concessão da gratuidade de justiça. Nesse sentido as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50) – DECLARAÇÃO DE POBREZA – AFIRMAÇÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL OU NO CURSO DO PROCESSO. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente. 2. Recurso especial provido." (REsp 901.685/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJe 06.08.2008). DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente" (REsp 901.685/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08). 2. Hipótese em que a sentença afirma que "existe requerimento da Autora na peça vestibular, às fls. 5 dos autos principais, pleiteando o benefício da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente" (fl. 19e). 3. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum", a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50" (EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, Corte Especial, DJe 14/9/09). 4. Agravo regimental não provido. O mesmo entendimento tem sido proferido reiteradamente nos julgados desta Corte de Justiça: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da lei nº 1060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. (AI nº 561/05, TJ-TO – Des. Carlos Souza) Ante o exposto, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, confirmando em definitivo a liminar de fls. 45/47. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

APELAÇÃO Nº 10593/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR

APELADOS: MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o embargante para regularizar a representação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 9689/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MÔNICA MARIA BORGES CALASSA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

EMBARGADO: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Embargos Infringentes, manejados por MÔNICA MARIA BORGES CALASSA contra o acórdão proferido pela Colenda 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, que, ao prover o recurso apelatório, por maioria, reformando a sentença singular, reconheceu que ofensas verbais quando proferidas no calor de uma discussão acirrada afasta a intenção dolosa e o dever de indenizar. Por considerar que o acórdão embargado está em desacordo com a jurisprudência sobre o tema, entende o embargante que os fundamentos do voto divergente devem prevalecer, pois, reconhece para a comprovação do ato ilícito, que traz como elemento a subjetividade, não o dolo, mas a culpa *lato sensu*, razão pela qual, pede pela manutenção da sentença recorrida. Em análise de juízo de admissibilidade, verifico, nos termos do artigo 258, do Regimento Interno desta Corte e do artigo 511 do CPC, que o recorrente não efetuou o recolhimento do devido preparo, requisito inerente à sua interposição. Diante do exposto, em juízo de admissibilidade, não conheço dos presentes embargos infringentes, determinando, após as baixas de estilo, a remessa dos autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5000768-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 23.040/03 (SPROC No 2009.0007.6822-1) DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

APELADA: R. B. GONÇALVES VAREJISTA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. DIREITO DO EXEQUENTE PREJUDICADO.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação da devedora, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, não pode a exequente ser prejudicada em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula no 106/STJ. É inadmissível que a exequente seja prejudicada com a declaração da prescrição dos créditos tributários constituídos em 08/10/2002, haja vista não ter culpa de a citação não ter sido realizada antes do prazo prescricional, pois apesar de ter manejado a ação de execução fiscal em 13/11/2002, ou seja, muito antes do quinquênio legal, o mandado de citação, determinado por despacho proferido em 04/12/2002, foi expedido apenas em 17/06/2005, quase três anos depois do ajuizamento da ação de execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000768-28.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelado R. B. GONÇALVES VAREJISTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para cassar a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000700-78.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 7726/06 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

APELADO: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O abandono da causa, bastante para a extinção do feito, configura ato pessoal do autor, que não pode ser realizado pelo seu patrono, a quem não é possível a outorga de poderes para tanto. A regra para intimação dos advogados é aquela prevista no art. 237 do Código de Processo Civil, que, de acordo com seu parágrafo único, pode ser realizada de forma eletrônica. Realizada a intimação pessoal da parte autora a fim de cientificá-la acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, tem-se por atendida a exigência prevista no Código de Ritos. A intimação válida do advogado, pela imprensa oficial, e do autor, de modo pessoal, seguida da inércia do interessado na condução do feito, denotam o acerto da extinção sem exame do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000700-78.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Banco General Motors S/A e Apelado Francisco Margarino Quinques Nunes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença combatida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito com fulcro no inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 1º de dezembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000067-42.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 2008.0002.4691-0

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E OUTRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGRAVO RETIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. PROVA DA DIFICULDADE FINANCEIRA. DESNECESSIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALTERAÇÃO NA FORMA DO CÁLCULO. DIFERENÇA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À LEI. INADEQUAÇÃO DA VIA. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária independentemente de prova, pois em seu favor opera presunção de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Precedentes do STJ. É inadequado o ajuizamento de ação de cobrança com o objetivo de recebimento de diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes de alteração legal da forma de cálculo que supostamente reduziu a verba, sem que haja impugnação à referida lei, pois, não sendo ela afastada do mundo jurídico, continua a vigorar e produzir efeitos. A mera alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade não implica, necessariamente, em violação ao princípio de irredutibilidade de vencimentos, ficando a cargo do interessado a efetiva demonstração, inócidente quando nem sequer são trazidos aos autos cópias dos contra-cheques anteriores e posteriores à alteração legislativa. A suspensão do adicional de insalubridade, relatada pelo autor na petição inicial, afasta o direito à eventual diferença decorrente de alteração legislativa, por nem mesmo o direito ao adicional encontrar-se reconhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000067-42.2011.404.0000, em que figuram como Apelante Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao

agravo retido interposto às fls. 60/62 para, reformando a decisão agravada, conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, negou provimento à apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a ressalva do artigo 12 da Lei no 1.060/50, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001824-96.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS No 2011.0008.4574-0/0, VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA –TO
AGRAVANTE: DORIVAL CABRINI LONGHI
ADVOGADO: ROQUE RODRIGUES
AGRAVADO: ROQUE RUDI MUNCHEN
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PESSOA FÍSICA. ART. 4º, § 1º, DA LEI No 1.060/50. INCAPACIDADE FINANCEIRA. DECLARAÇÃO DO LITIGANTE. Para o deferimento de assistência judiciária a pessoa física é suficiente a simples afirmação de impossibilidade de suportar o ônus financeiro da demanda. Existindo expressa declaração nesse sentido, a despeito da existência de patrimônio, o pleito deve ser acolhido, sobretudo quando o sujeito processual – produtor rural de amendoim – afirma atravessar crise financeira e estar inadimplente com diversas obrigações.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001824-96.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Dorival Cabrini Longhi e Agravado Roque Rudi Munchen. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária ao agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001367-64.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC INDENIZATÓRIA No 2011.0004.6143-8/0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
AGRAVANTE: ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADOS: TALISMÃ RETÍFICA DE MOTORES LTDA E BANCO SANTANDER BRASIL S/A
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. TÍTULOS PROTESTADOS. FRAUDE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. VEROSSIMILHANÇA. PERIGO NA DEMORA. CANCELAMENTO DEFINITIVO DE TÍTULOS. IMPOSSIBILIDADE. Para fins de exame da verossimilhança, os documentos juntados ao processo devem ser de tal ordem que sejam capazes de permitir a verificação de um elevado grau de probabilidade para acolhimento da pretensão. Havendo indícios concretos de que a agravante – pessoa, sem antecedentes cíveis ou criminais, residente em área rural do município de Dianópolis –TO à época dos protestos de duplicatas realizados pelos agravados no Tabelação de Protesto de Letras e Títulos de Ribeirão Preto –SP, tenha sido vítima de fraude, configura-se a verossimilhança do direito alegado. As consequências da inclusão do nome em cadastros negativos geram transtornos e prejuízos suficientes para caracterizar o “periculum in mora”, requisito necessário à antecipação de tutela. Em cognição sumária, não se mostra razoável, pedido de cancelamento de duplicatas protestadas, vez que a suposta fraude – causa de pedir da demanda declaratória de inexistência de débito – somente será aferida, em definitivo, quando do julgamento do mérito da ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001367-64.2011.827.0000, no qual figuram como Agravante Alessandro Moreira dos Santos e Agravados Talismã Retífica de Motores Ltda e Banco Santander Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para confirmar a liminar deferida no evento 2, que determinou ao Juízo de origem, expedição de ofícios ao SPC e SERASA, para retirada dos dados do agravante de seus cadastros restritivos de crédito, com relação a inscrições que tenham por origem a dívida em discussão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000293-72.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2011.0006.5053-2/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
AGRAVANTE: IZABEL LOURENÇO DAS NEVES
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONSIGNAÇÃO PARCIAL. A autorização liminar para consignação parcial das mensalidades de contrato de financiamento bancário sem oitiva da parte contrária e com impedimento dos efeitos da inadimplência, depende de satisfatória demonstração da ilegalidade ou abusividade dos encargos, mediante relevante fundamentação, da qual se vislumbra, com facilidade, a necessidade de intervenção judicial urgente, bem como da razoabilidade do valor ofertado. A ausência de razoabilidade no valor que se pretende consignar (R\$ 147,05), equivalente a 66% da mensalidade contratada (R\$ 222,67), sem demonstração, de plano, da abusividade dos encargos aplicados, denota o acerto da decisão que defere a consignação do montante fixado no contrato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000293-72.2011.827.0000, nos quais figuram como Agravante Izabel Lourenço das Neves e Agravado Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada, que determinou a consignação dos valores nos termos contratados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000162-72.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA No 2011.0004.9408-5/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
AGRAVANTE: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. PROVA INEQUIVOCA DO DIREITO E DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS. DEPÓSITO DE VALOR INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA. A autorização liminar para consignação parcial das mensalidades de contrato de financiamento bancário sem oitiva da parte contrária e com impedimento dos efeitos da inadimplência depende de satisfatória demonstração da ilegalidade ou abusividade dos encargos, mediante relevante fundamentação, da qual se vislumbra, com facilidade, a necessidade de intervenção judicial urgente, bem como da razoabilidade do valor ofertado. Carece de razoabilidade a pretensão de impedir os efeitos da mora liminarmente mediante depósito judicial de R\$ 357,05 mensais, correspondentes a aproximadamente 50% da prestação mensal contratada, sobre a qual incide juros contratuais de 1,8% ao mês.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000162-72.2011.404.0000, no qual figuram como Agravante Edson da Silva e Agravado Banco Volkswagen S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11738/11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 64/71)
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIS - TO
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES e OUTROS
EMBARGADA: SHEILA MARTINS DE MOURA
ADVOGADO: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – CONSTRIÇÃO INVÁLIDA – NOVA PENHORA - EMBARGANTE – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS – OPORTUNIDADE PARA OPOR EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO. Em detrimento da primeira penhora o prazo para opor embargos inicia-se a partir de nova constrição válida. Contudo, se o embargante comparece espontaneamente aos autos e toma conhecimento do crédito penhorado, não há que se falar em nova oportunidade para aquele ato, pois naquele momento lhes foi aberto o prazo para se defender, impugnando a execução. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01/12/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso. Encampando voto oral divergente do Desembargador Marco Villas Boas, o Desembargador Daniel Negry refluíu do seu posicionamento, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luiz Gadotti. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 26 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11736/11
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Decisão de fls. 82/89)
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO
 ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES e OUTROS
 EMBARGADA: ROSANA FRANCISCO MACHADO
 ADVOGADO: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA – COMPETÊNCIA RELATOR – ÓRGÃO JULGADOR - NÃO CONHECIMENTO. Se o objeto dos embargos de declaração é uma decisão monocrática, a competência para o seu julgamento é do relator que a proferiu e não do órgão julgador a que integra.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01/12/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, não conheceu do recurso, cuja competência para julgamento é do relator, haja vista ser o seu objeto uma decisão monocrática. Encampando voto oral divergente do Desembargador Marco Villas Boas, o Desembargador Daniel Negry refluíu do seu posicionamento, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luiz Gadotti. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 26 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002818–27.2011.827.0000
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.675/2002 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
 APELADA: MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NEGO PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário. 2. Nego Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5003615-03.2011.827.0000
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADA: MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5003443-61.2011.827.0000
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante: Jomar Pinho de Ribamar
 Pacientes: Luciana Alves Lucena e Noel Luciano Santana
 Advogado: Jomar Pinho de Ribamar
 Impetrado: Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Gurupi - TO
 Relator: Des. Daniel Negry

EMENTA: HABEAS CORPUS –CONSTITUCIONAL - PENAL E PROCESSUAL PENAL – TRAFICO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. EFEITO DA CONDENAÇÃO – ORDEM DENEGADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 09 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Pacífico o entendimento do STJ de que, sobrevindo sentença penal condenatória, a manutenção da custódia do réu para apelar, uma vez que esteve preso durante toda a

instrução criminal por força de decisão judicial devidamente motivada, não ofende a garantia constitucional da presunção da inocência e nada mais é do que efeito de sua condenação. Aplicação, no caso, da Súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2012, sob a Presidência do Des. Daniel Negry, acordaram, à unanimidade, em negar a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência do Des. Marcos Villas Boas. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas/TO., 24 de janeiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003663-59.2011.827.0000
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE :WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PACIENTE :ANTÔNIO NILSON FONSECA DOS SANTOS
 DEFENS. PÚBL. : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - PENAL – PROCESSUAL PENAL – CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL – PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NOS MAUS ANTECEDENTES – ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE NÃO EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA – CONDENAÇÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO – CONDUTA QUE PODE VIR A SER CONSIDERADA ATÍPICA – ORDEM CONCEDIDA.

- Não existem elementos concretos que justifiquem a manutenção do encarceramento provisório, se ausentes indicativos de periculosidade, de comprometimento da instrução criminal ou de risco para a aplicação da lei penal, uma vez que o crime contra a propriedade intelectual é daqueles perpetrados sem violência ou grave ameaça à pessoa. - Alia-se a isso o fato de, se condenado ao final, a pena poder ser cumprida em regime aberto, redundando a manutenção da prisão antecipada em aplicação de regime mais rigoroso. Oxalá, a conduta do paciente não venha, segundo a tendência jurisprudencial, ser tida por atípica. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003663-59.2011.827.0000, na sessão realizada em 24/01/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência do Des. Marcos Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 24 de janeiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5000011-97.2012.827.0000
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: DIEGO SOUSA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RANIERE FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUTORIA CONFESSADA. HISTÓRICO SOCIAL NEGATIVO. ORDEM DENEGADA.

- Não viola o art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal ou os artigos 647 e segs. Do CPP a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva, se escudada na garantia da ordem pública prevista no art. 312 do CPP, quando o paciente demonstra, pelo histórico social confessado, periculosidade, inclusive registrando que cometeu o delito por vingança, não se justificando, por si só, suas condições subjetivas do endereço, emprego e identificação comprovada.

ACÓRDÃO: Vistos, examinados e discutidos e presentes autos de habeas corpus nº 5000011-97.2012.827.0000, em sessão do dia 24/01/2012, presidida pelo Des. Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, acolhendo o parecer ministerial, à unanimidade, denegou a ordem perseguida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento os Des. Luiz Gadotti, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência do Des. Marco Villas Boas. Representou a d. Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 24 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7755 – (11/0098969-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSOR PÚBLICO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE : IVONE RODRIGUES FERREIRA
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafadas, da decisão de fls. 81/82 a seguir: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado em favor de IVONE RODRIGUES FERREIRA, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0007.2127-8), a que responde pela prática de crime tipificado no artigo 155, § 4º, do Código Penal. Consta na inicial que o paciente foi preso em flagrante delito, sob a acusação de ter supostamente subtraído uma câmara digital pertencente às vítimas Kerolen Miranda Sobrinho e Kananda de Sousa Soares. Aduz o impetrante que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não se encontram presentes diante do caso concreto, argumentado que os motivos utilizados pelo Juiz singular, consistente no fato do Paciente ser reincidente e na falta de documentos que comprovem sua residência fixa, bem como que exerce atividade lícita, são fatos inidôneos a justificar a segregação. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. A liminar foi negada – fls. 57/59. Informações da autoridade impetrada – folha 62/63. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 71/79, pugnando pela denegação da ordem postulada. Após, foi remetido a esta Corte, via malote digital, Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, cuja juntada aos autos ora determino, em que consta sentença absolutória onde ordenou-se a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. É o relatório.

DECIDO: Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente, alegando, para tanto, falta de fundamentação do decreto prisional. Porém, cabe salientar, que tendo sido o paciente colocado em liberdade, por força de sentença absolutória, consoante noticiado no documento encaminhado, o presente writ, perdeu seu objeto. Destarte, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 26 de janeiro de 2012.

Intimação de Acórdão

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 14500 (11/0100130-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 96799-6/10 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL : PAULO: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C ART. 40, INCISO VI, TODOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69, DO CP; DANIEL: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69, DO CP; ARCÍLIO: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06; MATHEUS: ART. 35, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE : PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR

APELANTE : DANIEL FRANCISCO AMORIM

ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA

APELANTE : MATHEUS SILVA SANTANA

ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR

APELANTE : ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: LEI DE DROGAS. OPERAÇÃO "PEDRA DE FOGO". TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIMES CARACTERIZADOS, INTEGRALMENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELOS IMPROVIDOS.

1. Palavras coerentes e incriminatórias dos Policiais Civis que participaram da operação "Pedra de Fogo" na cidade de Gurupi, testemunhas e usuários de drogas que apontam os acusados como traficantes. 2. As provas dos autos são coerentes e condizem com as interceptações dos telefones dos réus que foram por três meses monitorados. 3. A apreensão de balança de precisão com resíduos de drogas, agenda de movimentação da venda e a droga apreendida caracterizam o delito dos artigos 33, *caput* e 35, *caput* da Lei 11.343/06. 4. Associação para o tráfico evidenciada. Habitualidade caracterizada, pelo vínculo mantido entre os acusados. Impossibilidade de desclassificação para uso de entorpecentes. 5. Apelo improvido e manutenção da sentença condenatória na íntegra.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14500/11, figurando como apelantes PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA, DANIEL FRANCISCO AMORIM, MATHEUS SILVA SANTANA E ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24/01/2012, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em NEGAR PROVIMENTO aos apelos, para, manter a sentença na íntegra, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o Relator: Desembargador Bernardino Luz – Revisor, e Juíza Adelina Gurak – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça nesse ato o Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 39247

CONTRATO Nº: 075/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Embratec – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Dotação Orçamentária que passará a ter a seguinte redação:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4465

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2011.

Extrato de Contrato

PREGÃO Nº 41/2011

PROCESSO: PA 42926

CONTRATO Nº: 002/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Artes Promoções Gráficas e Assessoria Ltda.

OBJETO: Aquisição de cédula de identidade funcional de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

VALOR TOTAL: R\$ 38.709,34 (trinta e oito mil, setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 76/2011

PROCESSO: PA Nº. 43568

CONTRATO Nº: 11/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de impressão, instalação de plotagens de adesivos para os veículos de propriedade ou cedidos ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	40	Und	Impressão e aplicação de adesivos em veículo, impressão digital em adesivo 3M D3000 em alta resolução de 1440 PDI, sendo 2 laterais tinta a base de solvente, cola a base de solvente, conforme modelo constante no item 3.2 do Termo de Referência de fls. 03/08	R\$ 30.14	R\$ 1.205,60
VALOR TOTAL				R\$	1.205,60

VALOR: R\$ 1.205,60 (hum mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 76/2011

PROCESSO: PA Nº. 43568

CONTRATO Nº: 12/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sousa e Lopes Ltda – Me.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços de aplicação de películas de proteção solar para os veículos de propriedade ou cedidos ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	M²	Serviço de fornecimento e aplicação de película de vedação solar auto adesiva, material polietileno, aplicação vedação luz, visibilidade 75%, pára-brisas e 70% para os demais, na cor Fumê.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL				R\$	4.500,00

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 76/2011

PROCESSO: PA Nº. 43568

CONTRATO Nº: 10/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Topmídia Gráfica & Comunicação Visual Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços de desinstalação de plotagens de adesivos para os veículos de propriedade ou cedidos ao

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	100	M²	Desinstalação de plotagem de adesivos.	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.400,00

VALOR: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2012

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.2495-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Cristiano Andrade de Macedo

ADVOGADA: Dra. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1232.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de inquirição da vítima Marcinete Rodrigues Resplandes, na Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n. 802, nos autos supra.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0003.0467-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: JULIO JORGE CATINI.

ADVOGADO (A): CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B.

REQUERIDO: THAMIREZ RODRIGUES BLOIS.

ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938.

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/TSP 115.762.

DESPACHO DE FL.625: “Em vista da certidão de fls. 590, intime-se o impugnante BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS, para apresentar comprovante de depósito legível, no tange ao ID da conta.” – FICA O IMPUGNANTE (BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS), ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR COMPROVANTE DE DEPOSITO LEGIVEL, NO TANGE AO ID DA CONTA.

Autos n. 2008.0010.6027-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARCIO LATORRE CRISTIANSEN

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA – OAB/SP 48.678

REQUERIDO: MF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DESPACHO DE FL. 337: “CITE-SE o requerido por edital para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). EXPEÇA-SE edital com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (CPC, art. 232). INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0006.5866-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS

ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A

REQUERIDO: WAGNER MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 37: “mantenho decisão de fl. 31/32. Assim, cumpra-se conforme determinado na referida decisão, no prazo de 48 horas, pois a mesma foi proferida há quase dois anos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0000.4870-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: VÂNGELA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA.

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214.

REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: FRABRÍCIO SILVA BRITO.

DESPACHO DE FL. 47: “1. Declaro nula a citação editada de fl.37, uma vez efetuada sem se esgotar os meios de localização do réu nem, em especial a falta de diligência quanto o teor da certidão de fl.25: “Certifico e dou fé que não efetue a Citação do Sr. ERICK FERREIRA DOS SANTOS, pois sendo informações do Sr. Alez Oliveira, o intimado não reside naquele endereço e sim no Estado do Pará, disse que ele sempre vem à cidade e

fica em sua residência, mas que ele não tem data certa para vir, não sabendo dizer que dia seria possível encontra-lo. Lidianny Cristina V Sanrtos - Oficiala de Justiça”. 2. Assim, vista a parte autora para diligenciar, a fim de informar o endereço do réu e esgotar os meios de sua localização...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU E ESGOTAR OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO, PRAZO: TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0000.3445-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ROSANGELA DE SOUZA ALMEIDA.

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214.

REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: FRABRÍCIO SILVA BRITO.

DESPACHO DE FL. 44: “1. Declaro nula a citação editada de fl.33, uma vez efetuada sem se esgotar os meios de localização do réu nem, em especial a falta de diligência quanto o teor da certidão de fl.25-v: “Certifico que, em cumprimento mandado retro diligenciei ao endereço indicado no mandado, e sendo lá, deixei de proceder a citação e intimação do Sr. ERICK FERREIRA DOS SANTOS, pois fui informado que o mesmo reside na Vila Novo Horizonte (Juerê) município de Novo Repartimento-PA onde o mesmo e proprietário da Oficina DAK PEÇAS. Devolvo o mandado ao cartório para as providencias necessárias. O referido é verdade e dou fé. Ricardo Martins Pereira – Oficial de Justiça/Avaliador”. 2. Assim, vista a parte autora para diligenciar, a fim de informar o endereço do réu e esgotar os meios de sua localização...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO MANIFESTAR-SE, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU E ESGOTAR OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO, NO PRAZO: TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0007.6931-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS.

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030.

REQUERIDO: BANCO DO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.

ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

REQUERIDO: MOURÃO E MOURÃO LTDA.

REQUERIDO: A PREDILAR MATERIASI PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

DESPACHO DE FL.202: “INTIMEM-SE os réus citados que apresentaram contestação para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o pedido de desistência da ação de fl.200, conforme art.267, § 4º do CPC. Cientifiquem-se que o silêncio será interpretado como aceitação.” – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.200, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária -

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em substituição automática na 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0003.2581-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por RAIMUNDA CONCEIÇÃO SEVERINO E SILVA em desfavor CELSO GONÇALVES RIOS, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel, que tem uma área total de 600,00 m², é situado na Av. Atólfio Leão Borges, Setor Comercial, integrante do Loteamento “NOVA ARAGUAÍNA”, em Araguaína – TO, contendo uma casa residencial, com 06 cômodos com banheiro, 02 áreas ao redor, construída com tijolos e telhas plan, e com várias plantações, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária -

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em substituição automática na 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0012.8479-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por GRACINETE SOUZA ALMEIDA em desfavor ORTENCIO ALVES BRITO e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado no Lote nº 13, da Qd. C, situado na Avenida Araguaci, Araguaína – TO, com área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), sendo pela Av. Araguaci, 7,00 metros pela frente; pela Lina do fundo 7,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros; e pela lateral esquerda 30,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS

Advogado: DRª LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB-TO 2179-TO

Requerido: RENATO MIRANDA RAMALHO

INTIMAÇÃO do advogado autor para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art 267).” m4.

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2010.0001.0726-1

Requerente: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: CELPA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARA
Advogado: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO-OAB/PA 3210

INTIMAÇÃO do Requerido da sentença de fls. 72/75. Parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Requerente, FERNANDA SOUZA BONTEMPO, para DECLARAR a inexistência dos débitos, relativos à unidade consumidora n. 8530858, e CONDENAR a Requerida CELPA – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARA ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONCEDO em favor da requerente a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, para DETERMINAR que seja oficiado ao SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito, solicitando que providenciem, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição da parte autora, relativos aos débitos oriundos da unidade consumidora n. 8530858, constantes destes autos. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de janeiro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO — 2008.0005.2649-1

Requerente: LUIZ EUZÉBIO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO-OAB/TO

1º Requerido: WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS-OAB/TO 2344

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO do sentença de fls. 107/114. Parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, por ilegitimidade passiva.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Requerente, para DECLARAR a inexistência do débito, a nulidade do título levado a protesto (DM 026225-001); DETERMINAR o cancelamento do protesto, relativo ao apontamento n. 579211 (fls. 16), e CONDENAR a requerida, WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A, ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); ainda, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. OFICIE-SE o Tabelionato de Protestos em questão para que proceda ao cancelamento do protesto relativo ao apontamento n. 579211, e que informe posteriormente ao SERASA. CONCEDO em favor do requerente a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, para DETERMINAR que seja oficiado ao SERASA solicitando que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição da parte autora, relativo ao apontamento n. 579211 (DM 026225-001). CONDENO ainda o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais, inclusive o valor da certidão obtida pelo autor junto ao cartório de protestos (fl. 17), o qual deve reverter em favor da parte autora, e em honorários advocatícios ao patrono do autor, que FIXO em R\$ 1.000,00 (mil reais), com sustentação no art. 20 do CPC. CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono do 2º Demandado, os quais ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento dos credores para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito".

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0004.2124-0

Requerente: BARTONICO PEREIRA LIMA, REPRESENTADO POR SEU CURADOR, JOÃO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS

Requerido: SEGURADORA BRADESCO S/A

Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO do Requerido despacho de fl.220 : " 1. Ao Contador, para atualização do débito. 2. Após, INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de janeiro de 2011. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito". Bem como do cálculos de liquidação no valor de R\$ 22.189,02 (vinte e dois mil cento e oitenta e nove reais e dois centavos), cálculos realizado em 21 de março de 2011.

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0009.9987-8

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: AURINEIDE MATOS DE CASTRO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1389-0

Requerente: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1389-0

Requerente: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada parte autora para recolher as custas referentes a diligência do oficial de justiça, no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 na conta corrente nº 60.240-x, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos).

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.4024-7 - MONITÓRIA**

Requerente: SIREMAK – COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: DR. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

Requerido: VITOR PAULO VENTURINI

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da advogada do requerente, para acompanhar o andamento da carta precatória de citação encaminhada para comarca de Guarái/TO

AUTOS Nº 2009.0003.0452-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188882

Requerido: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da advogada do requerente, para acompanhar o andamento da carta precatória de busca e apreensão e citação, encaminhada para a Comarca de Goiânia/GO.

AUTOS Nº 2011.0011.7952-3 ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS

Requerente: ALFRIDES JOSÉ BAUER E OUTROS

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl.260:" 1- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. 2- INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº 2011.0011.7951-5 – REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS

Requerente: ALFRIDES JOSÉ BAUER E OUTROS

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. JANICE MARLEI LOUREIRO – OAB/TO 4931-A

INTIMAÇÃO do despacho de fl.310:"1- Cumpra-se decisão de folhas 307, para tanto fazer constar na capa dos autos o carimbo de justiça gratuita. 2- Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados a folhas 237/301, prazo de 10(dez) dias. 3- INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.1405-6**

Autor: Ministério Público

Acusado: Osmar Pereira da Conceição

Advogado: Wander Nunes Rezende- OAB/TO 657-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão de pronúncia referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2009.0005.6556-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS– OAB/PI 4864

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 27 de março de 2012 às 16:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.3445-1 – Denúncia**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DIOGO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª para apresentar defesa prévia do acusado Diogo Mendes de Oliveira no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.0938-0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO.

Advogados: SOLENILTONDA SILVA BRNDÃO OAB/T.

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para apresentar resposta a acusação conforme o art. 396 do CPP, no prazo de 10 dias. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de

2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.5602-6/0

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: I.M. DOS S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493
SENTENÇA (FL. 26V): "Vistos etc... Face ao lapso temporal em que o processo se manteve parado por negligência das partes, acolho o parecer ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0006.2837-7/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: DULCINEIA DA COSTA GALVÃO SOUSA.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440
REQUERIDO: LUIS JOSÉ DE SOUSA FILHO.
CURADOR:NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA FACDO
SENTENÇA (FL.36/37 parte dispositiva): "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de DULCINEIA DA COSTA GALVÃO SOUSA e LUIS JOSÉ DE SOUSA FILHO., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja DULCINEIA DA COSTA GALVÃO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao CRC competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 19/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.8076-0/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. B. R.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440
REQUERIDO: M. L. L. R.
CURADOR(INTIMANDO):DR. JOSÉ BONIFACIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº 456
SENTENÇA (FL.51/52 parte dispositiva): "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de J. B. R. e M. L. L. R., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao CRC competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 24/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.5904-4/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. O. DOS S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440
REQUERIDO: A. DOS S.
CURADOR:DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO Nº 2096-B
SENTENÇA (FL.30/31 parte dispositiva): "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de A.O.DOS S. e A. DOS S., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja A. N. DE O. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao CRC competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 24/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0002.6540-0/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. A. DE F.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO, OAB/TO Nº 4800
REQUERIDO: J.M.P.L.F.
CURADOR:NUCLEO DE PRÁTICAS JURIDICAS DO ITPAC
SENTENÇA (FL.27/28 parte dispositiva): "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de L.A. de F. e J.M.P.L.F., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao CRC competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 20/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0012.2419-7/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ANGELA DA SILVA ALMEIDA.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756
SENTENÇA (FL. 14 –parte dispositiva): "ISSO POSTO, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a Requerente Angela da Silva Almeida, devidamente qualificada à fl. 02, receber os valores existentes junto ao INSS, referente a resíduo de benefício

previdenciário, deixado por falecimento de Athefany Almeida de Lucena. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0009.1568-2/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: D.F. DE M. e C.M. DE S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, OAB/TO Nº 2128
SENTENÇA (FL.39): "Vistos etc...HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 02/05, o qual ficando fazendo parte integrante da presente decisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0007.6980-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L.S.C.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301;
DRA. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895
REQUERIDO: M.G. DE L.
SENTENÇA (FL.22): "Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 15/16, o qual ficando fazendo parte integrante da presente decisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando o menor a se chamar L.S.C. de L., filho de Michelle Edwirges Silva Camargo e Marco Giovanni de Lima; Avós paternos, Dalvane Flores de Lima e Valmira Maria de Lima. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas, por se tratar de benefícios da Assistência judiciária. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.3866-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H.S.B.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2895;
DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO Nº 3070
REQUERIDO: E. DOS S.B.
SENTENÇA (FL.32): "Vistos etc...Ante o pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0010.2446-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A.C.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796
REQUERIDO: F.L.C.C.
SENTENÇA (FL.30): "Vistos etc...HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 25/26, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Oficie-se a Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins, para que efetue os descontos dos alimentos em folha de pagamento. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0005.0283-7/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: J.F. DE S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, OAB/TO Nº 3861
REQUERIDO: C.D. DA S.
SENTENÇA (FL.27): "Vistos etc...Face ao pedido de desistência da parte autora, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2011.0012.4859-2/0, requerida por JOSÉ MOURA DE SOUSA em face de NADY BATISTA COSTA, sendo o presente para CITAR a requerida NADY BATISTA COSTA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho(parte dispositiva): "Com estas considerações e sopesado o principio do melhor interesse do menor, CONCEDO liminarmente a GUARDA do menor Samuel Victor Costa de Sousa ao requerente JOSÉ MOURA DE SOUSA, sem termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida por edital, para, em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO., 12/01/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o

presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0010.2767-9

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável
Requerente: I. de S. C.

Advogado: **Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2.188**

Requerido: E. de S. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de justificação, designada para o dia **27 de março de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente.

Autos nº 2010.0011.0399-5

Ação: Alimentos

Requerente: J.K.F.da S. e Outra

Advogada: **Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889**

Advogado: Requerido: W. S. S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **25 de abril de 2012, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0003.2404-0/0, ajuizado por Sergio Fernandes Gomes de Sousa; sendo o presente para citar a Srª. Sarah da Silva Pires, brasileira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 16.07.2004, e não tiveram filho, o casal encontra-se separados à oito anos, e não adquiriram bens para partilha, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 09, o seguinte despacho: "compulsando os autos, verifico que não se trata de pedido de divórcio litigioso, mas sim de conversão de separação judicial em divórcio. Isto posto, converto de ofício o tipo da ação para conversão de separação judicial em divórcio. Ao cartório distribuidor para a retificação na capa dos autos. Após, cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, considerando que em busca realizada por esta magistrada junto ao Tribunal Regional Eleitoral não foi possível localizar o atual endereço da requerida, conforme documento de fis. retro, a fim de efetivar a sua citação pessoal. Araguaína 15/04/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0010.3257-3/0, ajuizado por João Germano Neto em face de Maria Alves Germano; sendo o presente para citar a Srª. Maria Alves Germano, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 16.06.1973, advindo do matrimônio sete filhos, ambos maiores, o casal encontra-se separados à vinte e um anos, o e não adquiriram bens para partilha, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 09, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Araguaína 29/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2012. Eu, Ivone Pereira marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.9808-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIZABETH ALVES GUIMARÃES

Advogado : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Impetrado : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO : Fls. 34 – "...ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO e DECLARO a INCOMPETÊNCIA desta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para conhecer da segurança impetrada, DECLINANDO-A para o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para onde determino a

remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0000.9804-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE

Advogado : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Impetrado : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO : Fls. 33 – "...ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO e DECLARO a INCOMPETÊNCIA desta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para conhecer da segurança impetrada, DECLINANDO-A para o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2012.0000.9805-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DELMA BARRIOS DOS SANTOS SILVA

Advogado : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Impetrado : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO : Fls. 35 – "...ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO e DECLARO a INCOMPETÊNCIA desta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para conhecer da segurança impetrada, DECLINANDO-A para o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2011.0011.2130-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: DINOMAR PEREIRA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 54 – "Sobre a contestação de fls. 45/52, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.8811-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

DESPACHO: "Certifique-se o decurso de prazo sem manifestação do réu Município de Aragominas. Dê-se vista aos réus Divino Pereira da Silva, Carlos Firmino de Azevedo e Raquel Costa dos Santos para que apresentem as suas alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.7967-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDA DIAS RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7967-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDA DIAS RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.7560-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º,

ambos da Constituição Federal, Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a seu requerente às férias não gozadas durante o ano de 2006 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante na ficha financeira (Fls. 65) trazido à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 5 % (cinco por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspensão ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60(sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.3720-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLEIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor dado a causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. registre-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5184-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA EUNICE SILVA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7865-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELIANE BRAGA DE JESUS

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9383-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5787-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SONIA MARA SOARES DE PAULA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9384-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JEANE DE FREITAS GOMES

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5769-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEANE SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.9234-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAURENDINA LOPES CARNEIRO E RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Dalvalaides Gonçalves de Araújo – OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4555-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA GEZUITA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32; Sumula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 15/10/2005 a 22/12/2008, considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls 42/44) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais finais, uma vez que não houve despesas em sentido estrito. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20 §4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0696-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA ROCHA MATOS

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.3690-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IVALTANIA DE SOUSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4919-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155 e Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4919-0 – AÇÃO EXECUÇÕES

Requerente: LEUZINA AMANCIA SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0515-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: POLIANA NERES MOURAO

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II ambos do Código de Processo Civil; art. 7º inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5662-2 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MOZANIEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, determinando ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO na Certidão de Casamento, alterando o nome do requerente de MOZANIEL ALVES RIBEIRO para MOZANIEL ALVES RIBEIRO. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas judiciais por se tratar de assistência jurídica. P.R.I. Após formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.3015-2- AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda

Requerido: MARIA DIVINA DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0003.6339-6 – AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4252

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo requerente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.6395-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ORCELIO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: Dr. Maria Brandão Aguiar – OAB/TO 4839

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC, c/c art. 7º, incisos XXIII c/c art. 39, §3º c/c art. 37, caput, todos da CF/88 c/c arts. 64 e 66 da Lei Municipal 1323/1933 c/c art. 1º do Decreto n. 027/2011, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o réu a pagar ao autor o adicional de insalubridade em seu grau médio (10%) dos anos de 2005 a 2009 trabalhados a ser calculado em liquidação. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4883-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CELLINY ALVES VITAL BARROS CAMPOS

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista a requerente para se manifestar se tem interesse no feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0006.7560-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal, Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a seu requerente às férias não gozadas durante o ano de 2006 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante na ficha financeira (Fls. 65) trazido à colação. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60(sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.3720-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLEIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor dado a causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4555-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA GEZUITA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32; Sumula n. 8 do e. STJ; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar à autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 15/10/2005 a 22/12/2008, considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls 42/44) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais finais, uma vez que não houve despesas em sentido estrito. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20 §4º do CPC. Em que pese à ausência de cálculos, vejo que a condenação será inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.2477-4– AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: IRACY BORGES DOS SANTOS TRINDADE

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento nos artigos 57 e 109 e seguintes, da Lei n. 6.015/73, DETERMINANDO ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, que proceda a RETIFICACAO do assento civil de casamento, alterando a data de nascimento da requerente de 13 de MARÇO de 1956 para 28 de ABRIL de 1956; dos seus genitores de JOAO BATISTA BORGES E MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA para JOAO BORGES DA SILVA e MARIA DO CARMO GORGES DOS SANTOS; e seu local de nascimento de FORMOSO DO ARAGUAIA-TO para MIRACEMA DO TOCANTINS-TO. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas por se tratar de assistência judiciária. P.R.I. Após as formalidade legais, arquite-se. Araguaína-TO, 24 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2714-6– AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MARIA GORETH QUEIROZ SARAIVA

Defensor Público: Dr. Fabrício Silva Brito

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar: 1. Ao Sr. Oficial do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial do Município de Estreito-MA, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de MARIA GORETH QUEIROZ SARAIVA, lavrado sob o n. 471, às fls. 171, do Livro B-02, para que doravante o nome de sua mãe passe a constar da seguinte forma: TEREZA CARVALHO QUEIROZ. 2. Ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantinópolis-TO para que lá seja efetivada também eventual correção, posto que o assento de casamento é ato derivado do assento de nascimento, devendo eles terem simetria. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4919-0 – AÇÃO EXECUÇÕES

Requerente: LEUZINA AMANCIA SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0515-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: POLIANA NERES MOURAO

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II ambos do Código de Processo Civil; art. 7º inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5662-2 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MOZANIEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, determinando ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO na Certidão de Casamento, alterando o nome do requerente de MOZAMIEL ALVES RIBEIRO para MOZANIEL ALVES RIBEIRO. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas judiciais por se tratar de assistência jurídica. P.R.I. Após formalidades legais, arquite-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.2698-8 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MATEUS FERREIRA LOPES

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins dos Santos

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento nos arts. 57 e 109 da Lei n. 6015/73, DETERMINANDO ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Luzinópolis-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento do requerente, alterando os nomes dos avós paternos de GENESIO LOPES BEZERRA e MARIA LOPES BEZERRA para GENESIO DUARTE BEZERRA e MARIA DOS REIS LOPES BEZERRA; do genitor de WESLONEY LOPES BEZERRA para WESLÔNIO LOPES BEZERRA; e da avó materna de MARIA JESUS XAVIER DOS SANTOS para MARIA DE JESUS XAVIER DOS SANTOS. Expeça-se o competente, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas por se tratar de assistência judiciária. P.R.I. Após as formalidades legais, arquite-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.3015-2– AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda

Requerido: MARIA DIVINA DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento em face do embargado disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) exequente a sua representação técnica nos autos apensados, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do(a) embargado(a) em relação aos depósitos judiciais realizados pelo embargante. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0003.6339-6 – AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4252

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo requerente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.6395-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ORCELIO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: Dr. Maria Brandão Aguiar – OAB/TO 4839

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC, c/c art. 7º, incisos XXIII c/c art. 39, §3º c/c art. 37, caput, todos da CF/88 c/c arts. 64 e 66 da Lei Municipal 1323/1933 c/c art. 1º do Decreto n. 027/2011, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o réu a pagar ao autor o adicional de insalubridade em seu grau médio (10%) dos anos de 2005 a 2009 trabalhados a ser calculado em liquidação. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.4851-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ALFREDO EDUARDO BERNDT

Requerido: FAHESA-FACULDADE CIENC. HUM. ECON. SAUDE DE ARAGUAINA / ITPAC – INST. TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto indefiro a petição inicial, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 282, c/c art. 267, inciso I e IV c/c art. 295 parágrafo único, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. defiro o desentranhamento dos documentos acostados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos de Carta precatória Nº 2011.0012.4853-3/0

AÇÃO DE DEPOSITO Nº 1427/2008

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRETOS -SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FÁBIO COSTA FERNANDES – OAB-SP Nº 161.748

REQUERIDO: EDINALDO DA COSTA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória.

Autos de Carta precatória Nº 2011.0012.6922-0/0 –

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0001.5131-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB-TO Nº 2943-A

REQUERIDO: JOSÉ SOARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/2012**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2006.0007.1992-7

Ação: Ação Penal

Acusado: Edson Miranda da Rocha

ADVOGADO(S): Dr. Wander Nunes de Resente OAB/TO 657B e Carlane Alves Silva OAB/TO 4430

Fica(m) o(s) advogado(s) em epígrafe intimados para no prazo legal apresentar memoriais. DESPACHO: "...Considerando que a ordem processual foi invertida, com a juntada das alegações do Ministério Público, abra-se vista a defensoria da vítima e em seguida ao defensor do denunciado..." Araguaína, 09/06/2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 008/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2012.0012.2479-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Luiz Carlos Maia de Souza

ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 4031-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comparecimento na audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2012, às 13h30min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 007/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2012.0000.7182-4

Ação: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Luiz Carlos Maia de Souza

ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 4031-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da seguinte decisão: "Ante o exposto, acolho o entendimento Ministerial e com espeque no artigo 312 e 313 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 12.403/2001 c/c a Lei 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA ao requerente LUIZ CARLOS MAIA DE SOUZA... Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0008.9457-1/0**

Requerentes: E.R.D.S. e I.A.D.S.R.

Requeridos: I.A.D.S.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

DESPACHO: "...Ante o disposto no art. 169 do ECA, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias." Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1120-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO: Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar locais e clínicas para tratamento dos drogaditos, uma vez que a sentença estabelece a obrigação de fornecer o tratamento, não especificando o local. Recebo a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC. Vistas ao ministério Público para

apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Ar./TO, 26 de janeiro de 2012. a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0010.9448-1

Requerido: RAILTON DO CAMRO CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO- Procurador do Município

DESPACHO: A execução das medidas em meio aberto é atribuição do Município, o qual deve providenciar a profissionalização do socioeducando, razão pela qual indefiro o pedido (absurdo) de fls. 64/65. Intimem-se. Ar./TO, 26 de janeiro de 2012. a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1101-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO: Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar locais e clínicas para tratamento dos drogaditos, uma vez que a liminar estabelece a obrigação de fornecer o tratamento, não especificando o local. Recebo a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC. Vistas ao ministério Público para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Ar./TO, 26 de janeiro de 2012. a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3749-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª MARCELA SILVA GONÇALVES- OAB/TO-3689-Procuradora do Município

DESPACHO: Compete ao Município de Araguaína e não a este juízo informar locais e clínicas para tratamento dos drogaditos, uma vez que a liminar estabelece a obrigação de fornecer o tratamento, não especificando o local (fl. 29). Abra-se vista dos autos ao ministério Público para se manifestar sobre os documentos juntados. Designo audiência preliminar para o dia 13/03/2012, às 16h00min. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5460-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS- OAB/TO-3411-A-Procuradora do Município

Despacho: Intime-se o requerido para se manifestar sobre o documento de fl. 43, no prazo de cinco dias. Arn. 26/01/2012. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0010.3322-7/0

Requerentes: A.F.V. e L.A.A.V.

Requeridos: I.A.B.

Advogado: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR –OAB/TO-1750

DESPACHO: "...Designo o dia 15/02/2012 às 14h30min para oitiva dos requerentes. Intimem-se." Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9146-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. ADELMO AIRES JUNIOR Procurador do Estado

SENTENÇA: Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECER A GABRIELA MIRANDA SILVA: a dieta enteral prescrita pela nutricionista, de forma regular e contínua; o tratamento médico-cirúrgico, consistente na cirurgia corretiva da atresia de esôfago, no prazo de 10 dias, a contar da data em que a adolescente atingir o peso ideal; todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista, necessários para as cirurgias; 3. alimentação, transporte e hospedagem do responsável pela adolescente, no caso de tratamento fora de seu domicílio, qual seja, município de Araguaína/TO.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Encaminhe-se cópia da sentença ao ilustre Desembargadora relatora do AGI nº 10470/2010. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens.. Araguaína/TO, 08 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.0084-2**

Ação: Execução Forçada

Requerente: SICREDI – Cooperativa de Crédito Rural do Bico do Papagaio

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

Requerida: LEONILDES DIAS SOARES DA SILVA

Ficam as partes e advogada intimada da r. SENTENÇA a seguir: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

Autos nº 2009.0007.3032-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: DEUSINA COELHO DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora Federal: Dra. Sidarta Costa de Azeredo Souza
 Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA a seguir: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0007.3031-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora Federal: Dra. Sidarta Costa de Azeredo Souza
 Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA a seguir: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0007.3037-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: VALDENIRA DA SILVA SANTOS
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador Federal: Dr. Clécio Alves de Araújo
 Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA a seguir: POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08 (CGJ-TO).

Autos nº 2007.0000.2166-9/0 e/ou 5046/07

Ação: Alimentos
 Requerentes: H.E.M.S.C., A.V.M.S.C. e M.V.M.S.C., representados por sua genitora Maria Sônia Martins de Souza
 Advogada dos requerentes: Drª Rosângela Rodrigues Torres – OAB-TO 2088-A
 Requerido: Elieude Pereira da Costa
 Advogada do requerido: Drª Cássia Rejane Cayres Teixeira
 INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de maio 2012, às 14:45 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade de Araguatins-TO.

2

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2011.0001.0097-4

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0001.0097-4 (1262/11), Ação de INTERDIÇÃO de DOMINGAS PASSOS DA SILVA, brasileira, solteira, natural de São Raimundo das Mangabeiras, nascida em 15 de junho de 1974, filha de Adão Pereira da Silva e Eva Passos da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1176, Setor Jardim Primavera, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (16/01/2012). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2010.0001.8434-7

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0001.8434-7 (1011/10), Ação de INTERDIÇÃO de

LEANDRO BATISTA ALVES, brasileiro, nascido em 09 de MAIO de 1982, filho de José Augusto Alves e Maria Batista Alves, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco/TO, requerida por LUCIANA AUGUSTA ALVES, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental - classificado no Código Internacional de Doenças (CID-10) como F72.1 (retardo mental grave), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã LUCIANA AUGUSTA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, s/nº, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (27/10/2011). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2012.0000.1782-0 – Ação de Imissão de Posse

Requerente: Ediwagner de Almeida Martins e outros
 Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.
 Requerido: Álvaro Montagner
 Advogados: sem advogado constituído

Decisão: "Trata-se de ação de imissão de posse proposta por EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS e OUTROS em desfavor de ÁLVARO MONTAGNER. Alegam os autores serem os legítimos proprietários do imóvel rural denominado Fazenda "Riacho da Extrema e Capim de Boi", com área de 3.058,31 há, adquiridos por herança do espólio de seus genitores Anir Aparecida Batista de Almeida e Edir Martins de Araújo. Afirmam ainda que referido imóvel está sendo ocupado, em sua totalidade, pelo requerido de forma clandestina, razão pela qual, requerem a imissão na posse do imóvel por eles adquirido. Pleiteiam a concessão da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixaram de efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Decido. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, a parte autora pretende em suma retomar o imóvel rural com área total de 3.058,31 ha., restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (AI nº 594173397, 6a Câmara Cível, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POS-SIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas inícia. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento ° 960448997-6/PR, 2a Turma do TRF da 4a Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, ex' outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não vedar a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6a R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. VALOR DA CAUSA. Buscando a agravante imitir-se na posse do imóvel, o valor da causa deve corresponder ao valor de aquisição do bem. Precedentes. DERAM PROVIMENTO.

(Agravado de Instrumento Nº 70012494043, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 18/10/2005). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMISSÃO DE POSSE. VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AO VALOR DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO, IDENTIFICÁVEL O valor da causa, quando as ações tratam da defesa da posse, deve corresponder ao valor do bem objeto de construção ou adjudicação. Lição do colendo STJ e do TJ do Estado. Agravo com seguimento negado porque manifestamente improcedente. (Agravado de Instrumento Nº 70009807926, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 23/09/2004). Assim, considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Condição o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2o, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4o, parágrafo 1o da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferir-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ótimo; se perder, tudo bem, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5o, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). Neste contexto, deverão ainda os requerentes providenciarem, no prazo acima estipulado (10 dias), a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Deixo para analisar o pedido liminar após regularização processual. Arraias, 18 de janeiro de 2012. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

Protocolo único nº 2010.0011.9664-0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Doraci Delfino dos Santos

Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: Joarindo Francisco da Cunha

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.

Despacho: "Considerando a proximidade da audiência, intime-se o requerido para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste sobre o pedido de fls. 75. Após, voltem-me os autos conclusos. Arraias, 23 de janeiro de 2012. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2011.0005.9365-20, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **José de Ribamar dos Santos**, vulgo "Riba", brasileiro, casado, lavrador, filho de Marcelino Lima dos Santos e Ivanil Pessoa de Albuquerque, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 38, por incidência do artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **15 de março de 2012, às 10:00 horas**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e doze (27/01/2012). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6441-40.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB/MA sob o nº 6672, com Escritório Profissional, sito à Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 272 – Sala C, Centro, CEP 65903-270, Imperatriz-MA. "DECISÃO:.... Após a chegada e a juntada dos laudos, d-e-se vistas dos mesmos às partes para alegações finais e voltem-me conclusos para prolação de sentença... Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto". OBS: A serventia informa que o Ministério Público já ofertou suas alegações finais com juntada às folhas 212/216, estando os autos em Cartório aguardando oferecimento se suas alegações finais no prazo de lei (Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário).

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2008.0010.6113-1

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Rosivaldo da Costa Benício.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Banco Pine S/A.

Advogado:Dr. Marcos de Rezende Andrade Ferreira e Dr. Rafael Ortiz Lainetti e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem às custas processuais finais, no valor de R\$ 431,52 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), cálculos de fls.213, bem como recolher a taxa judiciária, devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, e após, juntar os respectivos comprovantes nos autos, conforme ficou determinado na sentença de fls.208/209, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0006.4409-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

REQUERENTE: ADRIELE AMBRÓSIO DA SILVA, REP. POR SUA GENITORA CLEONIRA DA SILVA.

ADVOGADA: JOANETH FERREIRA SANTOS - OAB/MA Nº 4.350.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A .

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678.

DESPACHO: Tendo em vista que a requerida já apresentou contestação, intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a peça de resposta de folhas 47/55 e documentos de folhas 56/64, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após o fim do prazo de manifestação, com ou sem ela, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecerem ao referido ato processual, notificando-se ainda o representante do Ministério Público para intervir no feito e comparecer à audiência, tendo em vista a existência de interesse de incapaz que figura no pólo ativo do processo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto - Em substituição Automática.

PROCESSO Nº 2011.0005.3155-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

REQUERENTE: ESTELA RAMOS MARTINS LEITE, REP. POR SEU GENITOR JOÃO IRES VIEIRA LEITE.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO Nº 4867.

DESPACHO: Tendo em vista que a requerida já apresentou contestação, intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a peça de resposta de folhas 39/53 e documentos de folhas 54/67, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após o fim do prazo de manifestação, com ou sem ela, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecerem ao referido ato processual, notificando-se ainda o representante do Ministério Público para intervir no feito e comparecer à audiência, tendo em vista a existência de interesse de incapaz que figura no pólo ativo do processo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto - Em substituição Automática.

PROCESSO Nº 2009.0008.1268-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CÍCERO ALVES DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES FILHO - OAB/MA Nº 1982

DECISÃO: Intime-se, pois, a Defensoria Pública para oferecer contrarrazões ao recurso nominado de folhas 130/138, eis que patente a procedência dos embargos de declaração de folhas 151/154. Após o fim do prazo de resposta ao recurso, com ou sem ela, encaminhem-se os autos para distribuição a uma das Egrégias Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, Palmas-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de janeiro de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto - Em Substituição Automática.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0011.6013-0 – ML- Ação: Indenização por Danos Materiais.
Requerente: Evani Alves da Silva.
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de (fls. 37), a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de que restaram infrutíferas todas as tentativas de conciliação realizadas por este juízo ao longo dos últimos 02 anos em processos com a mesma causa de pedir deste, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo para o primeiro semestre de 2012, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, quando do cumprimento do mandado de citação não deverão ser feitas as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2007.0005.6334-8 – ML- Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.
Exequente: Dijalma Quirino de Souza.
Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.
Executado: Auto Posto Seleção LTDA, Antonio Tadeu Souza Liocadio e Sergio Armandu Souza Liocadio.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias MANIFESTAR interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, (art. 267, III e IV, § 1º, CPC), nos termos e condições do despacho de (fls. 56), a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que: a) A presente ação tramita desde o dia 28/06/2007, sendo que o último ato processual praticado pela parte exequente nestes autos foi em 06/08/2007 (fls. 17). b) Em 13/10/2008 foi realizado o arresto de bens imóveis (fls. 43) em nome dos executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCADIO, porém, até hoje o registro desse arresto junto ao CRI não se realizou por falta de diligência e fiscalização do advogado da parte exequente (fls. 47). 2. INTIME-SE a parte exequente para, 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2009.0004.0835-7 – ML- Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Município de Juarina - TO.
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.
Requerido: Juscelino Antonio da Costa.
Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.
FICA: a parte, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias IMPUGNAR a contestação de fls. 95/101, (art. 327, CPC).

Autos nº. 2010.0005.6353-4 (Numero Antigo 979/01) – ML- Ação: Indenização.
Requerente: Puraçucar Comercial de Alimentos LTDA.
Advogado: Dr. Renato de Oliveira Alves, OAB – DF 22.164.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB – TO 2.132-B.
FICA: a parte apelada, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 15 (quinze) dias APRESENTAR contrarrazões ao Recurso Adesivo de fls. 183/188, conforme despacho de fls. 191, a seguir transcrito "DESPACHO 1. RECEBO o RECURSO ADESIVO à apelação de fls. 183/188 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 14 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0000.9066-7/0 – DTP
AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
REQUERENTE: CLAUDENI NEVES DOS SANTOS BENELLI
ADVOGADA: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo – OAB/TO 4837
REQUERIDO: VALDEMIR J BATISTA COMUNICAÇÕES ME (TELLISTA COMUNICAÇÕES ME)
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPITULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 323,50 (trezentos e

vinte e três reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.9083-7/0R

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DENNY OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332
IMPETRADO: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS e outros
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Em tais circunstâncias, cumpre a este Juízo declarar-se absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, o que faço nesta oportunidade. Por conseguinte, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, determino a remessa destes autos, após as baixas devidas, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2012. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito Substituição Automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0008.9885-0 (2253/09) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: WILLIAN MIRANDA DA SILVA
Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de FEVEREIRO de 2012, às 15h00min, nesta Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº035 /12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3722-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUELA E/ OU LIMINAR
RECLAMANTE: FREDERYCK ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800
RECLAMADO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA
INTIMAÇÃO: "(...) Neste contexto, resta patente a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência da consumidora, posto que a requerida detém o monopólio das informações sobre o contrato de crédito, razão pela qual determino a INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, ficando esta obrigada a demonstrar a existência da negativação (art. 6º, VIII, do CDC). Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito do requerente consubstanciada em afirmações na presente inicial que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar às requeridas, que excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, e, especial SPC e SERASA, o nome do autor e para que se abstenham se inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Desde já designo o dia 07 de março de 2012, às 10:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0010.3217-2/0 antigo 1.056/97

Ação: MONITÓRIA
Requerente: GLOBOFERREOS FERROS E AÇOS LTDA
Adv. do Reqte: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: REGINALDO DE OLIVEIRA MIRANDA
Adv. Da Reqda: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA DUTRA OAB/TO 915
DECISÃO: "O processo está sentenciado (fls. 40/41). Em face do pedido expresso do credor, expeça-se em seu favor a respectiva carta de adjudicação do bem penhorado, na qual deve constar autorização para a imediata imissão na posse do bem. O Sr. Oficial de Justiça que acompanhar o credor na imissão de posse, deverá, no ato, reavaliar o imóvel para fins de aferição de eventual saldo a ser restituído ao devedor. Para fins de aferir a existencial de saldo a ser restituído ao devedor ou complementado ao credor, determino que a dívida atualizada até a data de imissão na posse/reavaliação do bem. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se. Cumpra-se." Colméia, 07 de dezembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2006.0009.0184-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: JOSÉ PIRES DE ARAÚJO
Adv. do Reqte: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Da Reqda: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Destá forma, por todo o exposto, Julgo Parcialmente procedente o pedido inicial, para tornar definitiva a liminar de fls. 18/20, determinando seja retirado o nome do autor do CCF – Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos, negativado em relação ao cheque discutidos nos autos – fl. 12. De consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Translade cópia da presente sentença para a ação principal apenas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transitó em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 25 de outubro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.4360-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BFB LASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. do Reqte: SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: MARIA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Quanto ao pedido de ofício ao Detran, indefiro o pedido tendo em vista que não foi determinada nenhuma restrição judicial ao bem. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6675-3/0

Ação: REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: TADEU ALVES

Adv. do Reqte: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora por meio de seu Defensor Público para instruir os autos com os documentos indispensáveis à propositura da ação nos termos do art. 283 do CPC no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se." Colméia, 12 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7600-1/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOSELIA ALVES PARNAIBA GUEDES

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TO.

Adv. Da Reqda: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para querendo manifestar no prazo legal. Compre-se com prioridade. Intime-se." Colméia, 15 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7595-1/0

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AUTO POSTO PEQUIZEIRO

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: MINERADORA RONCADORA S/A

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "É o breve relato. Decido. Necessário esclarecer que o bloqueio de bens se trata de pedido de Liminar Cautelar e não Antecipação de Tutela. Todavia passo a análise do pedido Cautelar. No caso em tela, para justificar o preenchimento dos requisitos autorizadores para o deferimento da liminar, o Postulante juntou aos autos tão somente documentos que comprovam ser o autor credor do Requerido (notas de venda de combustível), assim como uma certidão constando que o Devedor é possuidor de uma fazenda (fl. 22). Nos autos, não há informações ou provas de que o Devedor esta dilapidando seu patrimônio a fim de não honrar com seus compromissos, tão pouco provas de que o mesmo seja insolvente. Ressalto que o simples fato do Autor ser credor do Requerido, per si, não se justifica o deferimento da liminar para o bloqueio de bens. Portanto, não demonstrados os requisitos, do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pelo Requerente. CITE-SE a parte Requerida, para querendo apresentar defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 18 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0007.8085-1/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TOCANTINS

Adv. do Reqte: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

Requerido: SIMONE ROSA DO NASCIMENTO

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que a parte executada reconheceu a procedência do pedido e satisfaz a obrigação, a extinção do feito e medida que se impõe. Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, II c/c art. 794 inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não houve citação do executado deixo de condená-lo em custas processuais. Após o transitó em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 09 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.7145-8– EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves

Advogado do denunciado: Rogério Beirigo de Souza– OAB/1545-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação da audiência admonitória para o dia 29/02/2012, às 10:00 horas, a se realizar na sala de audiência do fórum local.Cristalândia/TO, 26 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante - Escrivã Judicial.

AUTOS: 2011.0012.4404-0– AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: Maria Aparecida de Sousa Oliveira

Advogado do denunciado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento a se realizar na sala de audiência do fórum local, no dia 29/02/2012, às 15:00 horas. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória de Inquirição de testemunha a Comarca de Palmas/TO. Cristalândia/TO, 26 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante - Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8212-7/0.***

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADA: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO N.º4247.

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA..

ADVOGADO: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO N.º1.536.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, contrarrazoar o Recurso Inominado (fls.76/92) interposto nos autos supramencionado. Elen C. Guellen, Secretária do Juízo. Nomeada através da Portaria n.º01/2012, publicada no Diário de Justiça n.º2792, de 12/01/2012, para atuar nos feitos atinentes ao Juizado Especial Cível.

AUTOS Nº 2011.0011.2265-3/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

REQUERIDO: VALMIR RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado Da certidão de fl. 14 verso a seguir transcrita: "CERTIDÃO - CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado, e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, deixei de CITAR o requerido em razão do mesmo ser pessoa desconhecida, no endereço indicado neste mandado. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0010.2931-9/0*.

REQUERENTE: EDILMA ALVES DE SÁ SANTOS.

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO N.º757.

REQUERIDO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado da requerente devidamente INTIMADO do r. Despacho a seguir: "1. Ante a Certidão de fl.27, intime-se o ilustre representante da requerente para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço do requerido. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Ação Declaratória. 2. Após, conclusos." Cristalândia 26 de janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º2012.0000.7539-0*

REQUERENTE: RAMON DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º2988.

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO da r. Decisão a seguir: "...Mas o (a) autor (a) pede em antecipação de tutela a exclusão do seu nome do SPC e SERASA e similares. Esse pedido não faz parte e nem é feito do pedido de condenação aos danos morais e nem dos demais pedido. Trata-se de pedido distinto, que só poderia ser antecipado se fosse pedido também como tutela final, exauriente. O (a) autor (a) não pode pedir que lhe antecipe o que não está pedindo na tutela final, ou que não é consequência lógica da tutela exauriente. Nestes termos, intime-se o (a) requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 284, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se." Cristalândia, 25 de janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Direito Substituto.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8214-3/0*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO N.º 4.247.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: Dr. RENATO CHAGAS CÔRREA DA SILVA OAB/TO N.º4.867-A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da petição e documentos apresentados às fls.140/173. Após, volva-me conclusos para sentença. Cumpra-se." Cristalândia-TO, 25 de Janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º2011.0000.8208-9/0*

REQUERENTE: ELIANE ALVES DE QUEIROZ.

ADVOGADA: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO N.º 4.247.

REQUERIDO: COMPANHIA DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO N.º 2.868
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da requerente devidamente INTIMADA do r. Despacho, a seguir: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição de fls.62. Após, volva-me conclusos para sentença." Cristalândia-TO, 24 de Janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.2933-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº41-A
 EXECUTADO: WAGNER GUSTAVO KOPP HERMANN
 INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) exequente da decisão de fls. 23/25 a seguir transcrita: "DECISÃO - Compulsando os autos em testilha de execução de título extrajudicial, nota-se que a presente demanda recente de vício sanável, vez que o cheque nº 850019 emitido pelo Banco do Brasil, constando como emitente Wagner Gustavo K.opp Hermann não possui força executiva. Passamos a análise: Através de uma simples averiguação do cheque questionado percebe-se que o mesmo foi preenchido nominalmente em nome do emitente do cheque. Assim sendo, recebo a presente execução de título extrajudicial, apenas em relação ao cheque nº 850018 emitido pelo Banco do Brasil (fls. 07). Desde já, autorizo o desentranhamento do cheque nº 850019 emitido pelo Banco do Brasil (fls. 07), juntando cópia nos autos (a cópia fornecida será da frente e do verso do cheque). Cite(m)-se o(s) dcvcdr(es) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do Lei 11.382/2006). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, da Lei 11.382/2006). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A. da Lei 11.382/2006). Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, de acordo com a ordem de preferência determinada pelo art. 655, da Lei 11.382/2006, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (s) (art. 652. §1º. Lei 11.382/2006). Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar a qualquer tempo, a intimação do executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, intimado pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, tudo conforme os arts. 652, §§ 3º e 4º do Lei 11.382/2006. Não localizado o executado (s) para intimá-lo (s) da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado. É dever do executado, no prazo fixado, indicar onde se encontram os bens à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no parágrafo único do artigo 653 do novo texto legal. Compete ao credor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto, a que se refere o parágrafo único do art. 653, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. Após a avaliação, intime-se o exequente para manifestar quanto ao interesse de adjudicar o bem penhorado ou realizar a venda particular do mesmo. Fixo, de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado (s) em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 652-A, do Lei 11.382/2006. No caso do executado (s) efetuar o pagamento integral, no prazo de 3 (três), a verba honorária será reduzida pela metade. Outrossim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Intimem-se. Cumpra-se..."

APOSENTADORIA – Nº 2009.0004.5805-2/0

Requerente: LAURA LIMA DO NASCIMENTO
 Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331; George Hidadi – OAB/GO 8.693 e Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/to 4699
 Requerido: INSS
 Ficam os advogados da requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: "... Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume..."

APOSENTADORIA – Nº 2008.0001.2978-6/0

Requerente: NEDINA LIRA DE SOUZA
 Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331; George Hidadi – OAB/GO 8.693 E Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699
 Requerido: INSS
 Ficam os advogados da requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, corrigido monetariamente pelo IGPM desde a data da citação e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com

fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS N. 2009.0010.9073-3/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS MARACAIPE
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961
 REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, corrigido monetariamente pelo IGPM desde a data da citação e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2009.0004.5862-1/0*

REQUERENTE: AFONSO MENDES FERREIRA.
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADOS: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO N.º 2.868 e Dr. BRUNO NOGUTI OLIVEIRA OAB/TO N.º 4.875-B.
 INTIMAÇÃO: Ficam os supracitados Advogados do requerido devidamente INTIMADO da r. Sentença a seguir: "...Posto isto, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Expeça-se, alvará judicial em nome do requerente, para que ele faça o levantamento de pecúnia no valor de R\$1.373,61 (um mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) e seus rendimentos, conforme comprovante de depósito judicial de fls.96. Sem custas. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Cristalândia, 25 de Janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS N. 2008.0005.2042-6/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: FRANCISCA ROSIMAR DA SILVA ALVES

ADVOGADO: **Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996-B**

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, corrigido monetariamente pelo IGPM desde a data da citação e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

AUTOS N. 2008.0005.2038-8/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: CREUZA PAULA MADEIRA

ADVOGADO: **Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996-B**

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de pensão por morte, pelo exercício de atividade rurícola do seu pai, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data da citação (à míngua de pedido administrativo), corrigido monetariamente pelo IGPM (desde o vencimento de cada parcela) e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, conforme disposição do art 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

AUTOS N. 2008.0007.6413-9/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ASTROGILDA MARIA VIEIRA

ADVOGADO: **Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B**

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. E que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

AUTOS N. 2010.0007.0488-0/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: FELICIANA MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: **Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745**

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de pensão por morte, pelo exercício de atividade rurícola do seu pai, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a data da citação (à míngua de pedido administrativo), corrigido monetariamente pelo IGPM (desde o vencimento de cada parcela) e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...."

AUTOS N. 2010.0009.1238-5/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARIBEL DALCHIAVON GOMES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas e anotações de costume..."

AUTOS nº 2009.0006.8187-8/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: SEBASTIANA LIMA FALCÃO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 66/73 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser a requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Ainda, determino a expedição de ofício ao representante do Ministério Público, com cópia dos autos, informando a prática do delito de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

AUTOS Nº 2011.0005.8188-3/0**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO nº 4.454

REQUERIDOS: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTONIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para no prazo legal manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham de fls. 25/60.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.00004.1777-3 – COBRANÇA**

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida: VALTEÍNA DE BRITO ALVES

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0001.5912-0 – Ação de Indenização Por Ato Ilícito**

Requerente: Geraldo Rodrigues Fernandes

Advogados: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-b

Requerido: TELEMONT – Engenharia de Telecomunicações S/A

Advogados: Paulo R. Roque A. Khouri OAB/DF 10.671

Intimação da parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem acerca da contestação e documentos juntados nos autos supra. Figueirópolis/TO, 26 de janeiro de 2012. Escrivania Cível.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2010.0002.8647-6 - Ação de Arrolamento.

Requerente: Mauricides Coelho Teixeira

Advogada: Graciane Terezinha de Castro -OAB/TO – 994

Requerido: Espólio de Maria Alves Coelho Teixeira.

DESPACHO: "... Indefiro, com fundamento no artigo 1.031, §2º do CPC, nesta etapa processual, o pedido do inventariante relativo à expedição de formal de partilha em seu nome, bem como o respectivo alvará judicial para que seja transferido o imóvel, objeto do espólio, eis que não há prova efetiva nos autos de que houve a quitação efetiva do

imposto causa mortis. Registro que não deve prosperar a tese relativa à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita aos interessados, pois desde o ajuizamento da inicial a pretensão é voltada nitidamente à alienação do imóvel, circunstância que suporta o pagamento integral das custas processuais, e taxa judiciária. Intime-se. Filadélfia, 03/11/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2011.0011.8414-4 Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Edivaldo Antonio de Oliveira

Advogado(a): Nada consta

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora da decisão de fls. 55/59. "Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do requerido, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias". Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 30 de novembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos nº. 2006.0009.2502-0 /0 (533/06) – Ação de Cobrança**

Requerente: Josefa Neres de Amorim

Requerido: Maria da Conceição

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2007.0007.7608-2 /0 (684/07) – Ação de Cobrança

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro

Requerido: Lindalva Pereira Barbosa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamada. Após, archive-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0005.3932-3 /0 (1070/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Belira Campos da Cruz Santos

Requerido: Nilton Alves Pereira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamada. Após, archive-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0010.1405-4 /0 (1121/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Katiane Alves Cruz

Requerido: Isaque Sobral

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamada. Após, archive-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0004.2193-2 /0 (1201/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Antônio Nelzir Machado de Miranda

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8570-4 /0 (1030) – Homologação de Acordo

Requerente: Maria Alves Coelho

Requerido: Albino Taveira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamada. Após archive-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8565-8 /0 (1044) – Homologação de Acordo

Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi

Requerido: Odair José Cardoso de Aquino

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o presente acordo, tanto em face ao grande lapso temporal percorrido desde que fora realizado e ainda em face de não haver efetivamente acordo entre as partes. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Intime-se ambos os requerentes. Após arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8583-6 /0 (1033) – Homologação de Acordo

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Requerido: Mauruzan dos Santos Reis

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o presente acordo, tanto em face ao grande lapso temporal percorrido desde que fora realizado e ainda em face de não haver efetivamente acordo entre as partes. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se ambos os requerentes. Após arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8563-1 /0 (1040) – Homologação de Acordo

Requerente: Kennedy Araújo Soares

Requerido: Eleide Alves Pereira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o presente acordo, tanto em face ao grande lapso temporal percorrido desde que fora realizado e ainda em face de não haver efetivamente acordo entre as partes. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se ambos os requerentes. Após arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2007.0006.5541-2 /0 (670/07) – Ação de Cobrança

Requerente: Maria da Paz Guimarães Machado Silva

Requerido: Max Antol Leite

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. O requerido reconheceu a procedência do pedido e quitou o seu débito, razão pela qual DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem custas. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2006.0003.9510-2 /0 (470/06) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Antonio Alves de Oliveira

Requerido: Pedro Campos de Souza

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo (a) autor (a) por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0004.9811-2 /0 (1059/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Belira Campos da Cruz Santos

Requerido: Maria Pereira de Carvalho

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo (a) autor (a) por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2006.0001.6098-9 /0 (381/06) – Ação de Execução

Requerente: Anaídes Lima Coelho

Requerido: Orcineide Medeiros Noleto

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0001.8813-8 /0 (1164/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Jucelino da Luz Silva

Requerido: Raimundo Pereira Lima

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo (a) autor (a) por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2006.0001.6074-1 /0 (373/06) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa

Requerido: Lucélia Alves Lima

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo (a) autor (a) por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.00003.9540-0 /0 (1206/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Francisca Delmair Quezado Andrade

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.1519-9 /0 (1023/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato Rego Coelho

Requerido: Onício Resende Júnior

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os

do art. 475-N, III, CPC. Comprovando o cumprimento, JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Intimem-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8566-6 /0 (1043) – Homologação de Acordo

Requerente: Valfredo Pereira dos Santos

Requerido: Jonas José Correia

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a Reclamante. Após, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8586-0 /0 (1029/10) – Homologação de Acordo

Requerente: Domercina Sousa da Silva

Requerido: Maria Ivanilde Ferreira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o presente acordo, tanto em face ao grande lapso temporal percorrido desde que fora realizado e ainda em face de não haver efetivamente acordo entre as partes. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se ambos os requerentes. Após arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0011.8629-7 /0 (1130/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Jorge Soares Pinto Neto

Requerido: Deusimar Soares Santana Júnior

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0012.5670-4 /0 (999/10) – Ação de Cobrança

Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi

Requerido: Maria da Cruz

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente. Após, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2008.0004.1747-1 /0 (734/08) – Ação de Cobrança

Requerente: Izabel Gomes de Sousa

Requerido: Jorge Borges de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 749, I do CPC. Em caso de descumprimento do acordo, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta por cento). Após o integral cumprimento do acordo, arquite-se. Sem custas e nem honorários. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 305/05 – (Execução)

Requerente: Antônio Morais

Requerido: Valdemar da Iracy

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 223/05 – (Execução)

Requerente: Darci Costa Pereira

Requerido: Raimundo Reis Torres

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento da Nota Promissória pelo executado, se for requerido, devendo ser substituído por cópia. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2007.0000.8983-2 /0 (559/07) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Requerido: Santana de Assunção

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento da Nota Promissória pelo executado, se for requerido, devendo ser substituído por cópia. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0000.6073-5 /0 (1156/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Ilse Maas Schreiber

Requerido: Jânio de Assis Teixeira Luz Mendonça

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Dispõe o art. 51 da Lei nº 9.099/95: art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstas em lei: I – quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo; Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 304/05 – Execução

Requerente: Antônio Morais
 Requerido: Edivânia de Tal
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 10, decretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2006.0001.8118-8 /0 (388/06) – Ação de cobrança

Requerente: Pedro Pereira Lima
 Requerido: Izidório Viana Silva
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2006.0001.6097-0 /0 (382/06) – Ação de cobrança

Requerente: Anaídes Lima Coelho
 Requerido: Maria dos Reis Sousa Noleto
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8564-0 /0 (1050) – Homologação de Acordo

Requerente: Valfredo Pereira dos Santos
 Requerido: Joânia da Costa Marinho
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art 475-N, III, CPC. Fica o Reclamado informado de que deverá cumprir o acordo no prazo, ou, não havendo prazo estipulado, tão logo ocorra o trânsito em julgado da sentença (art. 52, III, Lei nº 9.099/95), sob pena de execução. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem custas. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2007.0007.7605-8 /0 (682/07) – Ação de Cobrança

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro
 Requerido: Djalma
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8568-2 /0 (1041) – Homologação de Acordo

Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi
 Requerido: Jessé Lopes da Luz
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, deixo de homologar o presente acordo, tanto em face do grande lapso temporal percorrido desde que fora realizado e ainda em face de não haver efetivamente acordo entre as partes. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se ambos os requerentes. Após arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8580-1 /0 (1031) – Homologação de Acordo

Requerente: Antonio Lima Coelho
 Requerido: Guilherme José da Cruz
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, deixo de homologar o presente acordo. Tanto em face do grande lapso temporal percorrido desde que fora realizado e ainda em face de não haver efetivamente acordo entre as partes. Decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se ambos os requerente. Após arquivem-se os autos. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2008.0002.7134-5 /0 (714/08) – Ação de Cobrança

Requerente: João Batista Pereira da Silva
 Requerido: Manoel Tomaz Ferreira da Silva
 INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. publique-se. Registre-se. Prejudicada a intimação do autor. Arquivem-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 1.809/2004 – Ordinária de Desconstitutiva de Ato Público**

Requerente: Gilson Alves de Araújo
 Adv. Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614
 Requerido: Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor INTIMADA para recolher as taxas judiciais em 05 (cinco) dias. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº 2007.0002.5986-0/0 - Cautelar

Requerente: Giuliano Roberto Campiol
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho e outros
 Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor INTIMADA para manifestar interesse no prosseguimento do em 5 dias., em razão da aparência de perda de seu objeto. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº 2009.0000.9976-1/0 - Cobrança

Requerente: Lenice Miranda Alves de Souza
 Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano
 Requerido: Município de Barra do Ouro TO
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

Autos nº 2009.0007.7670-4/0 – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE IMISSÃO PROV. NA POSSE.

Requerente: IENNE – INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S/A
 Adv: Alan Heinen Alves da Silva, OAB/RJ nº 134.693
 Requerido: GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA
 Adv. Giancarlo G. de Menezes, OAB/TO nº 2918
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados, designada para o dia 16 de maio de 2012 às 14h00min. Goiatins, 26 de janeiro de 2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº. 2011.0011.3617-4/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Requerente: Manoel Messias Cavalcante da Luz
 Advogados: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente e curador do mesmo, intimado do teor da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Como se aduz dos autos, o requerente encontra-se preso preventivamente, estando no aguardo de Decisão quanto a sua sanidade mental, questionada nestes autos. Tendo em vista a suposta condição mental do mesmo, o Advogado requereu a transferência para o 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína/TO, o que foi deferido pelo Juiz Plantonista. Apesar das alegações de que o Requerente não necessita de tratamento, ou de medicação, não consta do laudo, por falta de quesitação, informações quanto a periculosidade do mesmo e a existência de risco, caso o requerente venha a ser colocado juntamente com outros detentos. Diante de tal alegação, determino que seja oficiado ao Perito que elaborou o laudo de fls. 78/81, para que responda no prazo de 05 (cinco) dias, em complementação ao aludado, os seguintes quesitos: 1- Em razão do retardo mental leve o paciente é portador de periculosidade? 2- Em sendo positivo, o quesito 1, qual o grau de periculosidade? 3- Sendo positivos, os quesitos anteriores, bem como já tenha sido informado que o paciente não necessita de tratamento médico, a periculosidade do qual o mesmo possa ser portador o impede de convívio social e familiar ou juntamente com os outros detentos em presídio ou necessita ser custodiado em hospital psiquiátrico? Oficie-se ao Delegado Regional de Polícia Civil de Araguaína solicitando informações quanto a existência de vagas, nas Cadeias Públicas subordinadas àquela Regional para possível custódia do requerente. Com a juntada das respostas complementares ao Laudo, vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca do Laudo e complemento aos quesitos. Intime-se o requerente na pessoa de seu Advogado/Curador. Cumpra-se. Intime-se. De Araguaína p/ Goiatins/TO, Goiatins, 25 de janeiro de 2012. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito em Substituição Automática.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.7603-0 – Ação Reivindicatória**

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Maria Marlene Feitosa Sousa
 Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima – OAB/TO nº 4.493-A e Dr. Herald Pereira de Lima – OAB/TO nº 4.841-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador Federal
 DESPACHO de fls. 146: "Primeiramente, manifeste-se a parte contrária acerca da proposta de acordo materializada às fls. 138/139. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, inclusive. Guaraí, 23/1/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0010.2478-1 – Reintegração de Posse

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Nilvado Fagundes Ribas
 Advogado: Dra. Maristela Silva Fagundes Ribas Denker – OAB/PR n.28.459
 Requerido: José Beira Franco Filho
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 – CGJ/TO e Portaria nº 02/2010 – 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, fica a advogada da parte autora intimada para proceder ao pagamento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta corrente nº 15175-0, agência 2094-X, do Banco do Brasil S/A, referente ao Mandado de Citação e Intimação para Audiência a ser realizada dia 01/02/2012.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO (Art. 396, caput do CPP).**

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0011.7080-1/0.
 Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado: EDILSON PEREIRA DA SILVA.
 Vítima: J. G. S. Incidência Penal: Art. 217-A, caput, e § 1º, do Código Penal.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra EDILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, motorista, nascido aos 03/06/1978, natural de Presidente Kennedy/TO, filho de Pedro Pereira da Silva e de Dalgiza Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 217-A, caput, e § 1º, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta da inicial acusatória de fls. 02/04, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, in verbis: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, (Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. C E R T I D O Certificado e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 25 / 01 / 2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.9.4573-7

DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ALDERINA FRANCISCA DA CRUZ

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/GO 4.601/A, DR.

HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527.

(6.0) SENTENÇA Nº 01/01 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual não se realizou em razão da não devolução do aviso de recebimento (fls. 12). Conforme consta às fls. 16, as partes entabularam acordo requerendo a devida homologação. O acordo foi homologado e, determinada intimação do requerido para comprovação da obrigação de fazer (fls. 58), este juntou (fls. 61/63) comprovante de cumprimento da obrigação de fazer, sendo este ratificado pela autora (fls. 64). Ante o exposto, tendo em vista que o pactuado foi integralmente cumprido, nos termos do disposto pelos artigos 269, inciso III c/c 794, inciso I do CPC, julgo extintos o débito e o processo. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 25 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2010.0.4177-5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A. - UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 23/01 Junte-se aos autos extrato da ordem judicial de desbloqueio de valores comprovando que a ordem de desbloqueio foi solicitada em 26.07.2010, com cumprimento em 27.07.2010. Portanto, não há nenhum valor bloqueado por este juízo em contas da Seguradora Requerida. Tendo em vista o cumprimento da sentença de fls. 219, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 25 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2009.1.2388-3

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

(6.5) DESPACHO Nº 16/01. Antes de analisar os pedidos do Exequente às fls. 45, tendo em vista a informação de adimplemento do débito prestada pela certidão de fls. 36 e a informação prestada pelo Exequente (fls. 44) de que a dívida ainda não foi quitada, determino: a) oficie-se a Comarca de Conceição do Araguaia/PA solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações da Secretaria do Juizado Especial Cível daquela comarca sobre eventual pagamento feito pelo Executado dos títulos executivos, porquanto nenhuma outra informação foi repassada pela certidão do Oficial de Justiça às fls. 36. Instrua-se o ofício com as cópias de fls. 34/36.b) decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. Guaraí, 25 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels. Juiza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 1.469-91

Exequente: Paulo Saint Martin de Oliveira

Advogada: Elizabeth Ramos Jubé OAB-TO 39-A

Requerido(a): Elsi da Silva

Advogado(a): José Teodoro Alves OAB-PR 12547 e Valdir Judai OAB-PR 15291

Terceira Interessada: Edivina dos Santos Mota

Advogada: Amanda Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48333

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador. Após digam, caso haja discordância da executada em relação ao "quantum" apurado, deverá proceder ao depósito da parte incontroversa. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução – 2011.0010.5419-4

Embargante: Cláudio Maciel da Fonseca -ME

Advogado(a): Rodrigo Herminio Costa OAB-TO 4449

Executado: Fazendão Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0012.7235-3

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562

Executado: Paulo Augusto Costa e Franklin da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0010.4506-3

Exequente: Romero Ferreira de Araújo

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: 4M Locação de Máquinas e Construção e Terraplangem Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Execução – 2011.0011.9371-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino Jpse de Melo OAB-TO 779

Executado: Cláudia Regina Espindola e Ricardo Candido Fontes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Requerente: Warlen Bezerra da Silva

Advogado(a): Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0011.9325-9

Requerente: Laiza Alencar Araújo Rodrigues Milhomem

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Requerido(a): Hélios Coletivos e Cargas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0011.9325-9

Requerente: Laiza Alencar Araújo Rodrigues Milhomem

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Requerido(a): Hélios Coletivos e Cargas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Cobrança – 2011.0011.9194-9

Requerente: Luiz Fernando de Souza

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721

Requerido(a): Joaquim Parente de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

Ação: Ordinária Incidental na Ação de Execução c/c Revisional de Contratos e Conta Corrente – 2011.0007.0958-8

Requerente: Ricardo César Sacardo Banco

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 272/291 para os fins de mister.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0010.4865-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido(a): Ricardo César Sacardo

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo dos presentes autos sob as penas da lei.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS - 2007.0009.0630-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999

DECISÃO: "Trata-se de cumprimento de sentença aviado por HÉRICA MARQUES DOS SANTOS e ARTHUR RODRIGUES DOS SANTOS em face de WILSON GOMES DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. Às fls. 474/481 os autores requerem o cumprimento da sentença e apresentam o valor de R\$ 199.243,34 (cento e noventa e nove

mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) para tanto. Neste passo e via sistema BacenJud às fls. 487/488 foi penhorada a quantia de R\$ 82.126,25 (oitenta e dois mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). Em prosseguimento, os autores retificam os cálculos no cumprimento de sentença e apresentam o valor de R\$ 187.488,08 (cento e oitenta e sete reais e quatro centos e oitenta e oito reais e oito centavos) como crédito a ser perseguido. Em decisão às fls. 533/537 a impugnação ao cumprimento de sentença foi julgada improcedente, sendo que o requerido reconheceu como devida a quantia de R\$ 149.014,41 (cento e quarenta e nove mil e quatorze reais e quarenta e um centavos). Assim, foi determinado o levantamento do valor outrora bloqueado e penhorado eletronicamente. Em cumprimento, expediu-se o Alvará para levantamento da quantia de R\$ 81.209,48 (oitenta e um mil duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), fls. 543. Ainda, a quantia de R\$ 916,77 (novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) foi levantada via Alvará às fls. 239 (ação cautelar apensa) pós determinação do nosso Tribunal. Adiante, o requerido efetua o depósito da quantia de R\$ 72.320,22 (setenta e dois mil trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos), fls. 547, cujo levantamento foi realizado via Alvará conforme demonstrado às fls. 567. Por fim, os autores às fls. 572/573 demonstram que já foi levantada a quantia de R\$ 154.446,47 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), via Alvarás acima já especificados. Ressaltam que o valor do débito atualizado é de R\$ 289.337,52 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), restando ainda a quantia remanescente da dívida no importe de R\$ 118.920,03 (cento e dezoito mil novecentos e vinte reais e três centavos). Requerem a penhora da quantia acima declinada (R\$ 118.920,03 - cento e dezoito mil novecentos e vinte reais e três centavos) sobre os valores depositados judicialmente em benefício do requerido nos autos de nº. 2011.0011.9032-2, em trâmite nesta Vara Cível. É o relatório. Decido. A princípio, não vejo como deferir o pedido dos autores no sentido de penhorar imediatamente nos autos de nº. 2011.0011.9032-2 (Ação de Consignação em Pagamento movida por Nilton Alcântara Neves x Wilson Gomes de Souza) a quantia acima descrita, isto por fato de que, numa análise superficial, verifica-se que somente o débito do requerido foi atualizado pelo Sr. Contador, quedando-se inerte no tocante à necessária atualização também do crédito dos autores outrora já levantados (fls. 543, 567 e 573), o que merece atenção a bem do Princípio da Igualdade. Deste modo, deve a parte requerida ser primeiramente intimada para sobre os cálculos alusivos se manifestar (fls. 266/271 do processo cautelar) bem como sobre a pretensão de fls. 572/3 destes autos. Para maior facilidade de manuseio, determino seja procedida a juntada dos cálculos referidos nos autos desta indenização (feito nº. 2007.0009.0630-0/0). Assim, intime-se o requerido para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação. Proceda-se à juntada do cálculo na forma acima determinada. Intimem-se ambas as partes. Cumpra-se. Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012".

DESPACHO

AUTOS - 2.617/06 – EXECUÇÃO

Requerente: PNEUAÇO

Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B

Requerido: CHARLES LIÃO DA COSTA MILHOMENS E OUTROS

Advogado(a): NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO N.º 1198

DESPACHO: "Sobre manifestação de fls. 60/67 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 20 de junho de 2011".

AUTOS - 2.602/06 – HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL

Requerente: VENEZA PLAZA HOTEL

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B

Requerido: PAMELA CRISTINA MACIEL CARVALHO DE SOUZA

SENTENÇA: "Cuida-se de homologação de penhor legal qual a parte requerida deixou de pagar diárias de estada no hotel da requerente, sendo que, devidamente citada (fls. 35) não contestou (certidão de fls. 36). Isso posto e fulcro no artigo 874, parágrafo único do CPC, homologo o penhor legal quanto aos bens descritos em fls. 03/04, razão pela qual determino a transferência efetiva de referidos bens em posse do autor, tudo em garantia do débito noticiado. Fulcro no artigo 876 do CPC, entregue-se os autos ao requerente independentemente de traslado, tudo em 48h. PRIC. Gurupi, 05/12/11".

AUTOS - 2007.0005.5748-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GLENIA BALBINA GOMES

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

Requerido: MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIN; RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A, CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS N.º 6.090

SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno os requeridos e a seguradora denunciada, solidariamente, no pagamento à autora da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano estético e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de dano moral, cujos montantes deverão ser acrescidos de juros à base de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ, em retorno de posicionamento em julgamento datado de 29/11/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), devendo qualquer quantia referente ao recebimento do seguro DPVAT ser deduzida deste patamar. Ainda, julgo PROCEDENTE a denúncia à lide com fulcro no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a denunciada a indenizar o prejuízo da primeira requerida, a título de dano moral e estético, por força e nos limites da garantia contratada para danos corporais conforme jurisprudência do STJ mencionada, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do término de vigência da apólice, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de sua citação. Condeno ainda os requeridos e denunciada, na mesma forma solidária, ao pagamento de indenização por dano estético no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento 29/01/2006 (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da presente Sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo pagamento deverá se dar na forma *pro-rata*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2.825/06 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDA SEBASTIANA VIEIRA

Advogado(a): JÉVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB-GO N.º 25.824

Requerido: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A, CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA AVILA OAB-MS N.º 6.090

SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a requerida e a seguradora denunciada, solidariamente, no pagamento à autora da importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a título de dano moral, cujo montante deverá ser acrescido de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (de acordo com a Súmula 54 do STJ - retornando ao entendimento, 2ª. Seção julgamento de 29/11/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), devendo qualquer quantia referente ao recebimento do seguro DPVAT ser deduzida deste patamar. Ainda, julgo PROCEDENTE a denúncia à lide com fulcro no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a denunciada a indenizar o prejuízo da requerida, a título de dano moral, por força e nos limites da garantia contratada para danos corporais conforme jurisprudência do STJ mencionada, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do término de vigência da apólice, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de sua citação. Por fim e considerando a sucumbência mútua, as custas judiciais e honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas entre todas as partes (artigo 21 do CPC), sendo as custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 15% para cada uma das partes. Incide no caso a compensação prevista na súmula 306 do STJ. Julgo improcedente o pedido de dano material ante a fundamentação alhures declinada. Intime-se a autora para recolher as custas cujo pagamento foi deferido ao final do feito, isto antes da eventual propositura de recurso de apelação e sob pena das anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2011".

AUTOS – 2009.0000.7707-5/0 - CONDENATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979

SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a requerida e a seguradora denunciada, solidariamente, no pagamento das seguintes verbas: a) à autora, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano material referente às despesas com o funeral; b) somente em favor dos menores (segundo e terceiro autores - Túlio Valentim Souza de Andrade e Rafaela Valentim Souza de Andrade), da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um a título de dano moral, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cujo montante deverá ser acrescido de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ, em retorno de posicionamento em julgamento datado de 29/11/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), devendo qualquer quantia referente ao recebimento do seguro DPVAT ser deduzida deste patamar. Ainda, julgo PROCEDENTE a denúncia à lide com fulcro no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a denunciada a indenizar o prejuízo da requerida, a título de dano material e moral acima alinhado, por força e nos limites da garantia contratada para danos corporais conforme jurisprudência do STJ mencionada, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do término de vigência da apólice, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de sua citação. Por fim e considerando a sucumbência mútua, as custas judiciais e honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas entre todas as partes (artigo 21 do CPC), sendo as custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 15% para cada uma das partes, lembrando que aos autores foi deferido o recolhimento de custas ao final desta demanda (fls. 341), qual deverá anteceder eventual interposição de Recurso de Apelação. Incide no caso a compensação prevista na súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público na forma legal pertinente. Gurupi/TO. 09 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2010.0011.7586-4/0 – CONHECIMENTO

Requerente: RENER SOARES NUNES

Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

Requerido: HOUSTON DO NORDESTE S/A E MIL MOVEIS

Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B; WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.740

SENTENÇA: "(...)Isso posto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual condeno as requeridas HOUSTON DO NORDESTE S/A e ALVES & CUNHA LTDA (MIL MÓVEIS) a indenizarem solidariamente o autor na quantia de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao dano material que se evidenciou. Sobre o valor incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do efetivo prejuízo (21/01/2010). Em razão da sucumbência recíproca e decaindo o autor de valor considerável do pedido, divido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas à razão de 70% (setenta por cento) para o autor e 30% (trinta por cento) para as requeridas, equitativamente, e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) em desfavor do autor e 10% (dez por cento) em desfavor das requeridas. Incide no caso o disposto na Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012".

AUTOS - 2011.0001.2865-8/0 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535

Requerido: UNIMED

Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e declaro abusivo a mensalidade de R\$ 987,28 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), declaro ainda nulo a cláusula 18ª (décima oitava) do contrato entabulado entre as partes que prevê o aumento abusivo em razão da faixa etária, e mantenho os demais reajustes apresentados pela requerida e reduzindo para 20% (vinte por cento) o

reajuste em razão da idade. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2010.0005.7251-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ROSARIA GERMANO DOS SANTOS MIGUEL
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: ROBERTO CARLOS MIGUEL DOS ANJOS
Advogado(a): HUMBERTO ALVES DA SILVA OAB-TO N.º 3.797
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhe dos autos a escritura pública e o cheque, na forma requerida. Suspendo o presente feito até integral cumprimento do acordo. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 17 de novembro de 2011".

AUTOS – 2008.0008.5133-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): FLÁVIO LOPES FERRAZ OAB-SP N.º 148.100
Requerido: ARY CELSO VELOSO
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 17 de novembro de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7056-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDA CAVALCANTE AIRES
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
Requerido: JOSÉ FERREIRA PAZ
Advogado(a): JOSÉ SANTANA ARRUDA OAB-GO N.º 4.783
SENTENÇA: "Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por RAIMUNDA CAVALCANTE AIRES, devidamente qualificados nos autos, proposta em desfavor de JOSÉ FERREIRA PAZ, igualmente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos (fls. 55/56). É o relatório. Decido. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran/TO e a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos do Estado de Goiás, na forma requerida. Tendo em vista o acordo, isento as partes quanto ao pagamento das custas finais. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, em 17 de novembro de 2011".

AUTOS – 2010.0009.7258-2/0 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DA SILVA CATUCA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 13 de outubro de 2011".

AUTOS - 2010.0011.1222-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VITORINO BRITO CERIANO
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: FERNANDO PEREIRA AGUIAR
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Gurupi/TO, 21 de novembro de 2011".

AUTOS - 2009.0005.4495-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: WANIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO LORENÇONI OAB-TO N.º 4.255
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
SENTENÇA: "(...)Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual ratifico e mantenho a liminar de outrora para os fins de retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplentes (fls. 24), apenas quanto ao título da inicial de fls. 09 no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), condenando o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado. Por certo que o valor depositado em fls. 26 pertence ao demandado, qual autorizo o levantamento alusivo na forma de Alvará Judicial determinado. Declaro a inexistência da dívida de fls. 09 na forma da fundamentação acima. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 1º de dezembro de 2011".

AUTOS – 2010.0009.7245-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VANUSA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno a Requerida no pagamento da importância de R\$ 3.209,50 (três mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos) a título de danos morais, cuja quantia deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento {recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento - Resp 903.258 e REsp 494.183/SP} e correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), além das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 25 de novembro de 2011".

AUTOS – 2011.0004.3437-6/0 – COMINATÓRIA

Requerente: RICARDO SUGAI
Advogado(a): LEANDRO GOMES DA SILVA OAB-TO N.º 4.298
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB-RJ N.º 110.501
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique o cartório a existência de despesas processuais, havendo sobre-as do requerido para pagamento no prazo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal. Atendida a determinação acima, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 17 de novembro de 2011".

AUTOS – 2011.0002.4615-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ONEIDE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS
Advogado(a): FABIULA GOMES DE CASTRO OAB-TO N.º 3.533
Requerido: CELTINS
Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei n.º. 1.060/50 (fls. 15). PRC. Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7205-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: STARCAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA; HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): VINÍCIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA OAB-GO N.º 27.840; MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
SENTENÇA: "(...)Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno a requerida (ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.) bem como o HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO a indenizarem solidariamente a autora na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, devendo incidir sobre referido montante juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do protesto (21/09/2009), fulcro na Súmula 54 do STJ e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme Súmula 362 do STJ. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Registre. Intime-se. Gurupi/TO, 11 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2010.0011.1247-1/0 - CONSIGNAÇÃO

Requerente: MARIA NIRACIR CIRQUEIRA CATUCAR
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: DISMOBRAS IMPORT. EXPORT. E DIST DE MOVEIS E ELETR. S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(a): FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB-MT N.º 6.848; MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536
SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, para cada demandada, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por demandar sob o patto da justiça gratuita (artigo 12 da Lei 12.060/50). Autorizo o levantamento, pela autora, do valor depositado em fls. 29 com os seus rendimentos. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, em 10 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2011.0001.2953-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: RENAM LIÃO DA COSTA MILHOMENS
Advogado(a): NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO N.º 1198
Requerido: PNEUAÇO
Advogado(a): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB-TO N.º 1.351-B
SENTENÇA: "(...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime-se. Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2012".

AUTOS - 2011.0009.2667-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: UNIMED
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: ABMAEL MIRANDA FERREIRA
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro,

condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de janeiro de 2012”.

AUTOS – 2010.0011.0879-2/0 - COBRANÇA

Requerente: MARIA GORETE ARAUJO RODRIGUES
Advogado(a): HUGO RICARDO PARO OAB-TO N.º 4.015
Requerido: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES E OUTRA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377
SENTENÇA: “(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de janeiro de 2012”.

AUTOS – 2010.0000.1535-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225
Requerido: COMERCIAL CASANOVA LTDA
Advogado(a): JOACIR MONTAGNA OAB-SC N.º 9.897
SENTENÇA: “(...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual condeno o autor no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Com base na fundamentação acima mencionada

e no tocante à ação cautelar anexa, julgo o pedido igualmente IMPROCEDENTE, pelo que casso a liminar de fls. 33 e determino o levantamento da caução alusiva (fls. 34). Neste feito, condeno o autor no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Transitada em julgado, providencie-se a liberação da caução. Traslade-se cópia para a cautelar de sustação de protesto n.º 2009.0012.0055-5/0. Indefiro o pedido de intimação na forma do artigo 237, II, CPC (fls. 35 e 48), vez que há muito as intimações são efetivadas via Diário de Justiça deste Estado, competindo ao loute causídico diligenciar o devido acompanhamento do feito na forma que melhor lhe aprouver. Publique-se. Registre-se e intime-se. Gurupi/TO, 21 de novembro de 2011”.

AUTOS - 2010.0005.7271-1/0 – COBRANÇA

Requerente: EUTIQUES ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO N. 96
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
SENTENÇA: “(...)Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida a efetuar o pagamento da diferenças de rendimentos na caderneta de poupança da autora, relativo ao Plano Collor I e II, com base no Índice do IPC de 44,80% para o mês abril/90; o IPC de 7,87% para o mês de maio/90; o IPC de 9,55% para o mês de junho/90; o IPC de 21,87% para o mês fevereiro/91 e ainda o IPC de 84,32% até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondente a variação do IPC de março/90, descontados os percentuais já creditados, acrescidos juros legais de 1% ao mês a contar da citação e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, capitalizado e atualizado monetariamente pelos mesmos critérios utilizados para o reajuste das cadernetas de poupança. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011”.

AUTOS - 2010.0011.0975-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA
Advogado(a): WASHINGTON PATROCINIO OAB-TO N.º 4.687
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado(a): FERNANDO MORENO ROSA OAB-SP N.º 244.315
SENTENÇA: “(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno o requerido BANCO PINE S/A a indenizar a autora JENILSA ALVES CIRQUEIRA em Rf 10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistentes a dívida referente ao contrato n.º 50-00424/07885, que tenha como credor o requerido e devedora a autora. Confirmando a decisão de fls. 61/62, tomo definitivo os seus efeitos. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2011”.

AUTOS - 2011.0004.3626-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO NUNES CARDOSO
Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR, o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (18/04/2011), súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, incide no caso súmula 362 do STJ. Oficie-se ao SERASA e SPC para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título n.º 49933264168, tendo como credor o Banco Bradesco S/A e credor o autor. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2011”.

AUTOS - 2010.0005.7210-0/0 - COBRANÇA

Requerente: JACKSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$

6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de complementação do seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento parcial, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de outubro de 2011”.

AUTOS – 2011.0007.1054-3/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: EDER DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º
Requerido: RENATO ALVES DA SILVA
SENTENÇA: “Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo procedente o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida na forma perpetrada. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRIC. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011”.

AUTOS – 2010.0008.0544-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
SENTENÇA: “(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual: declaro a inexistência da dívida oriunda do lançamento e desconto do cheque de n.º. 000500 descrita nos autos (fls. 22), posto que nunca emitido pelo autor (título no original em fls. 24); mantenho a liminar de outrora para os fins de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, a este título; condeno o Banco requerido no pagamento da importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) decorrente do dano material (desconto de R\$ 1.200,00 em dobro), cuja quantia deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do desconto indevido (22/04/10), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ); condeno o requerido no pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais (Resp de n.º. 1105974), cuja quantia deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento - Resp 903.258 e ResP 494.183/SP), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ) e, por fim; condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação”.

AUTOS – 907/99 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ LUIZ NOLETO SOARES
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES SOARES
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
SENTENÇA: “Isso posto, diante da inexigibilidade das notas promissórias e ilegitimidade passiva quanto ao cheque, julgo extinta a ação de execução com fundamento nos artigos 267, VI, c/c 618,1 e 598, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Transitado em julgado, expeça-se Alvará em favor do executado para levantamento do valor penhorado via BacenJud, qual deve se dar em seu nome. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2011”.

AUTOS – 2010.0008.0338-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA AGUIAR
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: “(...)Isso posto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil brasileiro, corroborado pelo artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil Brasileiro. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando as referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o autor está sob o palio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, em 21 de novembro de 2010”.

AUTOS – 2011.0009.2038-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: GEREMIAS DA SILVA
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: BANCO CITICARD S/A
Advogado(a): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB-TO N.º 1.799
SENTENÇA: “Intentada a presente ação declaratória de inexistência de débito e deferida a liminar em favor do autor às fls. 22, as partes se compuseram (fls. 25), razão pela qual homologo o presente acordo nas bases informadas na petição alusiva, fulcro no artigo 269, III CPC. PRIC. Transitada em julgado, archive-se. Gurupi, 05/12/11”.

AUTOS – 2011.0000.9508-03/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: LUIZ HENRIQUE PODGURSKI E OUTRO
SENTENÇA: “Trata-se de ação de execução proposta por MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO, devidamente qualificados nos autos, proposta em desfavor de LUIZ HENRIQUE PODGURSKI e VALDILENO NOGUEIRA DE SOUZA, igualmente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos (fls. 21). É o relatório. Decido. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo

entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos, na forma requerida. Tendo em vista o acordo, isento as partes quanto ao pagamento das custas finais. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 21 de novembro de 2011".

AUTOS - 2011.0007.1911-7/0 – INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSÉ AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 02 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2010.0009.6745-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ELIAS AZEVEDO VIEIRA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: DIBENS LEASING S/A
SENTENÇA: "Cuidam-se os autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por ELIAS AZEVEDO VIEIRA em face de DIBENS LEASING S/A. Narra o requerente, em síntese, que firmou junto à requerida um contrato de financiamento e por problemas financeiros não conseguiu pagar as parcelas em dia. Teceu alguns comentários acerca do seu direito e requereu o depósito judicial das parcelas, bem como a revisão do contrato no tocante aos juros praticados. Parte autora desistiu da ação em fls. 101, sendo que a citação ainda não se efetivou. Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. Condeno o requerente no pagamento das despesas processuais. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi, 16 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2009.0002.3411-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JULIO LIMA GONZAGA E OUTRA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: FELISBERTO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a): JUCIENE RÊGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos aludidos na inicial, razão pela condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, cujas cobranças restam suspensas por força do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi/TO, 19 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2011.0000.9264-5/0 – RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS

Requerente: EVERCINO DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS
Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o autor no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. PRC. Gurupi/TO, 10 de janeiro de 2011".

AUTOS - 2010.0001.0008-9/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUZINEIDE SILVA DOS REIS
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique o cartório a existência de despesas processuais, havendo cobre-as do requerido para pagamento no prazo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal. Atendida a determinação acima, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 02 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2009.0001.8969-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: ELI CAMPELO DE GOUVEIA
Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288
Requerido: VILSON FERREIRA DA SILVA e LUÃ FONTOURA STREFRING
Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740; THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
SENTENÇA: "Trata-se de ação de embargos de terceiros proposta por ELI CAMPELO DE GOUVEIA, devidamente qualificados nos autos, proposta em desfavor de VILSON FERREIRA DA SILVA e LUÃ FONTOURA STREFLING igualmente qualificados nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos fls. 170/171. É o relatório. Decido. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Suspendo o presente feito até integral cumprimento do acordo. Archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de janeiro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 2011.0011.9348-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E OUTRA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: JOAQUIM DA SILVA MACHADO
Advogado(a): BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 481
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls.085/168.

AUTOS - 2011.0009.2773-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JAMES DEAN CARVALHO REIS
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES OAB-GO N.º 29.600-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 39/71.

AUTOS - 2010.0005.2983-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JORGE JOSÉ DA SILVA LEITE
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito do laudo pericial juntado às fls. 156/164.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2981-4 – Ação Penal

Acusado: Milton Carlos da Silva
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0000.6660-1/0

Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA
Requerente: JOÃO DIONÍSIO PEREIRA
Requerido: ADÃO DIONÍSIO PEREIRA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO DIONÍSIO PEREIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **JOÃO DIONÍSIO PEREIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de outubro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.9036-4/0- CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: EUVALDO LEÃO DA COSTA
Advogado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO nº 1966
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para comparecer acompanhado de seu cliente na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/04/2012, às 13hs50min.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2011.0000.9108.8

Autor: MPE
Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes
Vítima: Thiago José Silva Santos
Advogado: Escritório Modelo e Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1729
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, IV, c/c artigo 29 do CP e o primeiro como incurso no artigo 14 da lei 10.826/03
Despacho: isto posto, indefiro a pretensão do acusado Hiago Rodrigues Gomes. Destarte, mantenho a prisão preventiva do acusado, haja vista que, não restou comprovado o desaparecimento da circunstância fática ensejadora da medida coercitiva, nos termos do artigo 316 CPP. Expeça-as mandado de prisão remeto cópia às autoridades policiais locais, bem como à SSP-TO, para inserção do mandado de prisão no cadastro do sistema infoseg. Intimem-se MP e defesa dos acusados

AÇÃO PENAL:2007.0006.3650.7

Autor: MPE
Acusado: Itacir Pithan Borges
Vítima: Varlete Ferreira da Silva
Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Dispositivo Penal: Artigo 121 caput, c/c art. 14, II CP

Despacho: Fica intimado o advogado da Audiência de Inquirição da testemunha Jobair Jach Acadrolli, designada para o dia 08/02/2012, às 10hs20min na cidade de Guaraitó.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **2011.0010.5182-9**, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **RAMES DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Guarulhos/SP, nascido aos 15/06/1973, filho de Tiesmon Brito Moura e de Zoroaide de Oliveira Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido** denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, *caput*, c/c 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da **sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 19/04/2012, às 08hs30min**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, sendo publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza substituta de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **2011.0011.9033-0**, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **VIVALDO ROSA RIBEIRO, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 25/05/1961, natural de Ceres/GO, filho de Alceu Rosa Ribeiro e Claricia Maria Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido** denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV e art. 129, §6º c/c art. 70 e 73 todos do Código Penal e artigo 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II do CP, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da **sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 12/04/2012, às 08hs30min**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.5554-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: DAGUZAN SOARES MARTINS
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerente: ELIZABETH ALVES DA SILVA
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerida: BANCO BRADESCO
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WINNER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGARD CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes sobre a penhora à fl.91, bem como requerem o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2679-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALLAN MOREIRA BORGES
Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB TO 4.694-A
INTIMAÇÃO: "Conforme intimação feita em audiência uma, termo à fl. 22, na qual esteve presente a reclamada, houve publicação de sentença em audiência na data de 09/11/2011, às 10h45min, termo à fl.89, considerando as partes intimadas neste ato com fulcro no art. 19, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Logo, indefiro o pedido da reclamada de nova publicação da sentença, fls. 84/88. Intime-se na pessoa do advogado informado à fl. 93. Após, cumpra-se despacho à fl. 91." Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7844-7 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269 III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o Acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7427-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: KENEDY DE SOUSA COSTA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
INTIMAÇÃO: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9922-7 – EXECUÇÃO

Requerente: LEANDRO DIAS FERREIRA
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
Requerido: THIAGO OLIBON E TERRA
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 42, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.1747-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AMIRES PEREIRA FILHO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: BANCO ITAÚ
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB DF 27.810
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se..." Gurupi , 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1253-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246
Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de extinção do processo com julgamento de mérito, uma vez que não foi juntado acordo extrajudicial aos autos para homologação. Intime-se a parte autora para informar se tem interesse em desistir do processo." Gurupi , 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4335-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Requerido: OI S/A
Advogados: DRA. PATRÍCIA M. MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei nº 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com data de 15/04/2011." Gurupi , 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8127-5 – TCO

Autor: LUCIANO PEREIRA AGUIAR
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-TO 2.246
Vítima: MARCOS GONÇALVES DE LIMA e HUGO VALÉRIO MOREIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/03/2012, às 14:00h.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0010.4399-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Comarca Origem: 6ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
Processo Origem: 2008.01.1.033024-2
Requerente/Exequente: GLOBAL DISTRIB. COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogados: JOSÉ MIRANDA DE CIQUEIRA (OAB/DF 10.332) e LEONARDO SOLANO LOPES (OAB/DF 17.819)
Requerido/Executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA
Objeto: Intimação do advogado do POSTO MARITUBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, DR. IBANOR DE OLIVEIRA (OAB/TO 128-B), processo onde o referido posto é terceiro interessado, da decisão abaixo transcrita, bem como dos advogados da requerente.
DECISÃO: "1- Mantenho a decisão de fl. 39 por seus próprios fundamentos. Isso porque o fato de o recibo acostado à fl. 34 não se encontrar com firma reconhecida não desnatura sua principal finalidade, qual seja, a comprovação de um pagamento. 2- Desta forma, intime-se o Posto Marituba Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., através de seu advogado constituído nos autos, para depositar em juízo, à disposição do juízo da 6ª vara cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, a partir de junto de 2012, parte dos aluguéis devidos à executada. Intimem-se. Gurupi-TO., 26 de janeiro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

FALÊNCIA nº: 2011.0000.9429-0

Requerente: GTEC SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
Advogados: MARCELO ROSENTHAL (OAB/SP 163.855), CAMILA NEVES MARTINS (OAB/SP 279.917) e LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES (OAB/SP 200.359).
Requerido/Réu: BRASIL BIOENERGÉTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 74, sob pena de extinção. Gurupi – TO., 02-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

AUTOS Nº : 2011.0004.2741-8

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: EDUARDO BONAGURA e LEILA MARIA DA ROCHA SIRIANO BONAGURA
Advogados: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB/TO 156-B), ROSANA FERREIRA DE MELO (OAB/TO 2923) e TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB/TO 4737).
Embargado: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597).
INTIMAÇÃO: Ficam às partes intimadas da decisão abaixo transcrita.
DECISÃO: "... 4- Pois bem. A embargante, após pinçar alguns trechos da sentença, afirma ser ela contraditória. 5- No entanto, não há nenhuma contradição a ser sanada. Isso

porque a sentença deve ser analisada como um todo, e não isoladamente. O que ficou evidente é o inconformismo da embargante quanto ao resultado do julgamento do pedido inicial, o qual deve ser objeto do recurso. Nada mais. 6- Ante essas considerações, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas os REJEITO, por inexistir a contradição apontada na r. sentença embargada. 7- Intime-se. Gurupi-TO., 24 de janeiro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.1463-4

Ação: De Interdição

Requerente(s): Valdene Pereira Vilanova

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Sabino Pereira da Silva

Advogados: Não constituído.

DESPACHO: Designo o dia 29.3.12, às 9 horas para o interrogatório. Itacajá-TO. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.7001-0

Ação: De Revisão e Alongamento de Dívida Rural

Requerente(s): Claudécir da Silva Fernandes

Advogados: Raimundo F. dos Santos, OAB/TO nº 3138

Requeridos: Banco de Lage Landen Brasil S.A

Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho, OAB/GO nº 21.593-A, OAB/MT 4.482 e Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO nº 1.597

DESPACHO: Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá, 9 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2454-2

Ação: De Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco de Lage Landen Brasil S.A

Advogados: Manoel Arcanjo Dama Filho, OAB/GO nº 21.593-A, OAB/MT 4.482 e Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO nº 1.597

Requeridos: Claudécir da Silva Fernandes

Advogados: Raimundo F. dos Santos, OAB/TO nº 3138

DESPACHO: Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá, 9 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9622-3, 2012.0000.9625-8, 2012.0000.9627-4, 2012.0000.9620-7, 2012.0000.9608-8, 2012.0000.9619-3, 2012.0000.9617-7, 2012.0000.9614-2, 2012.0000.9616-9, 2012.0000.9624-0, 2012.0000.9610-0, 2012.0000.9607-0, 2012.0000.9623-1, 2012.0000.9626-6, 2012.0000.9613-4, 2012.0000.9618-5, 2012.0000.9621-5, 2012.0000.9615-0, 2012.0000.9611-8, 2012.0000.9609-6, 2012.0000.9612-6.

Ação: De Indenização por Danos Morais

Requerente(s): Elaine Débora Alves Rocha, Mauricio Toledo Farias, Regino Carlos Alves da Costa, Odilon Coelho Maciel, Danúbio Ribeiro dos Santos, Samuel Alves dos Santos, Adriana Alves dos Santos, Manoel Martins Maciel, James Cantuares da Silva, João Barros de Azevedo, Aurora Alves Costa, Idenilton Araujo Melo, Creuza Alves da Costa, Valdi Campos Soares, Jose Roberto Gomes da Silva, Geovane Tavares Pinheiro, Alcindo Martins de Souza, Valdirene Costa Chaves, Eugenio Campos da Silva Miranda, Jona Pinto de Oliveira, Simone Alves Rocha.

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915 e Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO nº 632-E e Pedro Lima de Souza, OAB/TO nº 759-E.

Requeridos: Celtins – Centrais – Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins.

Advogados: Não constituído ainda.

AUDIÊNCIAS: 10.04.2012, 14 horas, 10.4.2012, 17h15min, 10.4.2012, às 8h30min, 10.4.2012, às 9 horas, 10.4.2012, às 9h30min, 10.4.2012, às 16 horas, 10.4.2012, às 15h45min, 10.4.2012, às 17 horas, 10.4.2012, às 16h15min, 10.4.2012, às 13 horas, 10.4.2012, às 11 horas, 10.4.2012, às 10 horas, 10.4.2012, às 16h45min, 10.4.2012, às 16h30min, 10.4.2012, às 15 horas, 10.4.2012, às 14h45min, 10.4.2012, às 14h15min, 10.4.2012, às 14h30min, 10.4.2012, às 13h45min, 10.4.2012, às 17h30min.

DESPACHO: Cite-se e intime-se o réu. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.2605-0

Ação: De Indenização

Requerente(s): Lídio Carvalho de Araujo

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO

Requeridos: Maurivaldo de Souza Gomes, Wesley Clayton Barros, Eugenio Carvalho da Silva, Antão Alves Costa, Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Valmiro de Tal e Jose Alves de Souza.

Advogados: Não constituído ainda

DESPACHO FLS 35: Considerando o teor da emenda de fl. 34 pela qual o autor retifica o valor da pedido de indenização por danos morais, recebo a petição inicial. Admito o processamento do feito pelo rito SUMARIO. Designo audiência de conciliação para o dia 27.3.2012 às 9 horas. Citem-se os réus advertindo-os do disposto no § 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Itacajá, 26 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.1345-2

Ação: Declaratória

Requerente(s): Jose Timóteo Magalhães

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto, OAB/TO 906

Requeridos: Walter Sobreira Cassiolato e sua mulher

Advogados: Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025 Philippi Dall' Agnol OAB/TO 4395-A

DESPACHO: Em face da certidão de fls 194, substituo o perito nomeado para a função o seguinte engenheiro agrônomo localizado no sítio eletrônico do CREA/TO. Julio Cesar de Lucena Araujo. Título Profissional: Engenheiro Agrônomo. Carteira nº DF-16664-D. Data de Expedição: 15.4.2009. E-mail: jclams@gmail.com. Situação: Ativo. A escrivania deverá entrar em contato com o perito email acima. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.8973-5

Acusado: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO Nº 1746

OCORRENCIAS – 1. Em face do pedido subscrito pelo advogado do acusado GEOVANE TAVARES PINHEIRO o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte DECISÃO: Nos termos do § 7º do artigo 411 do CPP, nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante. No caso em tela, o pedido subscrito pelo advogado de GEOVANE veio desacompanhado de prova, não me parecendo razoável dispensá-la apenas em razão do fato de não haver médico no hospital de Itacajá. Com efeito, ambas as unidades de saúde do Município estão em funcionamento, com vários profissionais de saúde trabalhando e vários deles poderiam muito bem elaborar uma declaração de recebimento do paciente/réu ou, em sendo grave a doença, providenciar o encaminhamento para as outras unidades de saúde da região. Portanto, INDEFIRO o pedido da defesa de GEOVANE e interpretarei a sua ausência como desinteresse no interrogatório e, nomeio exclusivamente para este ato, para a defesa de Geovane, a Defensoria Pública do Tocantins. 2. O interrogatório de Sérgio Oliveira dos Santos foi realizado em termo próprio. 3. As partes não requereram diligências complementares. Após o interrogatório de Oliveira dos Santos, O MM Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, À COMEÇAR PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Itacajá-TO, 26 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.1430-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vítima: EDILENE CARDOSO LIMA

Réu: JOSE CARLOS PRATES GUEDES

Advogado: ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA – OAB/BA Nº 20.969

DESPACHO FINAL: DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS. PRAZO: 5(CINCO) DIAS. A INTIMAÇÃO DEVE SER REALIZADA POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Itacajá-TO, 26 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.977/02

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Flaviana Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Viação Itapemirim S/A

INTIMAÇÃO: Despacho: “Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.1707-8 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUIZ CARLOS FRANCISCO PEREIRA

Advogado: Dr.HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO nº 4568

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO: “...Assim, INDEFIRO o pedido liminar de consignação em pagamento, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato INDEFIRO-OS...INDEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais para tal, mormente a comprovação da hipossuficiência. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0012.4206-3– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MÁRCIA BENTO DA SILVA

Advogado: Dr.FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº 4547

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO: “...Assim, INDEFIRO o pedido liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato INDEFIRO-OS. Assim, cite-se o requerido para, responder no prazo legal, advertindo-os

que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8238-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELEUSA MARIA NUNES LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Apresentada ou não a resposta do réu, inicia-se uma fase do procedimento ordinário que se denomina "fase de saneamento". É durante essa fase que o juiz, se for o caso, deve tomar as providências que deixem o processo apto para que nele seja proferida uma decisão, chamada de "julgamento conforme o estado do processo" (artigo 323 do Código de Processo Civil). É importante notar que a atividade de saneamento do processo por parte do magistrado não se esgota nessa fase, ou seja, desde o momento em que recebe a petição inicial, pode o juiz tomar providências para regularizar eventuais defeitos processuais. O dever do magistrado em sanear o processo deve ser exercido ao longo de todo procedimento, mas há uma fase em que sua atuação revela-esse mais concentrada – a fase de saneamento. Realizadas essas providências preliminares, ou não havendo necessidades delas, o juiz analisará o processo e proferirá uma decisão – o julgamento conforme o estado do processo – que pode ter variados conteúdos. Fredie Didier Jr. aponta 07 (sete) possíveis decisões a serem tomadas nessa fase: a) extinção do processo sem julgamento do mérito; b) extinção do processo com a resolução do mérito em razão da autocomposição total; c) extinção do processo com a resolução do mérito pela verificação da ocorrência da decadência ou prescrição; d) julgamento antecipado da lide; e) designação de audiência preliminar de conciliação; f) não sendo o caso de audiência preliminar, designação de audiência de instrução e julgamento, proferindo o chamado "despacho saneado"; g) profere uma decisão parcial. De acordo com o Código de Processo Civil, o juiz só procederá ao despacho saneador se não for o caso de serem tomadas nenhuma das hipóteses anteriormente elencadas (artigo 331, "caput"). E de fato, no caso *sub examine*, não há que se falar em extinção do processo sem julgamento do mérito, em extinção do processo com resolução do mérito, seja em razão da autocomposição, da decadência ou a prescrição, em julgamento antecipado da lide, ou mesmo de designação de audiência preliminar. O caso não enseja a designação de audiência preliminar tendo em vista que esta fora oportunamente realizada. Portanto, esse o momento oportuno para o juiz fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário, (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). É o que passo a fazer agora, ou seja, passo ao saneamento do processo. I – Questões preliminares. Não existe, a priori, questão preliminar a ser analisada. Assim, o processo está em ordem, nada mais havendo a sanear. II – Pontos Controvertidos. Os pontos controvertidos são aqueles contidos no bojo do processo. III – Provas a serem produzidas. a) Pelo autor. Defiro a produção suplementar de prova documental. Designo o dia 24/04/2012, às 14h30 hora para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 24 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.0778-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FABIO LUIZ MELLER CADORE

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL

DECISÃO: "(...) Em que pese toda argumentação do patrono do embargante, verifica-se que o pedido de assistência judiciária não merece prosperar. Argumentou o patrono do autor dos embargos que está momentaneamente impossibilitado de arcar com a taxa judiciária do presente feito, tendo em vista várias frustrações de safra. No entanto, discorre também o procurador no sentido que "ante as sucessivas frustrações de safra e receitas experimentadas, não possui renda, apesar de possuir bens" (fls. 417). Ora, se a parte embargante manifestou possuir patrimônio, conclui-se, portanto, que através de uma simples alienação de qualquer um deles se obteriam recursos financeiros para respectivo recolhimento da Taxa Judiciária do presente feito. Não fosse isso, sequer fora colacionado aos autos as últimas declarações de IRPF do embargante, com intuito de se comprovar a verossimilhança de suas alegações. Ante o exposto e mais do que os autos constam INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 30 dias, recolha a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Apensem-se aos autos protocolo único nº. 2011.0000.6189-8/0. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3301-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Advogado: DR. THIAGO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

DECISÃO: "(...) Compulsando o pedido formulado a fls. 71/72 e reiterado a fls. 79/80, verifica-se que o que pretende os impetrantes é o bloqueio das contas existentes em nome da requerida via BacenJud, a fim de que esta realize o pagamento das pensões atrasadas entre os meses de novembro de 2010 a março de 2011. Em primeiro lugar, frise-se que o instrumento de bloqueio judicial via BacenJud se presta tão somente nas ações de execução forçada. Por outro lado, a cobrança de valores devidos e não pagos deverá ser feita por meio do procedimento judicial cabível e não no transcorrer do presente remédio constitucional. Sendo assim, INDEFIRO o bloqueio judicial via BacenJud das contas correntes existentes em nome da requerida conforme requerido a fls. 71/72 e 79/80. No mais, acolho o parecer ministerial de fls. 73/75 e determino seja intimado os impetrantes, na pessoa de seu advogado, para que emendem a inicial, no prazo legal, no sentido de corrigirem o pólo passivo do presente feito, com intuito de evitar futuras alegações de nulidade. Com a devida manifestação dos impetrantes, façam nova vista ao Representante Ministerial e após conclusos para sentença. Int.

Cumpra-se. Natividade, 19 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0001.3245-0/0 – COBRANÇA

Requerente: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS

Advogado: DR. RICARDO MORAES ALVIM – OAB/MG 130.710

Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

DECISÃO: "(...)A tutela cautelar é uma modalidade especial de atuação jurisdicional e se destina exclusivamente a atender situação urgente e provisória, fundamentalmente, para garantir o resultado final do processo de conhecimento ou de execução, dos quais é sempre dependente. Para a obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deteriorização, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal. O dano temido, para justificar a proteção cautelar, há de ser a um só tempo grave e de difícil reparação, mesmo porque as duas idéias se interpenetram e se completam, posto que para ter-se como realmente grave uma lesão jurídica é preciso que seja irreparável sua consequência, ou pelo menos de difícil reparação. Para que a tutela antecipada seja deferida, necessário se faz a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A tutela antecipada, quando concedida como tutela de urgência para afastar uma situação de perigo, exige 04 (quatro) requisitos, quais sejam: a) a existência de requerimento do autor; b) prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado ("fumus boni iuris"); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"); d) reversibilidade do provimento antecipado. No caso em tela, tais requisitos não se encontram presentes. De acordo com o "caput" do artigo 273 do Código de Processo Civil veda-se a concessão da tutela antecipada de ofício por parte do juiz. "In casu", verifica-se o requerimento expresso por parte dos autores nesse sentido. Os requisitos previstos no artigo 273, I do Código de processo Civil, são mais rigorosos do que os exigíveis para a concessão de tutela cautelar instrumental. Quando se cuida de antecipar liminarmente efeitos do provimento final, é necessária a prova inequívoca das alegações de quem está pleiteando tal antecipação. A propósito, o ensinamento de Kazuo Watanabe, "o juízo fundado em prova inequívoca, uma prova que convença bastante, que não apresente dubiedade, é seguramente mais intenso que o juízo assentado em simples fumaça, que permite a visualização de mera silhueta ou contorno sombreado um direito" (Tutela Antecipatória e Tutela Específica das Obrigações de Fazer e não Fazer, in Reforma do Código de Processo Civil, Coord. de Sálvio de Figueiredo Teixeira, Ed. Saraiva, pág. 33). Como destaca CÂNDIDO R. DINAMARCO "fica ao critério discricionário do Juiz, que ele exercerá prudente e motivadamente em cada caso, a outorga da tutela antecipada total ou parcial..." e mais adiante acrescenta que "a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o *fumus boni iuris* exigido para a cautelas" ("A Reforma do Código de Processo Civil", págs. 141 e 143). A respeito da "verossimilhança da alegação" mencionada no "caput" do artigo 273 do CPC, Antônio Jeová da Silva Santos, na obra "A Tutela Antecipada e Execução Específica", Copola Ed. pág. 21, dispõe que: "Verossímil é o que tem aparência de verdadeiro ou, pelo menos, que é provável. Diante da fundamentação do pedido e das provas que acompanharam o requerimento de antecipação de tutela o órgão julgador fará apenas um juízo de probabilidade de que o direito requerido é possível, de que existe a aparência de verdadeiro". Há necessidade de prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação para concessão da providência. Descabendo a prolação de um decisório que, embora provisório, equivaleria ao acolhimento da própria ação. No caso em comento, não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", pois em que pese a juntada da farta documentação de fls. 93/198, a parte autora não conseguiu demonstrar por meio deles e neste momento processual a verossimilhança das suas alegações, uma vez que as cópias dos contratos de parcerias agrícolas anexados dão conta que os mesmos não foram entabulados com a empresa requerida Granule Exportadora e Importadora LTDA e sim com as pessoas físicas que representam a empresa ré, observando-se, *ad cautelam*, o princípio da autonomia patrimonial entre pessoa jurídica e pessoa física. Portanto tais alegações deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Ausente, pois, o "fumus boni iuris". Os pressupostos da tutela antecipatória são concorrentes, a ausência de uma deles inviabiliza a pretensão do autor (STJ, 2a Turma, Resp 265.528-RS, Relator Ministro Peçanha Martins, j. 17.06.03). Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o prosseguimento do feito. Oficie-se a Comarca de Cuiabá-MT solicitando informações acerca do cumprimento da precatória de citação. Int. Cumpra-se. Natividade, 17 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

DESPACHO

AUTOS: 2009.0000.6104-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259-A

Requerido: FERNANDO VILELA RODRIGUES

Advogado: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO nº1.710

DESPACHO: "As partes são legítimas, o feito está em ordem e não há vícios a serem sanados, portanto, dou o processo por saneado. Defiro a produção de prova testemunhas requerida pela parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2012 às 15h30. Intimem-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8159-7 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: N.E.S.R. PEDREIRA E CIA LTDA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259ª

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9.068

Advogado: DR. THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO 26.894

Advogado: Dra. ADRIANA ADELINA DE BRITO LOPES CINTRA OAB/GO nº28.396

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de recolhimento da diferença das custas (fls.70) sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7303-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DARLAN PAES FEITOSA

Advogado: Dr. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4547

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "... Compulsando os autos, verifica-se que o autor colimou pedido para pagar as custas iniciais somente ao final do processo, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas, bem como deixou de recolher a respectiva taxa judiciária. Via de regra, o pagamento das custas iniciais, como o próprio nome diz, devem ser feitas no início do processo, isto é anteriormente ou concomitantemente à propositura da ação. Entendo que em casos extremos e devidamente comprovados, em abono ao princípio constitucional do acesso universal à Justiça, o seu pagamento "a posteriori" se mostra até razoável, mas somente quando comprovado a impossibilidade de seu pronto pagamento. No caso em concreto, verifica-se que o autor deu à causa o valor de R\$102.143,88 (cento e dois mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), o que, por si só, já demonstra uma capacidade econômica acima da costumeiramente observada. Assim, condiciono o deferimento do pedido de pagamento "a posteriori" à efetiva comprovação da necessidade por parte do requerente. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Por outro lado, quando, quanto ao recolhimento da taxa judiciária, é cediço que a parte autora da relação processual pode recolher 50% (cinquenta por cento) desta no início da ação e 50% (cinquenta por cento) ao final de demanda, ficando a seu critério o recolhimento total ou parcial, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4515-5 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Advogado: Dr. FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA OAB/TO nº2661

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO nº2402

Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965

Advogado: Dr. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO nº2943

Advogado: Dr. ANTÔNIO REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO nº2001

Advogado: Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO nº2412

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Considerando que o apelado já apresentou sua resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. Natividade, 23.01.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.7108-6 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO c/c LUCRO CESSANTES

Requerente: HUMBERTO ALVARENGA PRUDENTE

Advogado: Dr. MARCONNY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

Advogado: Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO nº2.350

Requerido: HERMES PAES FEITOSA

Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO nº946 B

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo legal e nos termos do art.475-B do CPC, apresentar memória discriminada e atualizada de débito..." Intime-se. Natividade, 23.01.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0001.3287-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Dra. DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO OAB/SP nº174984

Advogado: Dra. FABIANA SANTOS LOPEZ F. DA ROCHA OAB/SP nº217209

Requerido: MULTIPLO SERVIÇOS DE COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA

DESPACHO: ".Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o correto endereço da requerida. Intime-se. Natividade, 23.01.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0000.0592-4 – AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: ANÍBAL BENÉVOLO MARQUES MACHADO

Advogado: Dr. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO nº946-B

Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO

DESPACHO: ".Intime-se o autor para o prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da Procuradoria da União do Estado do Tocantins, sob pena de arquivamento do feito. Natividade, 23.01.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0006.2383-7 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: JONAS FERREIRA LIMA

Advogado: Dra. ANGELA MARIA GOMES GELK OAB/SP nº242.472

Requerido: IINDALÉCIO DE SOUSA VILELA

Advogado: Dr. DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9.608

DESPACHO: ".Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intime-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0011.8354-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ARTURBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO Nº638-A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/03/2012, às 16h30, oportunidade em que não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas a serem produzidas e proferido saneamento do feito, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6734-3 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: EMERSON ÂNGELO IGLESIAS

Advogado: Dr. MARCONNY NONATO NUNES OAB/TO nº1.980

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO

DESPACHO: "Sobre a contestação manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8165-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOVENTINO ALVES DE MELO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO nº3683-B

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para juntar documento que comprove a alegação de fls.86, bem como para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0007.8644-2 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MOISÉS NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4.547

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/ES nº10.990

DESPACHO: "Sobre a contestação manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias. Int. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1753-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº4.110-A

Requerido: LOURIVAL COSTA LEITE

Advogado: Dr. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO nº29.157

Advogado: Dr. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA OAB/TO nº2529

DESPACHO: "Purgada a mora a fls.44/48, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int. Natividade, 20 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.4653-1 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MARTIN OSTERER e MARLENE OSTERER

Advogado: Dr. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO nº2.511

Requerido: JOSÉ SANDRI e JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETTEN

DESPACHO: "O rito do presente feito é o sumário, previsto no artigo 275 do Código de Processo Civil, pelo que, revogo o despacho de fls.36 e designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2012, às 15h30. Citem-se os requeridos com as advertências legais. Intime-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6600-2 – AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ XAVIER DA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432 A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2012, às 16 h 30, oportunidade em que não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, especificados as provas a serem produzidas e proferido saneamento do feito, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0011.6322-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MANOEL ALVES DE CERQUEIRA

Advogado: Dra. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO 2.350

Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

DESPACHO: "Sobre a contestação manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0000.6113-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EVA NUNES GRANJA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Requerido: BALBINO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dra. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA – OAB/TO 1.044

DESPACHO: "Manifeste a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no cumprimento do mandato de reintegração de posse. Expirado o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0005.6677-0/0 da Ação Declaratória de Usucapião de Servidão Predial de Passagem c/c Pedido Liminar de Manutenção de Posse proposta por MÁXIMA DE SENA FERREIRA, brasileira, viúva, lavradora, residentes e domiciliada no município de Santa Rosa do Tocantins-TO, em desfavor de MARCO AURÉLIO GOMES, brasileiro, advogado e IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casados entre si, residentes e domiciliados no município de Acreúna-GO e RUDE INÁCIO JÚNIOR, brasileiro, casado, bem como seu CÔNJUGE, residentes e domiciliados no município de Santa Rosa do Tocantins-TO, e que, por este meio, **CITA-SE** os possíveis **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS** na lide, para, tomarem conhecimento da presente ação de Usucapião de Servidão Predial de Passagem c/c Pedido Liminar de Manutenção de Posse referente ao imóvel Fazenda Boa Nova, situada no município de Santa Rosa do Tocantins-TO, matrícula 1688, fls. 101, livro 2H, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Natividade-TO, bem como querendo, apresentarem resposta no prazo comum de 15 (quinze) dias, que será contado a partir do trigesimo dia da publicação deste na imprensa, com fundamento no artigo 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil e conforme despacho de fls. 72 dos autos supra mencionados. Para que não possa

alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro do ano de 2012 (26.01.12). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0007.8579-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIEZER PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Dr. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4547
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB/DF nº34.687
SENTENÇA: "... Não se vislumbra a existência de vício que impeça a homologação, as partes são legítimas, o objeto é lícito e comporta transação, razão pela qual, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes nestes autos às fls.26 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade, 23.01.2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0000.0446-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO

Requerente: HIGINO MACHADO DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
SENTENÇA: "... Sendo assim, determino que se proceda ao registro de óbito de MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, nos termos da Lei nº6.015/73. Remetam-se os autos ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade para que proceda ao devido registro de óbito, observadas as exigências legais para tanto. Sem custas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com as cautelas de estilo. Natividade, 24 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.3304-4/0 – ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Requerente: NEIUSON ALVES MEDRADO
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: ERNESTO GOMES DA SILVA E OUTRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada nestes autos e, em consequência, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5003-5/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDREA DE SALES DIAS E OUTROS
Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A
SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a questão de mérito, apesar de ser de direito e de fato, em razão do reconhecimento da procedência do pedido prescinde da produção de prova em audiência, ensejando, assim, a possibilidade do julgamento antecipado da lide, conforme dicção do artigo 330, inciso I do diploma processual civil. Desta feita, passo a analisar o pedido formulado pela parte requerida de denunciação à lide ao ex-gestor daquele município, sob a alegação de este ser o único responsável pelo não cumprimento da obrigação referente aos salários não pagos. O presente pedido deve ser indeferido, isto porque não houve sucessão do Ente obrigado, que continua a ser o município de Santa Rosa do Tocantins. Desse modo, independentemente de terem sido contraído nesta ou naquela gestão, o Ente obrigado continua a ser o município requerido, de modo que deste devem ser exigidas as prestações objeto de cada obrigação por ela assumida, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal e administrativa, razão pela qual INDEFIRO o pedido de denunciação à lide. Passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que a lide em apreço versa unicamente quanto ao não pagamento dos salários alegados pelos requerentes, relativo ao mês de dezembro de 2008. Em sua resposta, admite o requerido que os servidores do Município de Santa Rosa do Tocantins realmente deixaram de receber seus salários referentes ao mês de dezembro do ano de 2008, conforme enumerados na inicial, ressalvando que apenas o valor a ser recebido pela requerente Francelina de Sales Dias é de R\$ 267,83 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) e não o de R\$ 381,80 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), como inicialmente requerido, com o que concordou a parte requerente em sua réplica. Tendo havido o reconhecimento da procedência do pedido por parte da requerida o feito prescinde de maiores digressões jurídicas. No mais, o não pagamento dos salários dos requerentes culminaria no enriquecimento ilícito da Administração, uma vez que houve realização de trabalho e prestação de serviço pelos autores. Deste modo, afigura-se evidente o direito dos autores ao recebimento dos salários vencidos e não-pagos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na inicial, e em consequência, condeno o requerido – MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – a pagar aos requerentes a importância correspondente aos salários não pagos no mês de dezembro de 2008, conforme valores elencados na inicial (fls. 15/16), ressaltando que o valor a ser pago à requerente Francelina de Sales Dias totaliza R\$ 267,83 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). O valor da condenação deverá ser atualizado desde quando originada a obrigação e até o efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Via de consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, c/c artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia dos autos para as providências que entender cabíveis. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após

o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Natividade, 18 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8163-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. P. R. E OUTROS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: A. R. DE D.
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
SENTENÇA: "(...) Extrai-se dos autos que o executado comprovou o pagamento da dívida. A propósito, o Ministério Público, ao manifestar pugnou pela extinção da execução. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Condeno ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, na forma do artigo 20 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas regulares. Natividade, 19 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5004-3/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADEUTINA NUNES DA CRUZ E OUTROS
Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A
SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a questão de mérito, apesar de ser de direito e de fato, em razão do reconhecimento da procedência do pedido prescinde da produção de prova em audiência, ensejando, assim, a possibilidade do julgamento antecipado da lide, conforme dicção do artigo 330, inciso I do diploma processual civil. Desta feita, passo a analisar o pedido formulado pela parte requerida de denunciação à lide ao ex-gestor daquele município, sob a alegação de este ser o único responsável pelo não cumprimento da obrigação referente aos salários não pagos. O presente pedido deve ser indeferido, isto porque não houve sucessão do Ente obrigado, que continua a ser o município de Santa Rosa do Tocantins. Desse modo, independentemente de terem sido contraído nesta ou naquela gestão, o Ente obrigado continua a ser o município requerido, de modo que deste devem ser exigidas as prestações objeto de cada obrigação por ela assumida, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal e administrativa, razão pela qual INDEFIRO o pedido de denunciação à lide. Passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que a lide em apreço versa unicamente quanto ao não pagamento dos salários alegados pelos requerentes, relativo ao mês de dezembro de 2008. Em sua resposta, admite o requerido que os servidores do Município de Santa Rosa do Tocantins realmente deixaram de receber seus salários referentes ao mês de dezembro do ano de 2008, conforme enumerados na inicial. Tendo havido o reconhecimento da procedência do pedido por parte da requerida o feito prescinde de maiores digressões jurídicas. No mais, o não pagamento dos salários dos requerentes culminaria no enriquecimento ilícito da Administração, uma vez que houve realização de trabalho e prestação de serviço pelos autores. Deste modo, afigura-se evidente o direito dos autores ao recebimento dos salários vencidos e não-pagos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na inicial, e em consequência, condeno o requerido – MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – a pagar aos requerentes a importância correspondente aos salários não pagos no mês de dezembro de 2008, conforme valores elencados na inicial (fls. 11/12). O valor da condenação deverá ser atualizado desde quando originada a obrigação e até o efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Via de consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, c/c artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia dos autos para as providências que entender cabíveis. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Natividade, 18 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.5005-1/0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADRIANA FERREIRA DA SILVA CARVALHO E OUTRAS
Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1.336 e OAB/GO 26.648
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
Advogado: DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2.513-A
SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a questão de mérito, apesar de ser de direito e de fato, em razão do reconhecimento da procedência do pedido prescinde da produção de prova em audiência, ensejando, assim, a possibilidade do julgamento antecipado da lide, conforme dicção do artigo 330, inciso I do diploma processual civil. Desta feita, passo a analisar o pedido formulado pela parte requerida de denunciação à lide ao ex-gestor daquele município, sob a alegação de este ser o único responsável pelo não cumprimento da obrigação referente aos salários não pagos. O presente pedido deve ser indeferido, isto porque não houve sucessão do Ente obrigado, que continua a ser o município de Santa Rosa do Tocantins. Desse modo, independentemente de terem sido contraído nesta ou naquela gestão, o Ente obrigado continua a ser o município requerido, de modo que deste devem ser exigidas as prestações objeto de cada obrigação por ela assumida, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal e administrativa, razão pela qual INDEFIRO o pedido de denunciação à lide. Passo à análise do mérito. Compulsando os autos, verifica-se que a lide em apreço versa unicamente quanto ao não pagamento dos salários alegados pelos requerentes, relativo ao mês de dezembro de 2008. Em sua resposta, admite o requerido que os servidores do Município de Santa Rosa do Tocantins realmente deixaram de receber seus salários referentes ao mês de dezembro do ano de 2008, conforme enumerados na inicial. Tendo havido o reconhecimento da procedência do pedido por parte da requerida o feito prescinde de maiores digressões jurídicas. No mais, o não pagamento dos salários dos requerentes culminaria no enriquecimento ilícito da Administração, uma vez que houve realização de trabalho e prestação de serviço pelos autores. Deste modo, afigura-se evidente o direito dos autores

ao recebimento dos salários vencidos e não-pagos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na inicial, e em consequência, condeno o requerido – MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – a pagar aos requerentes a importância correspondente aos salários não pagos no mês de dezembro de 2008, conforme valores elencados na inicial (fls. 10). O valor da condenação deverá ser atualizado desde quando originada a obrigação e até o efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Via de consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, c/c artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia dos autos para as providências que entender cabíveis. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Natividade, 18 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7310-0/0 – EMBARGOS MONITÓRIOS

Requerente: MANOEL ALVES DE LIMA NETO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

SENTENÇA: "(...) Os embargos são processados nos autos da ação monitoria, não nos autos apartados, como no caso dos embargos do devedor, desta forma devendo sua interposição ser anotada na distribuição do Juízo, isento de custas. Nesse sentido: (...) Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, rejeito liminarmente os embargos e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito. Após, certifique-se a Escritania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. P.R.I. Natividade, 18 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3122-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HERMES PAES FEITOSA
Advogado: Dr. JOSÉ GOMES FEITOSA NETO OAB/TO nº3.620
Advogado: Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO nº3.965-B
Advogado: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO nº2.238
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO nº638
INTIMAR: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos presentes autos. Decorridos 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

1ª Escritania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUZIVALDO PEREIRA DOS SANTOS "LUZI"

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0001.1711-5, que a Justiça move contra o acusado **LUZIVALDO PEREIRA DOS SANTOS "LUZI"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/12/1986, em Natividade-TO, filho Adão Rodrigues dos Santos e Higinia Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado. Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átório do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2012. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

1ª Escritania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0002.9319-5

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fl. 28. "defiro o pedido de fl. 24, pelo prazo de defesa (que iniciou no dia 16/06/2011 – fl. 22v). intime-se".

1ª Escritania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0000.7465-3/0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: SILVANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2.442

DECISÃO: (...) 1 - a gravidade IN CONCRETO do fato – embora o acusado tivesse praticado o fato em desfavor de uma adolescente de 12 (doze) anos, esta, por seu baixo peso e estatura, é pessoa que aparenta ter idade inferior. 2 - A gravidade IN CONCRETO representada pela circunstância do acusado praticar a conduta em local ermo em momento que a vítima estava completamente desprotegida dos seus guardiões, avós (o avô estava trabalhando e a avó estava na cidade); 3 – O acusado compareceu em audiência em visível estado de embriaguez. Daí porque o decreto de prisão preventiva deve ser mantido. Faça observar que a audiência de continuação (instrução e julgamento) já está agendada para o dia 01 de fevereiro de 2012, ocasião em que a necessidade de manutenção da prisão será reavaliada. Por tais razões, DENEGO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. (...)"

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0008.7030-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: DÁRIO PEREIRA
ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO –OAB/TO 108
EXCEPTO: FRANCISCO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor dos despachos de fls. 02 e 19v, a seguir transcritos. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 02: "R. e A. em apenso. Recolhidas as custas processuais, ouça-se o excepto em 05 (cinco) dias. Palmas, 14.12.2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 19v.: "Certifique a Sra. Escrava quanto ao cumprimento do despacho exarado no rosto da inicial da presente execução. Caso negativo, providencie-se. Caso positivo, certifique quanto ao cumprimento. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 13.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.0534-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARGARETE SANDERES ALMEIDA
ADVOGADO: SHIRLEY MONT' SERRAT COSTA RODRIGUES – OAB/GO 12384
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 126/128, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os autos com baixa na distribuição. Palmas, 07 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0006.8349-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019 -A
REQUERIDO: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADA: ALINY SOARES MARTINS – OAB/TO 3281
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 55, a seguir transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista noticiado às fls. 48/49. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco S/A em face de João Luiz da Costa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 11 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0004.2115-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JERUZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329
REQUERIDO: ALETICIA ALVES NUNES
REQUERIDO: SILEIDE VIEIRA BATALHA GOMES
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca da certidão de fls. 61, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0003.9017-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: RAYLA MORAES LOPES
Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fl. 102, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0003.5059-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SEBASTIAO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou PATRÍCIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
REQUERIDA: MARIA APARECIDA SOUZA SILVA
Ficam, os procuradores parte autora devidamente intimada a se manifestarem no feito, acerca do conteúdo da correspondência devolvida de fls. 80, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0003.5016-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A e/ou ATAU
 CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –
 OAB/TO 4.590

REQUERIDO: TARCILIO CARREIRO QUIXABEIRA

REQUERIDO: LUSCIMAR BATISTA DE PAULA QUIXABEIRA

Ficam os procuradores da requerente devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 53, a seguir transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais feitos, a desistência manifestada à fls. 52. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitória movida por Autovia contra Tarcilio Carreiro Quixabeira e Lusimar Batista de Paula Quixabeira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Proceda ao desentranhamento dos títulos de fls. 13, mediante substituição por cópia, entregando-os ao representante legal da requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 14 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1725-5 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

REQUERIDO: MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGÓ –OAB/SP 191.4199

Fica os procuradores das partes devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Há nos presentes autos embargos de declaração manuseados pela 2ª requerida (fls. 82/85) e também apelação manuseada pela requerente (fls. 87/91). Por ora serão processados os embargos de declaração. Sobre ele, manifestem-se a requerente e a 1ª requerida em 05 (cinco) dias. O prazo é comum e correrá em cartório. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0000.4392-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALEGO – OAB/SP 191.4199

REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Fica os procuradores das partes devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Decisão quanto à impugnação ao valor da causa proferida a fls. 39/41. Intimada a requerida (impugnada) manuseia recurso de apelação (fls. 44/47). Mecanismo processual eleito inadequado. A decisão que resolve impugnação ao valor da causa é de trato interlocutório e como tal desafia agravo de instrumento. Não se aplica ao caso o princípio da fungibilidade. Desentranhe-se a petição de fls. 44/47, restituindo-a ao signatário mediante recibo. Certifique-se o transitado em julgado da decisão de fls. 39/41, digo, o decurso do prazo para insurgência contra o teor da decisão de fls. 39/41. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.3472-3 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A

REQUERIDO: MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGÓ – OAB/SP 191.4199

Fica os procuradores das partes devidamente intimados acerca do teor do despacho de fls. 167, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Há nos presentes autos embargos de declaração manuseados pela requerida M. R. Factoring (fls. 149/158), cujas proposições atingem interesses processuais tanto da requerente quanto da 1ª requerida. Há também recurso de apelação aviado pela 1ª requerida (fls. 160/164). Por ora, devem ser processados os embargos declaratórios – nesse pensar, acerca das razões de fls. 149/158, manifestem-se a requerente e a primeira requerida no prazo comum de 05 (cinco) dias. Os autos devem permanecer em cartório. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.1105-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. A. DE CASTRO SANTANA

ADVOGADA: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B

REQUERIDO: JALAPAO COMERCIAL LTDA

Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da certidão de fls. 75, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0002.3909-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SILVANA CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO 2481-B

REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES / IEPO

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616

Fica o procurador do requerido, Dr. Mamed Francisco, devidamente intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento quanto ao exaurimento da fase de cumprimento de sentença, sob pena de remessa ao arquivo provisório, tudo conforme o teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Considerando que o processo encontra-se paralisado há mais de 04 (quatro) anos intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse quanto ao exaurimento da fase de cumprimento de sentença, sob pena de remessa ao arquivo provisório (art. 475-J, § 5º, CPC). Intimem-se. Palmas –TO, 15 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0002.0506-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Fica a procuradora da parte devidamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o n. do CPF do requerido, dado que não se encontra nos autos, conforme o teor da parte final do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, é perfeitamente viável. Todavia, para o seu processamento, faz-se mister o número do CPF do requerido, dado que não se encontra nos autos. Sendo assim, intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a noticiada informação. Intimem-se. Palmas –TO, 08 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0002.0483-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO NETO

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 41/47, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Diante do exposto, acolhendo a preliminar, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00. P. R. I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.0466-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: FABIANE DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do conteúdo do despacho de fls. 75, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Empreendi requisição pelo sistema Eletrônico disponibilizado Renajud conforme extratos em anexo. Manifeste-se a parte exequente: Intimem-se. Palmas –TO, 14 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.8734-8 – REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374 e/ou LEONARDO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO 2481-B

REQUERIDO: MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 79/80, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Rejeito, portanto, os embargos de declaração, mantendo sem modificação a sentença atacada. Mantida a sentença, tendo em vista que a requerente não fez qualquer ressalva quanto à verba arbitrada, tem-se que não há interesse na execução, razão pela qual, após a necessária intimação acerca da presente decisão os autos devem ser remetidos ao arquivo. Int. Palmas, 16 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7980-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO 14113 e/ou LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA – OAB/GO 18.483 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: VALDIVINO MARTINS DE AQUINO

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 82, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais, caso existente, pelo requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Palmas –TO, 13 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7969-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: NORMA SILVA MATEUS SPARVIOLI

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

REQUERIDO: SERGIO LUIZ FERREIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 46/47, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência de complementação das custas processuais. Sem custas remanescentes. Sem honorários. P. R. I. Palmas –TO, 18 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7962-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO FERRARI FILHO

ADVOGADO: SONY VILELA COSTA – OAB/TO 1714

REQUERIDO: MACOPLAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7957-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO UBEE
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320
 EXECUTADO: REMO ALCANTARA SANTOS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do conteúdo do despacho de fls. 44, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (*Bacen-Jud e Renajud*) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7952-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: MAURO MARCÍLIO JUNIOR – OAB/SP 107.497 e/ou MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ – OAB/SP 167.6107
 REQUERIDO: DORALICE PEREIRA LIMA

Ficam os procuradores da parte autora devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 27 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7931-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: MARIO PEDROSO – OAB/GO 10.220 e/ou GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737
 EXECUTADO: CRISTINO DE OLIVEIRA SOUZA

Ficam os procuradores da parte autora devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 47, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Por conseguinte, desconstituiu a penhora existente. Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7908-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO: GEOVANE DE SOUSA TAVARES

Ficam os procuradores da parte autora devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 66, a seguir transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 65. Em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Execução manuseada por Banco da Amazonia S/A contra Geovane de Sousa Tavares. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7979-5 – DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 REQUERIDO: ERNANE GARCIA DE BRITO
 REQUERIDO: EDILANIO GARCIA DE BRITO

Ficam os procuradores da parte autora devidamente intimados a se manifestarem no feito, no prazo legal, acerca do conteúdo da certidão de fls. 114v. (Provimento n. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.7211-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. A. KOCHÉ
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-A
 REQUERIDO: AUGUSTA OTILIA MARTINS DE MELLO

Ficam os procuradores da parte autora devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 08 de abril de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.4049-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: ROBSON FERREIRA DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Pelos informações prestadas na certidão retro, e sendo o dispêndio com a cobrança das custas maior do que o seu valor, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 26 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7328-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: LEONTINA DUARTE URBANO
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A
 REQUERIDO: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO 2222-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGARELLI – OAB/TO 2315
 REQUERIDO: JALAPAO MOTORS LTDA

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 81, a seguir transcrita, em sua parte final, que segue descrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “É o relato. Decido: Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos. Com razão a embargante, ao julgar totalmente improcedentes os pleitos da requerente não há que se falar em imposição de ônus sucumbenciais à parte requerida como constou da sentença embargada. Há evidente erro material. Destarte, acolho os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter o segundo parágrafo de seu dispositivo com o seguinte teor: ‘*Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais finais e honorários do advogado da requerida que ficam arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da sentença.*’ No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. P. R. I. Palmas, 29 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 03/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Rescisão Contratual – 281/02 (Apenso aos autos nº: 282/02)

Requerente: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 Advogado: SILVANA FERREIRA DE LIMA
 Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORORIN E OUTRO
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 315,13, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 195,13, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Impugnação à Assistência Judiciária – 282/02 (Apenso aos autos nº: 281/02)

Requerente: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORORIN E OUTRO
 Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 Advogado: SILVANA FERREIRA DE LIMA
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 11,21, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Rescisão Contratos Bancários – 548/02 (Apenso aos autos nº: 629/03 e 632/03)

Requerente: JADER FERREIRA DOS SANTOS E MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 59,00, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Prestação de Contas – 2004.0000.0609-6

Requerente: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO.
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 35,52, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Busca e Apreensão – 2004.0000.2263-6 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.4820-4)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 Requerido: AÇO CORTE E DOBRA LTDA, AÇO FERRO COM. DE AÇO E FERRO LTDA, TEOLINO SILVA JUNIOR E RAQUEL DUTRA CUNHA SILVA
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,73, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Revisional de Contrato Bancário – 2005.0001.4820-4 (Apenso aos autos nº: 2004.0000.2263-6)

Requerente: AÇO CORTE E DOBRA LTDA
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 283,39, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 174,92, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Consignação em Pagamento – 2004.5113-0 (Apenso aos autos nº: 361/02)

Requerente: SADY BATISTELL
 Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$19,11, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Busca e Apreensão – 2004.0000.8156-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 Requerido: CINTHIA MARTHA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,00, sob pena de inscrição na dívida ativa”.

Ação de Revisão de Contrato Bancário – 2004.0001.1392-5

Requerente: HUMBERTO MOREIRA REZENDE
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 20,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2005.0000.0991-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 Requerido: ISAU CARDOSO LEITE
 Defensor: MARIA DO CARMO COTA
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 40,87, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.1033-4 (Apenso aos autos nº: 2005.0000.5234-7)

Requerente: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
 Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$12,69, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 868,82, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Reintegração de Posse – 2005.0000.5234-7 (Apenso aos autos nº: 2005.0000.1033-4)

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 Requerido: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA ME
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 21,31, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais – 2005.0000.2311-8

Requerente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
 Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 Requerido: CLARO S/A TELEFONIA CELULAR
 Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,70, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Embargos à Execução – 2005.0000.2776-8 (Apenso aos autos nº: 2005.0000.1856-4 e 2004.0000.6460-6)

Embargante: STICPAET – SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO EST. DO TOCANTINS.
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Embargados(s): RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR
 Advogado(s): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
 INTIMAÇÃO: "Intimar o EMBARGANTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 23,53, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Embargos à Execução – 2005.0000.1856-4 (Apenso aos autos nº: 2005.0000.2776-8 e 2004.0000.6460-6)

Embargante: STICPAET – SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO EST. DO TOCANTINS.
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Embargados(s): RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR
 Advogado(s): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
 INTIMAÇÃO: "Intimar o EMBARGANTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 815,00, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 1.050,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2005.0000.5170-7 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.4432-2)

Requerente(s): FRANCISCO COELHO DA COSTA E MARCOS DE PAULA COSTA
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNADO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 22,95, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Declaratória – 2005.0001.2174-8 (Apenso aos autos nº: 2004.0000.0973-7)

Requerente: AMIRTON CARLOS DA COSTA
 Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES
 Requerido: MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 289,56, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 179,37, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2004.0000.0973-7 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.2174-8)

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
 Requerido: AMIRTON CARLOS DA COSTA
 Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 185,37, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 179,37, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização – 2005.0001.5360-7

Requerente: RONEY CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: BANCO BNL DO BRASIL LTDA
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 63,52, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Cautelar Inominada – 2005.0001.7538-4

Requerente: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS
 Advogado: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
 Requerido: BRAULIO ALVES
 Advogado: SERGIO FONTANA.
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 39,00, como também recolher a taxa judiciária no valor R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Cautelar Inominada – 2005.0002.3665-0 (Apenso aos autos nº: 2005.0002.3724-0)

Requerente: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES; NEIDE BUONADUCE BORGES
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 11,42, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Cautelar Inominada – 2005.0002.3724-0 (Apenso aos autos nº: 2005.0002.3665-0)

Requerente: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES; NEIDE BUONADUCE BORGES
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 23,37, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2005.0002.3671-5

Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 394,13, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2005.0002.3684-7

Requerente: ESMERALDO BATISTA LUZ
 Advogado: JACY BRITO FARIA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 25,62, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Depósito – 2005.0002.3687-1

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES
 Requerido: EDSON MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,85, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Cobrança – 2005.0002.3695-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Requerido(s): INCOMAR INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS LTDA, DIOGENES DE OLIVEIRA FONSECA E VANIA LUCIA CIRILO FONSECA.
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 24,70, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitoria – 2005.0002.3720-7

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 Requerido: VALADARES COMERCIAL LTDA
 Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 18,74, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Depósito – 2005.0002.6385-2

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA
 Requerido: EDNA LICORINA FARIA
 Advogado: RONNIE QUEIROZ SOUZA
 INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,79, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2005.0003.9555-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: ILÉZIO OLIVEIRA BRITO
 Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIN, CARLOS CAVALCANTI MUNDIM

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,15, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2006.0000.0138-4

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,13, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2006.0001.2437-0

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
Requerido: LETICIA DE SOUZA BRINGEL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 63,00, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Execução Forçada – 2006.0001.2479-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: DORIVAL FRANCISCO DE MENDONÇA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 15,73, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2006.0001.5815-1

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: LUIZ ANTONIO ALVES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,06, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2006.0001.5816-0

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: LILIAN DE DEUS DEBS
Advogado: WALTER CHOFUGI JUNIOR
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 16,61, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Reivindicatória – 2006.0001.8728-3

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: ACILON NUNES PEREIRA
Advogado: ADÃO KLEPA, FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 31,61, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Cobrança – 2006.0002.1705-0

Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIO, LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: MARCONE RICARDO F. LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 16,25, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2006.0002.7836-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABIANO FERRARI LENCÍ
Requerido: MARCOS ANTONIO CALVO MANZANO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 13,54, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Anulatória – 2006.0006.2241-9

Requerente: ALCIDIO ROBERTO FERNANDES, MARIA LUCIA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES
Advogado: MARCUS VINICIUS MAIA DE MORAES
Requerido: JOSE ROBERTO TORRES GOMES, MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES
Advogado: JULIANA BEZERRA DE M. PEREIRA
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,20, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Cautelar de Sustação de Protesto – 2006.0006.2610-4 (Apenso aos autos nº: 2006.0007.1706-1)

Requerente: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA
Advogado: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Requerido: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
Advogado: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 18,06, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2006.0007.1706-1 (Apenso aos autos nº: 2006.0006.2610-4)

Requerente: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA
Advogado: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Requerido: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
Advogado: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 18,06, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Cautelar – 2006.0006.8379-5

Requerente: LUIS ANTONIO BRAGA
Advogado: CRISTIANO JOSE DA SILVA JUNIOR
Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO TOCANTINS – TO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 39,00, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2006.0006.9408-8

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA
Requerido: ROMES DA MOTA SOARES
Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES, MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 22,69, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2006.0009.2657-4

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES
Requerido: GOMES E CARDOSO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 16,99, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2006.0009.6587-1

Requerente: NILÇO DE CAMPOS
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
Requerido: LIM MATERIAL P CONSTRUÇÃO
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 117,08, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 63,38, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0000.9474-3

Requerente: BAN ITAUCARD S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: KATIA CRISTINA B. SANTOS ARAUJO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 12,24, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.0087-1

Requerente: IVANILDES DE ABREU CARVALHO
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 436,98, como também recolher a taxa judiciária R\$ 467,22, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Reivindicatória – 2010.0010.5047-6

Requerente: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL E LISSANDRA DE PAULA G. PIMENTEL
Advogado: ALEXANDRE ABREU A. JUNIOR
Requerido: HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO B. JUNIOR
Advogado: RICARDO TOSCANO DIAS PEREIRA
INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERENTE para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 21,18, sob pena de inscrição na dívida ativa".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.0575-2 – Requerimento

Requerente: José Liberato Costa Povoá e outros
Advogado(a)(s): Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
Requerido: Eder Barbosa de Sousa
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "...diante da caducidade do direito dos interpellantes, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, conforme o disposto no artigo 267, VI, daquele instituto". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0005.9973-1 – Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Manoel Coqueiro Filho
Advogado(a)(s): Dr. Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para que efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo legal, bem como para juntar os documentos mencionados pelo representante do Ministério Público, sob pena de extinção do processo conforme regulamentação legal. Prolator da decisão, Dr. Gil de Araújo Correa. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0012.0794-4 – Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Uilson Miranda Maciel
Advogado(a)(s): Dr. Clovis Jose dos Santos – OAB/TO 4638

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Clovis Jose dos Santos – OAB/TO 4638, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Considerando que o requerente não apresentou novos elementos capazes de alterar a decisão proferida às fls. 11/12 destes autos, em cuja oportunidade foi indeferida a restituição do bem, mantenho-a por seus próprios fundamentos e determino o arquivamento do presente com cautelas devidas". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0007.9551-4 – Restituição da Coisa Apreendida

Requerente: Terezinha de Moraes Meira

Advogado(a)(s): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição dos bens". Prolator da decisão, Dr. Emanuel da Cunha Gomes. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2008.0010.7498-5 – Restituição da Coisa Apreendida

Requerente: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

Advogado(a)(s): Dr. Vanderlei Caíres Pinheiro Junior – OAB/GO 27127

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Vanderlei Caíres Pinheiro Junior – OAB/GO 27127, militante(s), na Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição da arma ora requerida. No entanto, considerando que o registro da arma expirou em maio deste ano, condiciono sua retirada à apresentação da renovação do registro no órgão competente, bem como da guia de transporte expedida pela Polícia Federal". Prolator da decisão, Dr. Gil de Araújo Correa. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 1287/2002 – Restituição da Coisa Apreendida

Requerente: Dinalva da Silva Rocha

Advogado(a)(s): Dr. Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição do veículo, devendo o mesmo permanecer na posse da requerente". Prolator da decisão, Dr. Gil de Araújo Correa. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0006.0632-0 – QUEIXA CRIME

Querelante: Solany Maria Souza Moreira Oliveira

Querelado: Reginaldo Maia Junior

Advogado(a)(s): Dra. Eliene Santana de Sousa – OAB/TO 3324

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do querelante, Dra. Eliene Santana de Sousa – OAB/TO 3324, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Conciliação a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, às 15 horas,. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 31/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.8230-4/0

Autor: Ministério Público

Réu: EMÍLIO ROBERTO DE SOUSA E SILVA

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO N.º 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: " O Ministério Público denunciou Emílio Roberto de Sousa e Silva, (qualificação nos autos), narrando que no dia 13 de dezembro de 2009, por volta das 18:30 horas, nesta Capital, o acusado constrangeu a vítima Guilherme Alves da Silva (que naquela data contava com 16 anos de idade), com emprego de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter confissão do menor acerca da prática de um roubo. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, § 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.455/97. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, valendo-me da faculdade prevista no art. 383 do Código de Processo Penal, desclassifico o fato atribuído ao acusado para os tipos do art. 209 do Código Penal Militar e do art. 230 do ECA. Caso a sentença transite em julgamento sem modificação decorrente de eventual recurso, devem-se aplicar as regras previstas no art. 79, inciso I, e no art. 383, § 2º, do Código de Processo Penal, pelo que determino o que segue: a) remetam-se os autos via e-Proc ao Conselho da Justiça Militar, competente para apurar a possível prática do delito previsto no art. 209 do Código Penal Militar; b) encaminhem-se os autos via e-Proc ao Juizado Especial Criminal Central desta capital, competente para apurar a possível prática do delito previsto no art. 230, "caput", do ECA; c) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º: 2009.0010.1624-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MOACIR DIOGENES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MOACIR DIOGENES, CPF Nº 782.501.961-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **451,89** (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) ou garantir (em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **22**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos n.º: 2009.0005.8717-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CLEO LIMA RABELO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CLEO LIMA RABELO, CPF Nº 921.345.563-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **6.124,76** (seis mil cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **31**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos n.º: 2009.0005.8712-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS, CPF Nº 300.787.923-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **344,74** (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **24**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos n.º: 2009.0005.3128-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **W S B C PAPELARIA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **W S B C PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 02.459.247/0001-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **925,45** (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.8741-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **VIVIANE RODRIGUES VERDOLIN DOS SANTOS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VIVIANE RODRIGUES VERDOLIN DOS SANTOS, CPF Nº 840.421.506-59**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.441,03** (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.42. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0814-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **VISUAL SERVIÇOS DE PINTURAS E MONTAGENS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **VISUAL SERVIÇOS DE PINTURAS E MONTAGENS LTDA, CNPJ Nº 00.085.461/0001-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **15.998,84** (quinze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 20. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0013.0699-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DAVINO PEDRO DA LUZ**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DAVINO PEDRO DA LUZ, CPF Nº 00.732.840/0001-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **536,53** (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 12. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.4916-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA CAMPOS MORAES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA CAMPOS MORAES, CNPJ Nº 00.026.989/7861-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.462,46** (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 17. Cite-se

por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.8746-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTEIRO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CPF Nº 691.406.181-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **474,45** (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 28. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0879-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **NIVALDO ANTONIO ROSA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **NIVALDO ANTONIO ROSA, CPF Nº 066.874.311-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **8.682,00** (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 32. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3781-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **AMARILIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **AMARILIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ Nº 04.209.626/0001-63**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.406,29** (um mil quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1125-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SILVA E CAMARGO LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SILVA E CAMARGO LTDA, CNPJ Nº 04.716.794/0001-45**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **636,00** (seiscentos e trinta e seis reais) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **11**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.0730-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **FELICIANO PEREIRA LIMA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **FELICIANO PEREIRA LIMA, CPF Nº 060.479.801-63**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **6.349,20** (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **43**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.0540-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ELVIRA LEITE DE CARVALHO ANDRADE**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ELVIRA LEITE DE CARVALHO ANDRADE, CPF Nº 421.483.673-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.179,62** (três mil cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1261-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MB ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/S**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MB ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/S, CNPJ Nº 06.050.985/0001-46**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.404,29** (três mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **19**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal,

Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.5582-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 764.150.151-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.376,01** (dois mil trezentos e setenta e seis reais e um centavo) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2293-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MANOEL DE SOUZA LIMA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MANOEL DE SOUZA LIMA, CPF Nº 370.236.161-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.908,13** (um mil novecentos e oito reais e treze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0008.6677-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GERALDO RODRIGUES BARROS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GERALDO RODRIGUES BARROS, CPF Nº 195.248.111-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.099,64** (três mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.8711-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SENGETEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SENGETEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.480.677/0001-74**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **155.975,88** (cento e cinquenta e cinco mil novecentos setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ou garantir (em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.5144-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE MARIA DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE MARIA DA SILVA, CPF Nº 617.343.901-82**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.762,36** (um mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.7848-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GONÇALO MENDES**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GONÇALO MENDES, CPF Nº 121.977.263-24**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **147,25** (cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0678-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **J. N. GABRIEL DECORAÇÕES-ME**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **J N GABRIEL DECORAÇÕES-ME, CNPJ Nº 05.694.322/0001-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.537,95** (um mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3775-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CS LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CS LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 04.651.190/0001-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **631,66** (seiscentos e trinta e um reais sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7394-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **GTEC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **GTEC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.502.200/0001-66**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **16.145,27** (dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 24. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.1675-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OLIVAN SILVA TEIXEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OLIVAN SILVA TEIXEIRA, CPF Nº 401.300.613-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **729,17** (setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.4857-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LUIZ FERNANDO BARBOSA LINS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LUIZ FERNANDO BARBOSA LINS, CPF Nº 721.506.028-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **495,41** (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 21. Cite-se por edital

com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0003.7602-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA, CPF Nº 013.935.451-49**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.389,29** (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1107-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OPTICA IRIS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OPTICA IRIS LTDA, CNPJ Nº 04.498.972/0001-09**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **950,18** (novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0001.1107-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **OPTICA IRIS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **OPTICA IRIS LTDA, CNPJ Nº 04.498.972/0001-09**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **950,18** (novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **12**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.7962-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **LEIVAN BARBOSA PARENTE.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEIVAN BARBOSA PARENTE, CNPJ Nº**

02.935.820/0001-09, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.561,76** (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **18**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0006.6766-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CLOVIS LUIZ MINGORI.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CLOVIS LUIZ MINGORI, CPF Nº 337.246.609-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **8.197,50** (oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **66**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0000.0912-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **STOPCAR ARAGUAIA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **STOPCAR ARAGUAIA LTDA, CNPJ Nº 06.124.247/0001-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **934,20** (novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: “Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0004.2868-8 - Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jaques Ariane Arsego Lima

Adv.: Irineu Derli Langaro – OAB-TO 1252

1º Executado: Comercial de Móveis Triunfal Ltda. (Dicasa Móveis)

Adv.: Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2643 e outro

2º Executado: CCE da Amazônia S/A

Adv.: não constituído.

FINALIDADE: Fica designado o dia 29 de fevereiro de 2012, às 13h30min para realização do leilão do bem penhorado nos autos, no térreo do edifício do Fórum desta Comarca.

Autos: 2007.0002.3668-1 - Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Maria Helena da Silva Guimarães

Adv.: Defensoria Pública

Executado: Weliton Heronias Rodrigues

Adv.: Humberto Soares de Paula, OAB/TO 2755

FINALIDADE: Fica designado o dia 29 de fevereiro de 2012, às 13h30min para realização do leilão do bem penhorado nos autos, no térreo do edifício do Fórum desta Comarca.

Autos: 2007.0008.1568-1 - Ação: Indenização de Danos Morais e Materiais
 Requerente: Francisco Macena Alves Junior
 Adv.: Defensoria Pública
 1º Requerido: Porto Digital Ltda (Infobox)
 Adv.: Daniela Sindoni Feliciano, OAB-PE 27.514, Thiago Perez Rodrigues, OAB-TO 4.257
 2º Requerido: Norbit (Assistência Técnica)
 Adv.: não constituído
 3º Requerido: Acer (CPSY)
 Adv.: não constituído
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO** a impugnação apresentada e declaro a **NULIDADE** da presente fase executiva. Transcorrido *in albis* o lapso temporal para eventual interposição de recursos em face da presente decisão, proceda-se à correta intimação da parte impugnante, no que se refere à sentença prolatada. Sem condenação em honorários e custas, eis que mero incidente processual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0009.6295-0

Deprecante: Vara Cível de Palmeirópolis - TO.

Ação de origem: Reconhecimento de União Estável

Nº origem: 2008.0000.1100-9

Requerente: Marilene Pereira Sá Gomes

Adv. da Reqte.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO. 2607

Requerido: Valdemir Cavalcante dos Santos

Adv. do Reqdo.: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO. 315-A

OBJETO: Ficam intimadas as partes por seus advogados da realização das praças do bem penhorado nos referidos autos, com datas designada para a primeira no dia 20/03/2012 às 13:30hs., e a segunda para o dia 10/04/2012 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PRAÇA

Carta Precatória nº. 2011.0009.6295-0

Deprecante: Vara Cível da Com. de Palmeirópolis - TO.

Ação de origem: Reconhecimento de Dissolução de União Estável

Nº origem: 2008.0000.1100-9

Requerente: Marilene Pereira Sá Gomes

Requerido: Valdemir Cavalcante dos Santos

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito Titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 20 (vinte) do mês de março do ano de dois mil e doze (20.03.12), às 13:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) o seguinte bem penhorado de propriedade do requerido Valdemir Cavalcante dos Santos, nos autos de Carta Precatória nº. 2011.0009.6295-0 oriunda da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO., extraída da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº. 2008.0000.1100-9 tendo como Requerente Marilene Pereira Sá Gomes e como requerido Valdemir Cavalcante dos Santos, a saber: Um Imóvel na Quadra NW 09, Rua Natal, Lote 11, Setor Aurenly I, Palmas - TO, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa com área aproximadamente de 60,00m2, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro; não é murada, só no contra piso, não está rebocada e a rua não está asfaltada, avaliada em 05/05/2011 em R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Não Comparecendo licitante, desde já fica redesignado a 2ª Praça para o dia 10 de abril no mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der (artigo 692 CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (26.01.2012). Eu, Escrivão Judicial que digitei e subscrevi. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito Titular

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 176/05

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ZENAIDE BARBOSA GUIMARÃES

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Município de Palmeirópolis/TO

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira -OAB/GO 26.249

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente, através de sua Advogada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 181,57 (Cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), mais Taxa Judiciária, sob pena de anotações de praxe, conforme determina a CNGC. 27/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº175/06

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ZENAIDE BARBOSA GUIMARÃES

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Município de Palmeirópolis/TO

Advogado :Dr. Adalberto Elias de Oliveira – OAB/GO 26.249

SENTENÇA: “Assim, com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu advogado trâmite (CPC 20, inciso 4º) em R\$ 100,00. Fixo o prazo para pagamento das despesas processuais em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, capítulo 2, seção 5, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I.C. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto”.

Autos nº2010.0004.5951-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:Diabens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogada:Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Bartolomeu Moura Júnior

Advogado: Dr. Clever da Silva – OAB/GO 26.249

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerida, através de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de Cr\$ 102,00 (Cento e dois reais), mais Taxa Judiciária, sob pena de anotações de praxe, conforme determina a CNGC. 27/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2010.0004.5951-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Diabens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Bartolomeu Moura Júnior

Advogado:Dr. Clever da Silva – OAB/GO 26.249

SENTENÇA:Assim, homologo o acordo celebrado às fls. 44/46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o necessário, conforme requerido. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários (CPC 26), custas pelo requerido em 10 dias. Para caso de inadimplemento, comunique-se ao Distribuidor para os fins do capítulo 2, seção 5, da CNGC.Porque renunciado o prazo recursal, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. 27/01/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

Autos nº2009.0010.6862-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSITENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Advogados: Dr. Magno da Rocha de Vasconcelos e outras – OAB/GO 12163

Requerido: José Patrício da Costa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607

Banco Itaú S/A-

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte ré, através de seu advogado para o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 22,40 (Vinte e dois reais e quarenta centavos), mais Taxa Judiciária. Prazo 10 dias., sob pena de anotações de praxe, conforme determina a CGJ.26/01/2012 -. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível

Autos nº2009.0010.6862-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSITENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Advogados: Dr. Magno da Rocha de Vasconcelos e outras – OAB/GO 12163

Requerido: José Patrício da Costa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607

Banco Itaú S/A-

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte ré, através de seu advogado para o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 22,40 (Vinte e dois reais e quarenta centavos), mais Taxa Judiciária. Prazo 10 dias., sob pena de anotações de praxe, conforme determina a CGJ.26/01/2012 -. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível

Autos nº2007.0009.1345-4/0

Ação:DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: José Patrício da Costa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requeridos: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos – OAB/GO -12163

Banco Itaú S/A-

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 447,28 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), mais Taxa Judiciária. Prazo 10 dias, sob pena de indeferimento. 26/01/2012 -. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.8345-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Ubelina Alves Moreira

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se. Palmciropolis/To 05 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2008.0002.2861-1/0

Ação: Execução de Honorários Advocatícios
Requerente: Paulo Roberto Risuenho
Adv.: Dr. Paulo Roberto Risuenho OAB/TO-1337
Requerido: Jonas Macedo

DESPACHO: Tendo em vista o alongado prazo desde a data do protocolo da petição de fl. retro até hoje, razão não há para o deferimento do pedido, uma vez que já se passaram mais de um ano sem que o Exequente impulsionasse o processo. Assim, indefiro o pedido de suspensão e, de consequência, concedo, por derradeiro, ao Exequente o prazo de 48 horas para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0009.4674-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Luiz Pereira da Silva
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO – 3678-A

DESPACHO: Intime-se o requerente para juntar aos autos o laudo médico, prazo de 5 dias. Palmciropolis/To 05 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 489/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Irley Mendonça de Moraes Barros
Adv.: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171
Requerido: Darley Ovídio de Oliveira

DESPACHO: Ante ao teor da certidão de fls. 114, ouça-se a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, novamente conclusos. Cumpra-se. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0122-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Luiz Berto Rodrigues e Raimundo Rodrigues
Adv.: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO 25473
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO - 4093
DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3221-0/0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: B.A.F.F., rep. Por seu genitor Benvido Ferreira Lopo
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
DECISÃO: Em Partes....Assim, indefiro por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto a parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmciropolis/To 06 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0001.8219-9/0

Ação: Declaratória
Requerente: Ademar Bernardo dos Santos e Elisse Moreira dos Santos
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703
DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora informou às fls. 321, que pretende produzir prova oral e pericial, intime-o para motivar o que se pretende provar com a pericia, demonstrando qual tipo de análise técnica a ser usada no caso concreto, prazo de 10 dias. Intime-se o requerido para no prazo de 10 dias especificar motivadamente as provas que ainda pretende produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis 05 de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2011.0001.8241-5/0

Ação: Execução Por Quantia Certa
Requerente: Pneuulandia Reformadora de Pneumáticos Ltda
Adv.: Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493 e Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171
Requerido: José Gonçalves Lopes Junior
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça...." Certifico, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao R. mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To., me dirigi no endereço mencionado no mandado, no dia 07-07-2.011, e ali sendo, às 09:00 hs. procedi a citação do executado, José Gonçalves Lopes Júnior, (Júnior Gasolina), lendo-lhe em voz alta o mandado, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contra-fé que lhe ofereci, aceitou também a cópia da inicial, exarando a sua nota de ciente, decorrido o prazo para pagamento da dívida, me dirigi no cartório de origem, e fui informado pela Sra. Escrivã. (Nilvanir Leal), quer a dívida não foi paga e não ofereceu bens para garantir a dívida, certifico ainda que não encontrei bens do executado para a devida penhora, em devolo o mandado para outros fins".O referido é verdade e dou fé. Palmeirópolis 26 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0008.3684-1/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria de Jesus da Conceição Rocha Rep. Os menores impúberes W.C.R.A.M.R de S.
Adv.: Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493 e Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171

Requerido: Alfredo Maia da Silva Neto
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de inquirição da testemunha Henrique Barbosa Caetano, designada na CP remetida à Comarca de Minaçu/GO, para o dia 14 de março de 2012, às 17:00 horas, no Fórum da cidade de Minaçu/GO. Palmeirópolis 26 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0005.6934-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Milton Constantino e Tereza Alves de Souza
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO – 13.721
DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. **Cumpra-se.** Palmeirópolis de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2007.0001.8668-4/0

Ação: Indenização
Requerente: Derci Aires Gonçalves Taveira e Germana Teixeira de Abreu
Adv.: Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493 e Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604
DESPACHO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. **Cumpra-se.** Palmeirópolis de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0006.1570-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C-C CANCELAMENTO DE PROTESTO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOÃO DE ABREU NASCIMENTO.
Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.
1º) - Requerido: MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Adv. Requerido: Nihil.
2º) – Requerido: MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A.

Adv. Requerido: Dr. Tiago Esteves da Cunha - OAB/SP nº 266.999 e Drª. Sayuri Sandra Takigahira – OAB/SP nº 163.340.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados do (2º). REQUERIDO - Dr. Tiago Esteves da Cunha - OAB/SP nº 266.999 e Drª. Sayuri Sandra Takigahira – OAB/SP nº 163.340, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 108/119 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Considerando todo o observado e consignado no decorrer da presente análise, concedo, pois, os efeitos da antecipação da tutela ao autor JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, para fins de determinar que seja expedido ofício a ser encaminhado ao CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS de Paraíso do Tocantins, com cópia da presente decisão, para que tal órgão, com urgência, proceda ao cancelamento da anotação efetivada em relação a parte autora JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, oriundas do título nº 0851428/A, conforme certidão de f. 35 dos autos. 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para: 3.1.- Declarar a INEXIGIBILIDADE do débito manifestado no título de nº 0851428-A, no valor de R\$ 31.300,00 e vencimento em 30/11/2008, emitido em desfavor do autor JOÃO DE ABREU NASCIMENTO e tendo por sacador MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A (f. 35), bem como declarar SEM QUALQUER EFEITO o PROTESTO lançado relativo ao referido título, constante no documento de f. 35 dos autos; 3.2.- Confirmando a liminar concedida ao bojo da presente sentença, determino que seja expedido ofício a ser encaminhado ao CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS de Paraíso do Tocantins, com cópia da presente decisão, para que tal órgão, com urgência, proceda ao cancelamento da anotação efetivada em relação a parte autora JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, oriundas do título nº 0851428/A, conforme certidão de f. 35 dos autos; 3.3. – Condenar as requeridas MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A, solidariamente, a pagar ao autor JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, a título de DANO MORAL, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde o protesto indevido, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora as requeridas, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (súmulas njs: 562 do STF e 43 do STJ); 3.4. – Condenar as MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A, solidariamente, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; 3.5.- P. R. l. 3.6.- Intime(m)-se e

cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2009.0005.1973-6/0.

Ação: Indenização Por Dano Material.

Requerente...: CÉLIO ANTÔNIO DE MEDEIROS DANTAS.

Advogado...: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Requerido...: DINO GETÚLIO BARILE FILHO.

Advogado...: Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado (a) (s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, bem como ao (s) Advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA(S) - Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014, intimado(s) da **REVOGAÇÃO** do despacho que designou AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, bem como fica o Advogado do EXCIPIENTE (autor da exceção) – Dr(a). Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014, intimado para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, após a intimação da decisão que julgou improcedentes a exceção de suspensão, tudo nos termos do despacho proferido às f. 73 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Revogo o DESPACHO de f. 65 que designou AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, pois que **oposta exceção de incompetência suspende-se o curso do processo até que seja definitivamente julgada, ex vi do art. 306, do CPC**, pelo que poderá a parte ré apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS, após a intimação da decisão que julgou improcedentes a exceção de suspensão. 2 – Intimem-se as partes deste DESPACHO e ao **advogado do EXCIPIENTE (autor da exceção)** também do início do prazo para CONTESTAÇÃO. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de janeiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 4.205/2003 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/ EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: SANDOVAL ALVES DE ALENCAR.

Adv. Exeqüente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Executado: AGOSTINHO LOPES FILHO.

Adv. Executado: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 378-vº, dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Expeça-se a favor da exeqüente (f. 348) ou seu advogado de Alvará de Levantamento dos valores de f. 375/377 dos autos e rendimentos. 2.- Após, ao arquivo, com baixas nos registros. 3.- Int. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de dezembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2009.0007.7275-0/0.

Ação: Usucapião.

Requerente...: NÁIRES PEREIRA DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Souza – OAB/TO nº 2236.

Requerido...: *MARINA CORREIA-viúva herdeira e eventuais filhos herdeiros e sucessores do de cujus – ARTUR FERNANDES DE CARVALHO.*

Confinantes: *JOSÉ VELOSO DA SILVA, ROQUIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR E CLAUDENIR DE OLIVEIRA.*

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2236, bem como ao Advogado da parte REQUERIDA – Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, intimado(a) dos termos do despacho que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “... Concluir-se, por conseguinte, ser impossível a cobrança do ITBI sobre o registro da sentença de aquisição de USUCAPÍÃO, posto que implicaria em subverter o conceito de um instituto em franco desrespeito ao art. 110 do CN que veda à legislação tributária alterar definição, conteúdo e alcance dos institutos conceitos e formas de direito privado. **DOS EMOLUMENTOS.** Pode e deve, **exclusivamente, o(a) OFICIAL(A) do CRI, proceder à cobrança dos EMOLUMENTOS**, ao ensejo do registro, calculando-se com base no valor venal do imóvel ou, não constando este, do valor da ação ou, ainda, do laudo pericial. Assim, **EXPEÇA-SE novo mandado para registro de SENTENÇA de usucapião ao CRI, constando da mesma, a abstenção/impossibilidade da cobrança do ITBI e, inclusive, com cópia deste despacho.** Cumpra-se e após, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de setembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

APOSTILA

Autos nº: 2010.0006.1570-4/0.

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DÉBITO C-C CANCELAMENTO DE PROTESTO,

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOÃO DE ABREU NASCIMENTO.

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

1º) Requerido: MAGRIL –COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: N i h i l.

2º) Requerido: MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A.

Adv. Requerido: Dr.Tiago Esteves da Cunha – OAB/SP nº 266.999 e Sayuri Sandra Takigahira – OAB/SP nº 163.340

Intimação: Intimar os Advogados da (DO 2º REQUERIDO) Dr.Tiago Esteves da Cunha – OAB/SP nº 266.999 e Sayuri Sandra Takigahira – OAB/SP nº 163.340, **para juntarem em QUINZE (15) DIAS, instrumento de mandato (Procuração) da empresa ré MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS “TATU” S/A, sob pena de não o fazendo, ter-se como válida a intimação da sentença já publicada no DJTO às f. 122.** Bem como, fica intimado do inteiro teor do DESPACHO de fls. 124, que transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.Intime-se aos advogados de f. 121 para juntarem, em QUINZE (15) DIAS, instrumento de mandato (Procuração) da empresa ré MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS “TATU” S/A, sob pena de não o fazendo, ter-se como válida a intimação da sentença já publicada no DJTO às f. 122; 2.Intime-se

novamente da SENTENÇA de f. 108/119 à empresa ré MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS “TATU” S/A, **na pessoa dos advogados de f. 121** dos autos; 3. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 23 de Janeiro de 2012.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2011.0011.4700-1

Origem: 2ªVara Federal de Palmas/TO

Autos n.20086.75.2010.4.01.4300 - Ação civil Pública

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ozael Almeida Santos

Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes, OAB/TO-n 3060

Ficam as partes e procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo requerido dia 24 de abril de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências do Juiz da 2ª Vara Cível de Paraíso/TO.

Carta Precatória n. 2011.0011.2815-5

Origem: Comarca de Teresina/PI

Autos n. 210 5692005 - Indenização

Requerente: Neiva Silva Leal .

Advogado: Wemher Leonardo Moura Pedro, OAB/PI-3609

Requerido: Empresa Cooperlago – Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa

Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO-1103

Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunhas dia 24 de abril de 2012, às 16:30 horas, na as de audiências do Juiz da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO.

Carta Precatória n.2011.0011.9863-3

Origem: Comarca de Miranorte /TO

Autos n. 7396/2011 - Indenização

Requerente: Giselda Guimarães Dias .

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra, OAB/TO-69 – B e Dra. Jakeline Moraes, OAB/TO, 1634

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Telio Leão Aires

Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem na Sala de audiência do Juiz da 2ª Vara cível de Paraíso/TO, dia 24 de abril de 2012, às 17:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas.

Carta Precatória n. 2011.0011.3447-3

Origem: 5ª Vara cível de Aparecida de Goiânia/GO

Autos n. 200801899529 (n. 1896)- Reparação de Danos

Requerente: Transporte Zelli Ltda.

Advogado:Dr.Jadir Eli Petrochinski, OAB-GO-11754

Requerido: Construtora Camter.

Advogado: Dr Gisela Pereira de Souza Melo, OAB/GO-19718

Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha dia 24 de abril de 2012, às 13:00 horas, na sala de audiências do Juiz da 2ª Vara cível de Paraíso/TO.

Carta Precatória n. 2011.0010.7729-1

Origem: 5ª Vara cível de Palmas/TO

Autos n. 2010.0010.1941-2 – Reparação de Danos

Requerente: Tatiane Gonçalves de Souza

Advogado:Dr.Luismar Oliveira de Souza, OAB/TO-4487

Requerido: Transbrasiliana transporte e Turismo Ltda.

Advogado: Dr.Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Denunciado à Lide: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado: Antonio Sergio da Silva

Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela parte requerida dia 24 de abril de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Juiz da 2ª Vara cível de Paraíso/TO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4684-6 Ação Penal

Acusados: Antonio Francinete Chagas , Wanderson dos Santos Correa, Willian Sousa Chagas e Edelson Antonio Barbosa

Infração: Art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/2003, 29, § 1º, III, da Lei nº 9.505/1.998...

Advogados: Dr. José Pedro da Silva ou Dra. Aline Silva Coelho, e Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, ou Dra. ALINE SILVA COELHO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO 4.606, ambos com escritório profissional situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, Centro, nesta cidade e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 1º de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2011.0011.4707-9 Ação Penal

Acusado: MARCOS ADRIANO DIAS

Vítimas: Alex Staney Coelho Farias e Outro

Infração: Art. 157, do CP, na modalidade concursal prevista no art. 70, do CP.

Advogados: Dra. Elizabeth Alves Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Dra. ELIZABETE ALVES LOPES, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB sob nº 3282, com escritório profissional situado na Quadra 1203 Sul, alameda 18, QI 19, Lt. 15, em Palmas/TO., INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2012, às 13:30

horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3217-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ENY MARIA DE MELO RODRIGUES
Advogado(a): Dr(a). Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO 1745
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr(a). Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO 4573-A
DESPACHO: Defiro o benefício da justiça gratuita, salvo impugnação procedente. Recebo o recurso. Intime-se o (a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 05/12/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0649-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Noêmia Fernandes Soares
Requerente: Evio Eustaquio Melo Soares
Advogado: Luiz Alberto da Silva OAB/GO 14.907
Advogado: Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482
Requerido: Rosário Pereira Barbosa
Requerida: José lia Ribeiro
Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná/TO, 23 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2011.0006.4484-2

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: José Ronaldo de Castro Ribeiro
Advogado: Mario Alberto Campos – OAB/GO 2.392
Requerido: Ednal Fernandes Parente
Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Goiaz Mineradora Imp. e Exp. Ltda. Propôs **Embargos de Terceiros** em face de **José Ronaldo de Castro Ribeiro**, ambos qualificados nos autos. A embargante requerer que seja revogada a liminar dada nos autos de Ação Cautelar Incidental, pois o bem mantido na posse do embargado, ora foi dado em decisão liminar, é da embargante. Pois bem, pelos documentos juntados aos embargos e em vista da decisão liminar dada na Ação nº 2011.0006.4484-2, este juízo não ver outra saída se não for uma audiência de justificação para decidir sobre os embargos de terceiros. Sendo assim, designo audiência de justificação para o dia 15/03/2012, às 10:00 hrs. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Paraná/TO, 23 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº: 2010.06.8117-0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: RENATO ALVES TEIXEIRA E RIZELY GOMES TEIXEIRA
Advogado(a): Dr. ISAU DOS SANTOS – OAB/DF 9364
Requerido: ALCIDES PEREIRA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: “V. A preclusão é evidente, pelo que indefiro o pedido retro. Siga-se dando cumprimento regular. Paraná, 25.01.2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 26.01.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0005.4541-2/0

AÇÃO DE INVENTARIO

Requerentes: BENJAMIM PEREIRA DA SILVA e Outros
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998 e EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO nº 2971
Requerido: Espólio de LEONOR DE MORAIS SILVA
1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 128: “Vistos, etc. Remetam-se os autos a contadoria para o cálculo do imposto causa mortis. Intime-se para o pagamento. Com o pagamento, conclusos para sentença. Cumpra-se. Peixe, 23/01/12. ...” 2) – Ficam os Autores ainda INTIMADOS para efetuarem o pagamento do cálculo do imposto causa mortis de fls. 139.

AUTOS nº 2011.0011.8657-0/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19-B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requerida: DOMINGAS MOREIRA BARROS

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Defiro o pagamento das custas e despesas judiciais no final do processo, isto é, antes de ser prolatada a sentença, exceto a locomoção dos oficiais de justiça. Cite-se cf. requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/01/12. ...” 2) – Fica a parte Autora ainda INTIMADA para efetuar o pagamento do cálculo de locomoção de fls. 27.

AUTOS nº 2009.0003.3579-1/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA e Outros
Advogado: Dr. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/TO nº 4478-A
Requeridos: ELVISLEY COSTA DE LIMA e EDEMILSON JOSÉ BORGES
Advogado: Dr. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/SP nº 46.691
1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 272 e verso: “Vistos. Referente ao pedido de fls. 266/268, decido: Fica deferido a inquirição das testemunhas arroladas, devendo a parte que arrolou pagar as custas de locomoção de suas testemunhas. Com referencia a expedição de ofícios a Prefeitura Municipal de São Valério e a Secretaria Estadual da Fazenda, fls. 268, indefiro o requerido, uma vez que a própria parte poderá requisitar as informações aos Órgãos, desnecessário a intervenção, a priori, do Juízo que deverá atuar no caso de negatória formal das informações requeridas. Intimem-se as partes p/ providenciarem o pagamento da locomoção p/ intimação de suas testemunhas. Expeça-se carta precatória p/ oitiva de testemunhas que não residem nesta Comarca, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/01/12. ...” 2) - Ficam as partes ainda INTIMADAS para efetuarem o pagamento do cálculo de locomoção de fls. 173 e 174.

AUTOS nº 2008.0008.9923-9/0

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3785
Requerido: ELISEU PEREIRA DA SILVA
Advogado: Não consta
Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA da certidão de fls. 37, onde a Oficiala de Justiça certifica que DEIXOU de citar o Requerido e proceder a Reintegração de Posse do veículo em razão de não ter sido encontrados.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.7715-5/0

Requerente: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
Advogado: LUCIANO AIRES DA SILVA OAB/TO Nº 62
Requerido: DÚ GREGÓRIO AGROPECUÁRIO LTDA E ARQUIMEDES PICOLOTO
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAES JÚNIOR OAB – GO Nº 17.152
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, fica a parte requerente intimada, para, querendo Impugnar Contestação de fls. 102/151. E se manifestar sobre a RECONVENÇÃO de fls. 152/160. Pium, 26 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.12.3715-9

Requerente: BENVINDA LOPES OLIVEIRA
Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4130
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, fica a parte requerente intimada, para, querendo Impugnar Contestação de fls. 31/37. Pium, 26 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3234-9

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Raimundo Francisco dos Santos Neto
Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Mateiros/TO.
INTIMAÇÃO: Fica o impetrante intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epigrafe a seguir transcrito: “ DESPAHCO: “ O ato apontado como coator foi praticado pelo Presidente da Sessão Legislativa de 2011, que presidiu a sessão de votação que elgeu a atual mesa diretora da Câmara Municipal de Mateiros-TO. A autoridade coatora apontada pelo impetrante- na condição de presidente eleito pela sessão que se pretende anular- poderá figurar como litisconsorte passivo. Sendo assim, emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade apontada coatora, no prazo e 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se com urgência. Ponte Alta do Tocantins, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4991-6

AÇÃO: Embargos à Execução (apenso aos autos de Execução Fiscal nº 2011.0005.4445-7)

Embargante: Construtora Jalapão Ltda
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche
Embargado: União Federal
Procurador: Herberkis José Soares Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da impugnação aos embargos.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.1012-4

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Maria Rosa Batista da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB /TO., nº 21331 e Dr. Roberto Hidasi- OAB nº 17260- Dra. Rita Carolina de Souza- OAB 3.259 e Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB nº 3.643

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da planilha de cálculo constante de fl. 79.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4970-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Carta Precatória oriunda da Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO.

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos-OAB/TO. 81-B

Requeridos: João Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 767,99 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como a importância de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e nove centavos) referente a locomoção do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhora Patrícia Urcino Idherara-Conta Corrente: 25495-9-Agência: 1117-7-Banco do Brasil, juntando-se o comprovante nos autos.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8109-4

Ação: Cumprimento de Sentença

Carta Precatória oriunda da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

Requerente: Centrais Elétricas Brasileiras- S/A ELETROBRÁS

Advogado: Dr. Sérgio Leal Martinez- Dr. Luiz Henrique Bona Turra- Dra. Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk- Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi- Marcos Rodrigo de Oliveira- Marelaugusto Bertoni e Dra. Karina de Almeida Batistuci

Requeridos: JNilton Pereira e outros

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, ou seja: R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.br, bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.10.8116-7

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: Amanda Keruza da Cunha Câmara Aquino

Advogado: Dr. Nadin el Haje OAB TO nº 19-B

Requerido: SBN Participações Ltda.

Advogado: Dr. Fabiano Lopes de Machado- OAB/SP nº 150.448

Intimação: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0665-2

AÇÃO: Restituição

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº2.709

REQUERIDO: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dra. Fra. Franciana Di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos requeridos. Após o transcurso do prazo, vista às partes pra, sucessivamente, apresentarem suas alegações finais, via memoriais, no prazo legal. Em seguida, vista ao Ministério Público para parecer conclusivo. Ao final, imediatamente conclusos para sentença. (ass). Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.6681-3

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555

REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115- B

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fls. 79, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/04/2012, às 14h.**"

AUTOS: 2009.0012.4262-2

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAU LEASING S.A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

REQUERIDO: LUANA ROCHA LIMA BRITO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fls. 68, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/04/2012, às 14h e 40 min.**"

AUTOS: 2009.0010.6342-6

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA AOB/TO 48- B

REQUERIDO: GEDEON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fl. 37, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/04/2012, às 14h e 30 min.**"

AUTOS: 2011.0001.4073-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TOMILDON ALVES ROLIM

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM AOB/TO 3275

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA AOB/TO 4.361

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fl. 74, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/04/2012, às 15h 40min.** Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011"

AUTOS: 2008.0007.1506-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: SÉRGIO OSSAMU IKEJIRI

ADVOGADO: PAULO MONTEIRO OAB/TO 1800

REQUERIDO: ZILDA PINTO MAGALHÃES

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI AOB/TO 385-A

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fl. 77, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/04/2012, às 15 horas.** Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011."

AUTOS: 2009.0001.6874-7

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SARAH RAYANE AMARAL COSTA rep. por NÉLSON COSTA TAVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA

ADVOGADO: RARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055

REQUERIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fl. 284, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **24/04/2012, às 15h 05 min.**

AUTOS: 2009.0012.4238-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ CÉZAR BATISTA GRUHN

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055

REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/RO 2315

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fls. 105, fica marcada a Audiência de tentativa de conciliação para o dia **24/04/2012, às 15 horas.**"

AUTOS: 2010.0012.1910-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NÚBIA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: BRENDO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/TO 8484

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA OAV/TO 2112

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fl. 89, Fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **24/04/2012, às 14h e 50 min.**"

AUTOS: 2010.0005.0554-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: RASALINA GONÇALVES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA E AUTOS

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI AOB/TO 3.054

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** "Conforme determinado em despacho de fl. 102, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **11/04/2012, às 15h 10 min.**

AUTOS: 2010.0012.6409-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GABRIELA DE JESUS DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTDADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARIANA FRANÇA DE FREITAS

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fl. 112. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h35min”

AUTOS: 2009.0004.9903-4

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES OAB/SP Nº 256.417
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO Nº 3678 – A
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls. 139. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 14h e 40 min. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011.”

AUTOS: 2010.0012.3433-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA SONIA RODRIGUES NERES
 ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.348
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO Nº 1336
 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls. 87, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 15 horas”

AUTOS: 2010.0012.3439-9

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: RAFAEL VIEIRA FONTOURA
 ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.348
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO Nº 1336
 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.87, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14h 55 min.”

AUTOS: 2010.0012.3441-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES GONÇALVES
 ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.348
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO Nº 1336
 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA** “Conforme determinado em despacho de fls. 88, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14 h 50 min.”

AUTOS: 2009.0011.4219-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: LUZINETE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2.587
 REQUERIDO: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3.520
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.61. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/04/2012, às 14h 50 min. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011.”

AUTOS: 2009.0002.8972-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS
 REQUERENTE: WILSON VASCONCELOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO OAB/TO 1733
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.151. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 15h 10 min.”

AUTOS: 2010.0002.8061-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOÃO DA MATA OLIVEIRA
 DEFENSÓRIA PÚBLICA
 REQUERIDO: JOILDE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO Nº 1729
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.78. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h.”

AUTOS: 2009.0007.9452-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ANTÔNIO PINTO PEREIRA MAGALHÃES
 DEFENSÓRIA PÚBLICA
 REQUERIDO: GRANVEL VEÍCULOS MULTIMARCAS HSC MACEDO.
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO Nº 3.965 – B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.78. fica marcada a audiência de

tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h 25 min. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011.”

AUTOS: 2009.0001.0388-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB /TO 1.228 – B
 REQUERIDO: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS CONSTRURAMOS
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1853
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.50. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h 45 min.”

AUTOS: 2008.0002.9805-7

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB /TO 1.348
 REQUERIDO: GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA OAB /TO 2.809
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.53. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h 50min.”

AUTOS: 2011.0003.8366-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE RAMOS COSTA
 DEFENSÓRIA PÚBLICA
 REQUERIDO: CURTUME NACIONAL
 ADVOGADO: JOSUÉ ANTONIO DE MORAES OAB /RS 28.448
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.87. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h 15min.”

AUTOS: 2010.0002.3649-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARINALVA FAUSTINO PIRES
 DEFENSÓRIA PÚBLICA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB /TO 4.3611
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.86. fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h 05min.”

AUTOS: 2011.0001.4951-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: FELISBERTO BATISTA VIEIRA
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO Nº 4924 – A
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB /MG 91.811
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.146, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 15h 25min.”

AUTOS: 2011.0001.4953-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ANA BISPO DA SILVA
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO Nº 4924 – A
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO: CELSO MARCON OAB /ES 10.990
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.150, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 15h 30 min.”

AUTOS: 2010.0012.3952-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
 ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI OAB/TO Nº 2.942 – B
 REQUERIDO: GEILSON SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO Nº 368- A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.54, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 14h 10 min. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011.”

AUTOS: 2011.0004.9348-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA
 ADVOGADO: MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO Nº 3156
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 ADVOGADO: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA OAB/GO Nº 19.712
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 “Conforme determinado em despacho de fls.189, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 15h 15 min.”

AUTOS: 2009.0003.4596-7

AÇÃO: COMINATÓRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL RURAL
 REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1853
 REQUERIDO: ANTÔNIO LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO
 ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA FILHO OAB/TO Nº 18
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.110, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 14h. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011."

AUTOS: 2009.0011.4177-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ECI COSTA FERREIRA
 ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES OAB/TO Nº 4782
 REQUERIDO: EDMILSON BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO Nº 2511
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.126, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2012, às 14h 20min.

AUTOS: 2005.0001.9199-1

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM E CARLOS ORLANDO AMORIM SINOMAR MESSIAS PIRES
 ADVOGADO: Dr. SILMAR LIMA MENDES OAB – TO 2399
 REQUERIDO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1.188
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA "Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475- J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.9190-0

AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIANA B. M. PEREIRA OAB/TO Nº 2674
 REQUERIDO: ALAN LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO Nº 876-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.76, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14h 30 min. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011."

AUTOS: 2010.0005.4233-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: LAERT DE CAMPOS
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO Nº 876-B
 REQUERIDO: BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO Nº 2132 – B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.75, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14h 15 min.

AUTOS: 2009.0009.5069-0

AÇÃO: DANO MORAL
 REQUERENTE: ALEXSANDRO GONÇALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO Nº 876-B
 REQUERIDO: BANESTES S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO Nº 2132 – B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.62, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14h 20 min. Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011."

AUTOS: 2008.0007.1874-9

AÇÃO: COMINATÓRIA DE PROIBIÇÃO DE CONDUTA CUMULADA COM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DE PORTO NACIONAL/ TO
 ADVOGADO: MARIA INES PEREIRA OAB/TO Nº 111
 REQUERIDO: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO
 ADVOGADO: RENATO GODINHO OAB/TO Nº 2550
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.42, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14h."

AUTOS: 2010.0012.3437-2

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: WAGNA RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.348
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO Nº 1336
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.90, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 14h 45 min."

AUTOS: 2009.0001.2315-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS.
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO Nº 1336
 REQUERIDO: ALBERTO PEREIRA GOMES.
 ADVOGADO: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA OAB/TO Nº 4280
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.199, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 15h 10 min."

AUTOS: 2009.0002.8157-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS.
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO Nº 1336
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO Nº 392
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.92, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 15h 15 min."

AUTOS: 2007.0005.2512-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA ROSA DA COSTA FEITOSA
 DEFENSÓRIA PÚBLICA.
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
 ADVOGADO: MÁRCIA PAREJO OAB/TO Nº 614
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.150, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 14h 30 min."

AUTOS: 2009.0010.2242-8

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB – TO – 4.417
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
 ADVOGADO: MÁRCIA PAREJO OAB/TO Nº 614
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.69, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 14h 25 min."

AUTOS: 2011.0004.4819-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: OSVALDO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCIO ALVES MONTEIRO OAB – TO – 3.156
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OAB/TO Nº 3730
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.197, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 14h 05 min."

AUTOS: 2009.0007.9378-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: RAIMUNDO CAVALHEIRO NETO
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB – TO – 1.655
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OAB/TO Nº 3730
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.79, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 14h."

AUTOS: 2011.0001.5012-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE CARBALHO E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO GODINHO OAB – TO – 2550
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO Nº 1.228
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.112, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 15h 55 min."

AUTOS: 2009.0013.0426-1

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB – TO – 618
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO Nº 1.228
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.458, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/04/2012, às 16 h 15 min."

AUTOS: 2010.0010.1273-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: OSSIMARIA BRAGA DE SOUSA
 ADVOGADO: CLÁDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB – TO – 2350
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIOANL/TO
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO Nº 1.228
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.38, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **11/04/2012, às 14 h 10 min.**"

AUTOS: 2007.0010.8007-3

AÇÃO: RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIANA B. M. PEREIRA OAB – TO – 2674
 REQUERIDO: ELI ALVES LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO Nº 876-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.160, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h 45 min.**"

AUTOS: 2007.0010.8007-3

AÇÃO: RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIANA B. M. PEREIRA OAB – TO – 2674
 REQUERIDO: ELI ALVES LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO Nº 876-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.160, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h 45 min.**"

AUTOS: 2010.0001.8267-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: LAURA VICUNA VIEIRA GONÇALVES ELIAS GREGÓRIO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO OAB – TO – 1401-B
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
 ADVOGADO: BÁRBARA C.C.C. MONTEIRO OAB/TO Nº 1.068-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.140, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 15 h 05 min.**"

AUTOS: 2011.0007.9096-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUILHERME DA CUNHA SOARES
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO – 1228-B
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
 ADVOGADO: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO Nº 4802
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.116, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 15 h.**"

AUTOS: 2011.0008.3733-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AUGUSTO CESAR PEREIRA ALENCAR
 ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1348
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
 ADVOGADO: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO Nº 4802
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.72, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 55 min.**"

AUTOS: 2008.0007.0169-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: SEBASTIANA LOURENÇO DE SOUSA
 ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO Nº 3191
 REQUERIDO: MARIA ZOREIDE BRITO MAIA.
 ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB – TO – 1308
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.83, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 10 min.**"

AUTOS: 2010.0004.1836-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AMILTON RIBEIRO CUNHA Dr
 ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB – TO – 1308
 REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.80, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 20 min.**"

AUTOS: 2010.0000.5068-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADA: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB – TO – 2402
 REQUERIDO: ALBINO ARAÚJO REIS (física e jurídica) e ADÁLIA FERREIRA REIS.
 ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB – TO – 1308

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.94, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 25 min.**"

AUTOS: 2010.0010.1268-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 REQUERENTE: ELOISA PINHEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB – TO – 1308
 REQUERIDO: GRANDE NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.53, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 30 min.**"

AUTOS: 2009.0000.8423-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRANSITO
 REQUERENTE: EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR OAB – TO – 4300
 REQUERIDO: CLAUDIO VENTURINE
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO – 1.228 - B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.83, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 40 min.** Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011."

AUTOS: 2009.0009.5058-5

AÇÃO: IMISSÃO DA POSSE
 REQUERENTE: RICARDO ALVES FONTOURA E FERNANDA DA MOTA CASTRO
 ADVOGADO: Dr. PARRIÃO JÚNIOR OAB – TO – 4190
 REQUERIDO: TEREZA ZAGO RIBEIRO
 ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO – 3191
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.83, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h.** Convoquem-se as partes e procuradores, consignando a desnecessidade de comparecimento pessoal, ainda assim havendo possibilidade de acordo – para o caso de representação via preposto ou procurador com poderes especiais de transação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011."

AUTOS: 2007.0001.6618-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELVANIR MATOS GOMES
 ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO – 3191
 REQUERIDO: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
 ADVOGADA: PATRICIA WIENSKO OAB/TO 1733
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA **AUDIÊNCIA**
 "Conforme determinado em despacho de fls.83, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia **19/04/2012, às 14 h e 05 min.**"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3360/11 (2010.0012.1869-5)**

ACUSADO: ROMUALDO LOPES SAMPAIO
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2.511
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2.511, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR:
 DESPACHO: "Para o prosseguimento do feito é necessária a realização da audiência de instrução e julgamento, sendo assim autorizo a Senhora Escrivã a incluir na pauta. Expeça-se carta precatória, no caso de testemunha arrolada como residência fora da comarca. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Autos n. 3519/11 (2011.0010.9171-5)

Acusado: Fábio Júnior Soares Moraes
 Advogado: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822
 Fica intimado o advogado constituído, Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822, a comparecer, perante este juízo, em audiência de interrogatório e apresentação de memoriais designada para o dia 6/2/2012, às 14h.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0000.3464-7 – Compensação por Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Maria Raimunda de Souza
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 – B
 Requerido: Tocantins Comercial de Artigos óticos Ltda – Nova ótica
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.478
 DESPACHO: "Lavre-se termo de adjudicação. Intime-se, a executada, para, no prazo de 10(dez) dias, fazer a entrega em Cartório dos bens adjudicados bem como da nota fiscal em nome da exequente. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.7033-4 – Declaratória

Requerente: Pedro Barbosa Franco

Requerido: Ideal Tecidos Ltda – EPP

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Isso posto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, por ausência de provas do fato constitutivo do direito do autor. Em contrapartida, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto da reclamada para condenar o reclamante ao pagamento do valor de R\$ 2,491,36 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), referente ao débito em aberto junto a reclamada, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir de 7/12/2011, já que demonstrado atualizado até 6/12/2011, conforme memorial de caçulo de fls. 32. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do autor, e acolhimento do pedido contraposto da reclamada. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. A reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar notas fiscais a fim de comprovar o recolhimento dos tributos pertinentes, sob pena de remessa de cópia dos autos a Delegacia de Receita Estadual para fins de apuração de eventual prática de crime de sonegação de tributos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamada no sentido de dar seguimento à execução de título judicial referente a procedência do pedido contraposto, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamante depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. R.I. Porto Nacional-TO, 16 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.7152-7 - Declaratória

Embargado: Soraya Benvindo de Moura

Embargante: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

ADVOGADOS: MARCELO NEUMANN – OAB/RJ 110.501; PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ

125.212 E SARAH GABRIELLE A. ALVES OAB/TO 4.247B

DESPACHO/DISPOSITIVO: Isso posto, DEIXO DE CONHECER os embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R.I. Porto Nacional – TO, 16 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5070-3

Protocolo Interno:10.454/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: VANELSON FERREIRA BATISTA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2012, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5069-0

Protocolo Interno:10.469/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA OSANILDA MIRANDA LEITE

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5068-1

Protocolo Interno:10.455/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: JUCI ALVES PUGAS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2012, às 16:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5064-9

Protocolo Interno:10.456/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: RONISCLEITON BARBOSA DA ROCHA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2012, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5065-7

Protocolo Interno:10.457/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: FAUSTINA DIAS SANTOS E OUTROS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICAM OS RECLAMANTES ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5071-1

Protocolo Interno:10.460/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: ERICA LUSTOSA DE ARAÚJO

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5067-3

Protocolo Interno:10.456/12

Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: EDIVAN ANÍSIO MOREIRA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2012, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5075-4

Protocolo Interno: 10.462/12

Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: RITA GOMES DE MELO

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2012, às 15:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.1663-3/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA – 15.664

Requerido: Antonio Laerte Ribeiro de Queiroz

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Seção 6, número 2.6.22, item - LXV : Fica o requerente intimado, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30 verso, onde foi informado que não foi encontrado bens penhoráveis.

AUTOS N.º 2011.0001.6030-6/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4.050

Requerido: Renato Alves

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da certidão de fls. 57: “Certifico que o prazo de suspensão do processo decorreu. Desta forma, conforme determinado no despacho de fls. 55, abro vista as partes para se manifestarem. Taguatinga, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Chirley de Lourdes Carvalho França, respondendo como Escrivã.”

AUTOS N.º 948/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Constantino Pereira Filho

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

Requerido: Clodoaldo Aparecido Anadão e Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

FINALIDADE: AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 927/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

Requeridos: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga e Geralci Messias Gonçalves

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316-A

FINALIDADE: AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 959/06 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Altamirando Zéquinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316-a

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-b

FINALIDADE: AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 2010.0008.1689-0/0 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA

Requerente: Joni Menin Dariva

Advogado: Dr. Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos – OAB/DF 7271

Requerido: Banco Finasa – S. A.

Advogado: Dra. Luciana Soares Santana – OAB/DF 29.532

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 98-99: " (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes na audiência, cujas diretrizes encontram-se plasmadas no termo de audiência de fls. 88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Honorários conforme ajustado à fl. 88. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0005.9246-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Sandra Maria Carlos Aires
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
Requerido: Claro S. A.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 68: " I – Dos autos consta Provimento Jurisdicional final acostado às fls. 36-38. III – Ademais, os termos do acordo já foram cumpridos. III – Destarte, arquivem-se. Taguatinga, 25 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2009.0007.0330-8/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875
Requerido: Valdemar Georgen
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 47-51: " (...) Forte em tais razões, julgo procedente a pretensão contida na inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca FORD CAMINHÕES, modelo CARGO 4532E, ano 2008, cor BRANCA, Chassi: 9BFYCAWY09BB14510, PLACA NWN3435, em favor do Autor, tomando definitiva a medida liminar deferida às fls. 25. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4.º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 26 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2008.0007.5511-3/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Alane Batista da Costa
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 101: " Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 94-99 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, caput, e inciso II, do CPC. INTIME-SE a parte apelada, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0009.3270-8/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Eulina Luiz de Queiroz
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
Requerido:
Advogado:.....

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 39: "(...) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, tal como requerido, independente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2010.0004.9952-6/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC / S. A.
Advogado: Dra. Núbia Coneição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerido: Domingos Cardoso Gomes
Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 88-89: "(...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes, fls. 70/71, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Sem honorários advocatícios. Reconsidero a decisão de fls. 79/80, na parte em que determina a expedição de alvará para levantamento de numerários, eis que o referido pedido, ao que tudo indica, é de competência do d. juízo de Goiânia – GO. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2007.0010.8262-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Jerusa Nascimento Almeida
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 58: "Tendo em vista o lapso temporal já decorrido após o pedido de fl. 43, intime-se a parte autora para que informe se ainda subsiste o interesse na análise. Caso Contrário, requeira o que entender direito de modo a impulsionar o trâmite do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2007.0000.5245-9/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Celmira Garmatz
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857
Requerido: Espólio de Dirceu José de Almeida
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 95: "I - Intime-se a parte autora para que manifeste sobre a certidão de fls. 86, devendo informar o endereço atualizado da requerida ou requerer o entender direito, prazo 10 (dez) dias. II – Intime-se ainda para comprovar a publicação do edital de fl. 43 no mesmo prazo. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2007.0000.5248-3/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: João Pereira da Silva
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – AOB/TO 1.857-A
Requerido: Espólio de Dirceu José de Almeida
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fl. 109: " I – Abra-se vista a parte autora para se pronunciar, tendo em vista as certidões de fls. 96, 97, 98 ,99 e 101- verso, prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

AUTOS N.º 2011.0002.2423-1/0 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Durvalino Cardoso Cirqueira
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B
Requerido: José Osvaldo Camara Milhomem
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 26-28: "(...) Logo, intime-se o autor para emendar a petição inicial, corrigindo o pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias (...) Em atenção ao princípio da economia e da celeridade processual, caso emendada a petição inicial no prazo estabelecido, cite-se a parte requerida, por intermédio de seu Representante Legal para, querendo, contestar a ação no prazo que lhe é próprio, advertindo-o que caso não o faça, poderão ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, além da incidência dos efeitos da revelia. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0012.4491-0/0 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Evandro Gonçalves dos Santos
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 42-43: " (...) Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1102-B, CPC), anotando-se nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102-C, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá o requerido oferecer embargos, e, caso, não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C). Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 13 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0004.2507-5/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110 - A
Requerido: Eva Luiza da Silva Oliveira
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 49-50: " (...) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.9848-0 (3963/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
Requerente: Bruno da Silva
Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
Requerido(a): Banco Bradesco Cartões
Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls.19 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS: 2012.0000.9853-6 (3968/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
Requerente: Bruno da Silva
Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
Requerido(a): Itau Unibanco S/A
Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 20 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática"

AUTOS: 2012.0000.9852-8 (3967/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Bruno da Silva
 Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): Via Calce Com. De Calçados Ltda
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 17 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática"

AUTOS: 2012.0000.9851-0 (3966/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Bruno da Silva
 Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): Coop – Cooperativa de Consumo
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 19 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática"

AUTOS: 2012.0000.9850-1 (3965/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Bruno da Silva
 Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 1921 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática"

AUTOS: 2012.0000.9849-8 (3964/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Bruno da Silva
 Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): Banco Santander
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 21 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS: 2012.0000.9847-1 (3962/12)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Bruno da Silva
 Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): Banco Santander
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 20 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo da ação. Após, volvam os autos conclusos para apreciação da exordial e o pedido de antecipação de tutela. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS N.: 2009.0005.6712-9 (2506/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais
 Requerente: Adriana Barbosa de Sousa
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B, Valdonez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987, Renato Pereira Mota - OAB/TO 4581, Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283, Lorenna Coelho Valadares Silva – OAB/TO 4619 e Julio Cesar Pontes – OAB/TO 690-E.
 Requerido(a): Editora Globo S/A
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536, Vanessa Guazzelli Braga – OAB/RS nº 46.853 e Telma Cecília Torrano – OAB/RS nº 49.030.
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 133 verso, cujo dispositivo a seguir transcrito: " Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9099/95). Após com ou sem resposta a conclusão. Tocantínia, 25 de janeiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição automática."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0006.3602-5/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2703-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOANA SOUSA DO NASCIMENTO.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0008.2765-5/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO SOARES.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 16:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2707-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012, às 16:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2702-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENACI ALVES DA SILVA.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2710-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ NUNES DE SOUSA.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2706-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANSELMO PEREIRA DA SILVA.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0008.2676-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2612-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012,

às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0011.0068-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEUSINA DA SILVA COSTA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 04/06/2012, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0012.4386-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PRISCILA LANDES DA SILVA.

Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 4.627

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escritania sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/66. Tendo em vista a petição de fls. 68, informando o pagamento da condenação, intime-se a parte autora para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito*.

AUTOS 2008.0006.3602-5/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA (...) "Designo o dia 29/05/2012, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como seus procuradores. Cumpra-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2007.0002.7574-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ENEDINA DOS SANTOS.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2008.0006.5325-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO ABADE VARGAS.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2011.0002.2946-2/0 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: LAURA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 29/05/2012, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0008.2761-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LAURA DA COSTA OLIVEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2609-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS DOURES TEIXEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2705-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA CHAVES PEREIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2740-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELISANGELA BISPO DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2609-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOMINGAS FERNANDES DOS SANTOS.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2704-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LÚCIA DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2611-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZA MARTINS GOMES.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 22/05/2012, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2708-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PATROCÍNIO LIMA DA COSTA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 15/05/2012, às 16:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0008.2762-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PEDRO ALVES BRITO.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 15/05/2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0008.2764-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RICARDO ALVES DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 15/05/2012, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO*.

AUTOS 2010.0009.2711-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 15/05/2012, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO"

AUTOS 2010.0009.2709-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FILINTRO SILVA LIMA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 15/05/2012, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2010.0009.2608-4/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da Sra. ALDERICE FERREIRA LIMA, companheira do autor como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela companheira do autor, bem como seu respectivo período; 3) A existência de união estável entre o autor e a Sra. ALDERICE FERREIRA LIMA. Designo o dia 15/05/2012, às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

AUTOS 2011.0002.3033-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CÍCERO BATISTA AMORIM.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da parte demandante como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 15/05/2012, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Local da audiência: Sala de audiências do Fórum local. Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8726-0/0, em que é Requerente Lélis Augusto Batista e Interditada Zeila Maria Batista, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Zeila Maria Batista, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1982, natural do Xambioá-TO, filha de Maria Lázara Batista, portadora do RG 398.676 SSP/TO e do CPF 002.440.611-22, Certidão de nascimento lavrado sob o termo 14.113. fl. 520, Livro A-15, CRC de Xambioá-TO, residente na Rua São José, nº 788, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Lélis Augusto Batista, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 314.614 SSP/TO e do CPF 002.440.351-21, filho de Maria Lázara Batista, residente na Rua São José, nº 788, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, decreto a interdição de ZEILA MARIA BATISTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LELIS AUGUSTO BATISTA sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Xambioá-TO, 02 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

Edital de Publicação de Sentença de Interdição. O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro. MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 2008.0009.8675-1/0, Ação de Interdição, em que é Interditanda- Ivone Maria Ferreira de Lima, e Interditada- Feliciano Ferreira de Lima, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Feliciano Ferreira de Lima brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 10/07/1967, Portadora do RG nº 2197380-SSP/PA, natural do Nazaré-GO, filha de Manoel Joaquim de Lima e Domingas Ferreira de Lima, Certidão de nascimento lavrado sob o nº 005988 fl. 0389 Livro 00A11, CRC de Conceição do Araguaia-PA, conforme sentença a seguir transcrito:DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de FELICIANO FERREIRA DE LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de Manoel Joaquim de Lima e Domingas Ferreira de Lima, nascido(a) em 10/07/1967, em Nazaré-GO, portador RG nº 2197380-SSP/PA, portador de esquizofrenia (CID F.20.9) de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe curador o (a) requerente IVONE MARIA FERREIRA DE LIMA, brasileiro (a), casado(a), do lar, portador do RG 1.100.196-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob

nº 372.061.502-25, residente e domicíldia na Rua Bernardo Sayão 531,centro, Xambioá, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transmitida em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique. Registre-se. Intimem. Xam. 18/11/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCOLO: 2009.0007.9082-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Adv. : Dra. Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489

Requerida: Caruaru Const. E Transp. de Calcário Ltda.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte interessada intimada para que promova o recolhimento das custas no juízo deprecado, referente à Carta Precatória de Busca Apreensão e Citação do Requerido.

AUTOS: 2009.0000.9053-5 – GUARDA

Requerente: GILZEMAR MENDES BARBACENA

Requerido: NELLY SOUZA BRITO

Curador: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

FINALIDADE: Intimação do curador nomeado da requerida para comparecer a audiência dia 19/03/2012, às 14:00 horas.

DESPACHO: "Ante a ausência do defensor dativo da requerida, que não foi intimado, redesigno a audiência para o dia 19/03/2012, às 14:00 horas." Xambioá – TO, 12 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0007.9015-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Claudionor Barbosa Sobrinho

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este Juízo, para audiência de instrução e julgamento, designada para dia 16 de novembro de 2012, às 14 horas. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

AUTOS: 2010.0012.5999-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Advogada: Drª. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS - OAB/TO 4930 B

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da expedição de Cartas precatórias para a Comarca de Redenção-PA, para intimação do acusado Marco Antonio Lima dos Santos e inquirição das testemunhas de defesa Regina Silva e Willian Lima dos Santos. Eu, Técnica Judiciária que digitei.

AUTOS: 2010.0012.5999-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Willian dos Reis Ferro

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da expedição de Cartas precatórias para a Comarca de São Geraldo do Araguaia- PA, Marabá- PA e Altamira- PA, para intimação do acusado Willian dos Reis Ferro e inquirição das testemunhas de defesa Joice Gonçalves de Oliveira, Indelflavio Almeida Lima, Mauro da Silva Feitosa e Vanderley Ramos. Eu, Técnica Judiciária que digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**Autos n.º: 5004456-56.2011.827.2729**

Ação: Alteração de Regime de Casamento

Requerentes: Gaspar Carmanhan da Silveira Júnior e Rita de Cássia Ribeiro Carmanhan da Silveira

Advogados: Denyse da Cruz Costa Alencar e outros

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos os interessados e familiares, que por este juízo e Escrivania tramitam os autos acima identificados da AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO movida por GASPAS CARMANHAN DA SILVEIRA JÚNIOR e RITA DE CÁSSIA RIBEIRO CARMANHAN DA SILVEIRA, brasileiros, casados, residentes nesta Capital, ele natural de Morro Agudo/SP, ela natural de Ribeirão Preto/SP, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, os quais pretendem alterar o regime de casamento para o de comunhão universal de bens, valendo a presente NOTIFICAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não do pedido, ficando todos os interessados citados para, querendo, manifestar seu interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e por duas vezes em jornal de grande circulação, com prazo entre vinte e sessenta dias, correndo da data da primeira publicação, e afixado no placar o Fórum local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e doze (10/01/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

**ADONIAS BARBOSA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br